



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.500

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.132 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Woyama Trajano Fernandes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Woyama Trajano

Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.133 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Garigham Amarante Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Garigham Amarante Pinto, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.134 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Jhony Wesley Bezerra Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Jhony Wesley Bezerra Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.135 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel Jorge Luís Viana Corrêa, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIMtz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel Jorge Luís Viana Corrêa, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada - BIMtz, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.136 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Fernando Inácio da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Fernando Inácio da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.137 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao 2º Tenente QAO ADM G CAV Senhor Jorge Luiz Gomes da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao 2º Tenente QAO ADM G CAV Senhor Jorge Luiz Gomes da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.138 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Nova Floresta e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Município de Nova Floresta, imóvel do acervo patrimonial do Estado localizado no Centro do Município de Nova Floresta-PB, matriculado sob o nº 725, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuité, feito sob o nº R-1-725, fl. 35 do Livro 2-D.

Art. 2º A doação objetiva a regularização cartorária do imóvel referido no art. 1º, considerando que nele já estão edificadas a sede da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, um Ginásio Poliesportivo e uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.139 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui o Dia Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia Paraibana.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia Paraibana, a ser comemorado no dia 01 de outubro.

**Parágrafo único.** O dia estadual em defesa das prerrogativas da advocacia paraibana tem como propósito a propagação de informações sobre as prerrogativas do advogado no Estado da Paraíba, como palestras informativas e criação de programas específicos voltados ao tema.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.140 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Trilheiro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Trilheiro, a ser comemorado no dia 01 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 12.141 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o programa “Paraíba Primeira Infância” com a finalidade de promover o desenvolvimento infantil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios, objetivos, eixos e competências para a formulação e implementação do Programa “Paraíba Primeira Infância”, seus planos, projetos, serviços e benefícios em atenção ao princípio da prioridade absoluta, da especificidade e da relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** O Programa “Paraíba Primeira Infância” é parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E EIXOS**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3º** O Programa Paraíba Primeira Infância, seus planos, projetos, serviços e benefícios, todos voltados ao atendimento dos direitos da criança, obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

I – a criança é titular de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e integrada de que trata esta Lei, sendo-lhes asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade;

II – a promoção integral e integrada de suas potencialidades considerando todas as especificidades da criança desde o período gestacional;

III – o fortalecimento do vínculo e o pertencimento familiar e comunitário;

IV – a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o seu estágio de desenvolvimento;

V – a responsabilização da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público pela garantia, com absoluta prioridade, da efetivação dos direitos da criança.

**Seção II**

**Dos Objetivos e Eixos**

**Art. 4º** O Programa Paraíba Primeira Infância possui caráter intersetorial e será implementado e coordenado em articulação com as diversas políticas setoriais, abrangendo todos os direitos da criança, constituindo-se num instrumento por meio do qual o Estado e os Municípios assegurem o atendimento dos direitos da criança de forma integral e integrada de acordo com suas características biopsicossociais e culturais em seu contexto familiar, comunitário e ambiental.

**Art. 5º** O Programa Paraíba Primeira Infância objetiva oferecer um conjunto articulado de ações e estratégias intersetoriais para o desenvolvimento integral e integrado das crianças na primeira infância.

**Art. 6º** O Programa Paraíba Primeira Infância é estruturado nos seguintes eixos:

I – cuidado materno-infantil – ações de saúde em atenção à gestação e ao nascimento, acompanhamento de puericultura, cumprimento de calendário de vacinação e redução da mortalidade materno infantil;

II – cuidado com a convivência familiar e comunitária – ações de assistência social que venham fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da articulação da rede socioassistencial (serviços, programas, projetos e benefícios) com as demais políticas;

III – cuidado com a diversão – ações de incentivo ao brincar, ao esporte e à cultura, como ferramenta para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças, assim como construção e adaptação de equipamentos públicos para atendimento das crianças;

IV – cuidado com o desenvolvimento – ações da educação infantil que venham a favorecer o acesso e a oferta de vagas em creches e pré-escolas, por meio da construção de equipamentos e de constante aperfeiçoamento dos profissionais, visando ao desenvolvimento integral da criança.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Ao Estado caberá, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da população infantil em situação de vulnerabilidade social em articulação com as secretarias afins, os municípios e as organizações representativas da sociedade civil.

**Art. 8º** A sociedade civil participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral à criança por meio dos conselhos, dos comitês, das redes intersetoriais, das fundações e das organizações da sociedade civil, executando ações complementares nos territórios ou em parceria com o poder público, respeitada a primazia do Estado na condução das políticas públicas que competem à infância.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH):

I – gerenciar e implantar, no âmbito estadual, ações nas áreas de assistência social e segurança alimentar e nutricional voltadas à primeira infância;

II – coordenar, monitorar e executar o programa, em articulação com as secretarias afins, por meio da criação de equipe multidisciplinar específica para tal finalidade;

III – elaborar anualmente proposta orçamentária para financiamento dos planos, projetos, serviços e benefícios ligados ao programa, assim como participar e acompanhar a construção das propostas orçamentárias das demais políticas que possam impactar o desenvolvimento do programa;

IV – definir os municípios prioritários para adesão ao programa, através de levantamento realizado pelo cadastro único, com foco prioritário nas famílias em vulnerabilidade beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro que o substitua, sem prejuízo de outros indicadores, dos quais são exemplos moradias inadequadas, sem banheiro, com coabitação de famílias, com incidência de crianças com deficiência;

V – oportunizar capacitações continuadas, que venham a fortalecer a função protetiva das famílias e dos vínculos familiares aos municípios participantes do programa junto às equipes municipais, envolvendo profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, dando ênfase aos que trabalham diretamente com a primeira infância;

VI – capacitar as equipes dos municípios do Estado da Paraíba que executam o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;

VII – inserir prioritariamente famílias com presença de crianças na primeira infância

que não possuam benefícios de transferência de renda;

VIII – estabelecer convênios com entidades e municípios que desenvolvam projetos e/ou programas voltados à primeira infância, com recursos oriundos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC);

IX – ofertar ações na área de segurança alimentar, destinadas às merendeiras e famílias da educação infantil, com foco no reaproveitamento de alimentos;

X – implantar e manter serviço de família acolhedora, garantindo acolhimento em ambiente familiar;

XI – disponibilizar Termo de Aceite para repasse de recursos fundo a fundo à municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares, de porte I, II e médio;

XII – capacitar os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares dos 223 municípios do Estado, fomentando a compreensão sobre a efetiva garantia de direitos a esse público;

XIII – implantar o Programa Paraíba que Acolhe, voltado para a promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro para crianças e adolescentes de famílias de baixa renda em situação de orfandade, bilateral ou monoparental, em decorrência da pandemia da Covid-19, e que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

XIV – Priorizar na concessão de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para famílias com crianças de 0 a 6 anos.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL):

I - fomentar a prática da educação física na primeira infância, por meio do desenvolvimento de atividades de lazer nos municípios;

II – promover, nos municípios, atividades lúdicas voltadas para as crianças, conforme regulamento desta lei;

III – incentivar o lazer por meio de ações que valorizem os aspectos regionais;

IV – implementar eventos de prática de atividade física e lazer, oportunizando o desenvolvimento motor infantil e o despertar do interesse pela atividade física;

V – destinar aos municípios “kits esportivos” como incentivo à prática de atividades físicas desde a infância;

VI – construir academias de ginástica ao ar livre, garantindo que as praças possuam equipamentos infantis, proporcionando a interação entre familiares e suas crianças;

VII – ampliar o diálogo com as famílias sobre a importância de sua participação no desenvolvimento na primeira infância;

VIII – acompanhar e avaliar os resultados do programa através de uma equipe multidisciplinar, composta, preferencialmente, por profissionais de medicina, educação física, serviço social e nutrição, que poderá sugerir o direcionamento das crianças para desenvolvimento de novas habilidades;

IX – estimular as competências dos familiares e/ou responsáveis em seu papel de cuidado e educação dos filhos, fortalecendo vínculos afetivos e comunitários, enriquecendo o repertório de atividades lúdicas e físicas para as gestantes.

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES):

I - fortalecer a rede de cuidados na Atenção Básica por meio do “Programa Saúde na Escola” e outros afins, com ênfase na vinculação mãe/filho nas necessidades da primeira infância;

II – ofertar qualificações para as equipes da Atenção Primária em Saúde sobre o desenvolvimento infantil na sua visão biopsicossocial;

III – ofertar ações voltadas a crianças com déficit no desenvolvimento, tendo como base o apoio dos Centros de Referência à Pessoa com Deficiência (Centro Dia), através da estimulação precoce, por equipes multiprofissionais;

IV – garantir ambiente adequado para ações de vacinação voltadas à primeira infância;

V – disponibilizar a rede de Banco de Leite Humano para desenvolver ações voltadas à amamentação exclusiva nos seis primeiros meses de vida e campanhas de doação de leite humano;

VI – garantir ambiente adequado para amamentação exclusiva até os 06 meses de vida;

VII – atuar no desenvolvimento e/ou aprimoramento de programas, projetos e ações voltados à prevenção da gravidez na adolescência e doenças e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), com vistas a minimizar os riscos ao nascituro e às gestantes;

VIII – ofertar aos profissionais de saúde da atenção primária e secundária formação sobre como cuidar de crianças vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como procedimento a ser adotado para fluxo de denúncia compulsória de casos ao sistema de garantia de direitos, caso não esteja instituído;

IX – Estimular a integração das ações de promoção e prevenção entre os profissionais de saúde, assistência social e educação para garantir cuidado integral ao binômio mãe/filho.

**Art. 12.** Compete à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT):

I - aprimorar e incentivar o desenvolvimento das ações, programas e projetos destinados à educação infantil no Estado;

II – apoiar os municípios paraibanos com recursos orçamentários para construção de unidades de creches/pré-escolas, priorizando municípios com menos de 50% das crianças com faixa etária de 0 a 5 anos matriculadas em creches/pré-escola e municípios que tenham no máximo uma unidade com oferta exclusiva para creche;

III – ampliar a oferta de educação infantil em creches para elevar a porcentagem de crianças atendidas;

IV – realizar formações continuadas visando à capacitação dos profissionais que atuam nas redes de educação dos municípios;

V – monitorar junto aos municípios a ausência e/ou a ampliação de vagas em creches;

VI – disseminar experiências exitosas relativas a boas práticas no desenvolvimento da educação infantil nos municípios;

VII – fomentar ações interligadas entre saúde, educação, assistência social e políticas de esportes, juventude e lazer para proporcionar bem-estar social da comunidade.

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA):

I - desenvolver ações e projetos de melhorias de infraestrutura e ações de impacto junto ao meio ambiente.

II – desenvolver projetos de construção e/ou adaptação de equipamentos públicos, voltados para crianças (praças públicas, creches), com equipamentos que incentivem o brincar;

III – proporcionar ações de incentivo do plantio e cuidados do meio ambiente, junto aos equipamentos públicos;

IV – potencializar o uso de materiais recicláveis na confecção de brinquedos, desti-

nados aos espaços públicos;

V – realizar campanhas de doação de mudas, em especial, árvores frutíferas para as creches municipais;

VI – mapear em âmbito estadual creches que não possuam rede de abastecimento de água e verificar possibilidades de inserção em projetos/programas hídricos.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

**Art. 14.** O Programa Paraíba Primeira Infância terá suas ações prioritariamente assumidas pelo Poder Público de forma direta, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, podendo, ainda, firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes federados, com o setor privado e com organizações da sociedade civil, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 15.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança, no âmbito de suas competências, elaborarão proposta orçamentária para financiamento dos planos, projetos, serviços e benefícios de que trata o Programa.

**Art. 16.** Caberá ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância da Paraíba:

I – coordenar a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

II – promover a articulação de políticas, programas e projetos voltados para melhoria da qualidade de vida na primeira infância;

III – elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;

IV – mobilizar e articular os atores do sistema de garantia de direitos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância, visando à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da primeira infância;

V – apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Estadual pela Primeira Infância;

VI – monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como propor sua revisão, quando necessário;

VII – apresentar, anualmente, às secretarias envolvidas e ao CEDCA relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância;

VIII – apoiar e estimular a implementação dos Comitês Municipais pela Primeira Infância, assim como a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira infância.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Caberá ao Governador nomear o responsável pela coordenação do Programa “Paraíba Primeira Infância”, bem como estabelecer equipe de referência multidisciplinar para executar e monitorar as ações do Programa.

**Art. 18.** Decreto governamental regulamentará a presente lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado da Paraíba, conforme o § 2º do art. 25 da Constituição Federal e inciso XIV do art. 52 da constituição do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Os Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado da Paraíba, explorados sob regime de Concessão com exclusividade territorial, reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, de pela Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, pela Lei Estadual nº 8.614, de 30 de junho de 2008, pela Lei Estadual nº 10.695, de 09 de maio de 2016, e suas alterações, por esta Lei, pelas Portarias, Resoluções e disciplinas do Órgão Regulador e pelas cláusulas do Contrato de Concessão.

#### CAPÍTULO II DO ÓRGÃO REGULADOR

**Art. 2º** O estado da Paraíba regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado por meio da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

#### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I - Acordo Operacional para o Mercado Livre: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pelo concessionário e homologado pela ARPB e assinado pelos agentes relevantes do mercado livre, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do mercado livre no Estado da Paraíba;



II - Agente Operador do Sistema de Transporte: ente responsável, de acordo com a legislação federal em vigor, pela operação de instalações ou do sistema de transporte;

III - Agentes Relevantes do Mercado Livre: significa o concessionário e todo e qualquer agente operador do sistema de transporte, comercializador supridor, comercializador, consumidor livre ou concessionário vizinho, na medida em que tais agentes atuem no Estado da Paraíba;

IV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - ARPB ou Agência Reguladora: Agência de Regulação do Estado da Paraíba;

VI - Autoimportador: Agente autorizado conforme legislação federal vigente para a importação de gás que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

VII - Autoprodutor: Agente explorador e produtor de gás autorizado pela ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

VIII - Bens Reversíveis: Bens do concessionário que reverterão para o patrimônio do poder concedente ao fim da concessão;

IX - Capacidade Contratada: é a capacidade que o concessionário deve reservar em seu sistema de distribuição para entrega de quantidades de gás ao consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, as quais são disponibilizadas ao concessionário no ponto de recepção, para entrega no ponto de entrega final, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no contrato de serviço distribuição de gás;

X - Chamada Pública: procedimento destinado a selecionar comercializador(es) supridor(es), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XII - Comercialização: conjunto de atividades para compra e venda de gás, sendo:

a) pelo comercializador supridor ao concessionário, formalizado através de contratos de comercialização de gás;

b) pelo concessionário ao usuário, formalizado através de contrato de fornecimento;

c) pelo comercializador a consumidor livre, formalizado através de contratos de comercialização de gás;

d) pelo concessionário a concessionário vizinho e vice-versa, formalizado através de contratos de comercialização de gás.

XIII - Comercializador: pessoa jurídica autorizada a adquirir e vender gás, de acordo com a legislação federal vigente, a consumidores livres ou a concessionários vizinhos, conforme aplicável;

XIV - Comercializador Supridor: a empresa produtora e/ou importadora de gás executora da atividade de suprimento de gás ao concessionário, na forma da legislação federal, cujas condições técnicas e comerciais são ajustadas no contrato de comercialização de gás;

XV - Concessão: delegação ao concessionário da prestação dos serviços locais de gás canalizado, com exclusividade, para todos os segmentos de consumo, de acordo com os termos do contrato de concessão;

XVI - Concessionário: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, titular do contrato de concessão, para prestação dos serviços locais de gás canalizado no Estado da Paraíba;

XVII - Concessionário Vizinho: Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, titular do contrato de concessão, para prestação de serviços locais de gás canalizado em área de concessão vizinha;

XVIII - Consumidor Livre: autoprodutor, autoimportador ou consumidor de gás que, nos termos da presente lei, tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente comercializador;

XIX - Consumo Próprio: Volume de gás utilizado exclusivamente nos processos de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento de gás;

XX - Contrato de Mercado Cativo: É o instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pelo concessionário e homologado pela ARPB, aplicável a Usuários do Segmento Residencial e, nos termos a serem estabelecidos, a Usuários do Segmento Comercial de pequeno porte, não podendo o seu conteúdo ser modificado pelo usuário ou por terceiros intervenientes;

XXI - Contrato de Concessão: contrato celebrado entre o Poder concedente e o concessionário, que disciplina a prestação de serviços locais de gás canalizado no Estado da Paraíba;

XXII - Contrato de Comercialização de Gás: modalidade de contrato de compra e venda celebrado entre o comercializador supridor e o concessionário, entre o comercializador e o consumidor livre, entre o concessionário e concessionário vizinho, objetivando a comercialização do gás;

XXIII - Contrato de Fornecimento: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual o concessionário e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás;

XXIV - Contrato de Serviço de Distribuição de Gás: Modalidade de contrato de prestação de serviço pelo qual:

a) o concessionário e o consumidor livre ajustam as características técnicas e as condições comerciais para o serviço de distribuição de gás;

b) o concessionário e concessionário vizinho ajustam as características técnicas e as condições comerciais para o serviço de distribuição de gás, para uso final em outra área de concessão.

XXV - Distribuição de Gás: Compreende a construção, manutenção e operação de infraestrutura de gás canalizado para a execução das atividades previstas no § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, incluindo as instalações necessárias ao serviço de distribuição de gás;

XXVI - Equilíbrio Econômico-financeiro: relação de equilíbrio entre os encargos e as receitas correspondentes à margem bruta de distribuição provenientes da prestação dos serviços locais de gás canalizado, observada a adequada prestação do serviço e sua remuneração, conforme disposto no contrato de concessão;

XXVII - Estrutura Tarifária: conjunto de tabelas de tarifas unitárias, em reais por metro cúbico (R\$/m³), aplicadas para o faturamento dos serviços locais de gás canalizado, por segmento de uso e subsegmento de uso, a partir da leitura dos medidores dos usuários ou consumidores livres, na forma dos respectivos contratos;

XXVIII - Gás: gás natural ou gás combustível, de qualquer origem, fornecido ou entregue como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie a unidades usuárias, na forma canalizada através de sistema de distribuição, por um concessionário detentor de concessão dos serviços locais de gás canalizado;

XXIX - Gasoduto de Distribuição: duto destinado à movimentação de gás, iniciando em instalações de processamento de gás, de transporte, em terminais de recepção de gás natural lique-

feito ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de gás do concessionário ou de concessionário vizinho ou em instalações usuárias pertencentes aos usuários, ou aos consumidores livres;

XXX - Mercado Livre: é o conjunto formado pelos consumidores livres na área de concessão;

XXXI - Mercado Cativo: é o conjunto dos usuários na área de concessão cujo gás a ser utilizado será comercializado com exclusividade pelo concessionário;

XXXII - Poder Concedente: o Estado da Paraíba, titular da competência constitucional para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão;

XXXIII - Ponto de Entrega Final:

a) local físico de interconexão do sistema de distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre onde o gás é entregue ao consumidor livre, caracterizado como o limite de responsabilidade do concessionário, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes ao concessionário; ou,

b) local físico de interconexão do sistema de distribuição com as instalações do sistema de distribuição de concessionário vizinho, onde o gás é entregue ao concessionário vizinho, caracterizado como o limite de responsabilidade do concessionário, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes ao concessionário.

XXXIV - Ponto de Fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias, onde o gás é entregue pelo concessionário dos serviços locais de gás canalizado a unidades usuárias, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XXXV - Ponto de Recepção: local físico onde ocorre a transferência do gás para o concessionário, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;

XXXVI - Ponto de Suprimento: local físico de interconexão das instalações de transporte com as instalações do sistema de distribuição, onde o gás é entregue pelo comercializador supridor ao concessionário, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XXXVII - Programação: informação a ser disponibilizada pelo consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, e confirmada pelo agente operador do sistema de transporte, no âmbito do acordo operacional para o mercado livre, ao concessionário, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega final, respectivamente;

XXXVIII - Segmento de Uso: agrupamento de unidades usuárias que exercem uma mesma atividade econômica, conforme CNAE;

XXIX - Serviço de Distribuição de gás: é o serviço prestado pelo concessionário ao consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega final;

XL - Serviços Locais de Gás Canalizado: são os serviços públicos prestados de acordo com o contrato de concessão, incluindo a comercialização, a distribuição de gás e o serviço de distribuição de gás;

XLI - Sistema de Distribuição: conjunto de gasodutos de distribuição, de instalações e demais componentes, de construção e operação exclusiva do concessionário, que interligam os pontos de suprimento ou pontos de recepção e os pontos de fornecimento ou pontos de entrega final, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

XLII - Sistema de Distribuição Isolado: é o sistema de distribuição que não está interligado ao gasoduto de transporte, e recebe gás por meio de outros modais, como é o caso de projeto estruturante ou rede local definido pela ANP;

XLIII - Subsegmento de Uso: agrupamento de usuários, de consumidores livres, em unidades usuárias de um mesmo segmento de uso, por características e especificidades técnicas de uso final do gás, para os quais deverá haver medição individualizada;

XLIV - *Take or Pay*, ou TOP ou Compromisso de Retirada Mínima: obrigação de pagamento por volume não retirado, em base mensal, assumida contratualmente pelo usuário;

XLV - Tarifa: valor de gás e/ou do serviço de distribuição do gás, estabelecido em R\$/m³, com base nos termos do contrato de concessão, aplicável como remuneração à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

XLVI - Tarifa de Fornecimento de Gás ou TFOR: valor estabelecido em R\$/m³, cobrado pelo concessionário aos usuários pela prestação dos serviços locais de gás canalizado, fixado na forma estabelecida no contrato de concessão;

XLVII - Tarifa de Serviço de Distribuição de Gás ou TSUD:

a) valor estabelecido em R\$/m³, com base nos termos do contrato de concessão, cobrado pelo concessionário ao consumidor livre pelo serviço de distribuição de gás;

b) valor estabelecido em R\$/m³, com base nos termos do contrato de concessão, cobrado pelo concessionário ao concessionário vizinho, pelo serviço de distribuição de gás;

XLVIII - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos (TFSP): tributo instituído pela lei estadual nº 7843, de 1º de novembro de 2005, a ser recolhido na forma de duodécimo à ARPB pelo concessionário e pelo comercializador pela contraprestação dos serviços públicos de regulação, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizados;

XLIX - Unidade Usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento, ou em um só ponto de entrega final, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário ou consumidor livre;

L - Usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada à rede de distribuição do concessionário e cujo gás a ser utilizado é comercializado com exclusividade pelo concessionário.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Dentre outros definidos na legislação vigente, são os seguintes os princípios aplicáveis à regulação dos serviços locais de gás canalizado:

I - manutenção do monopólio natural do sistema de distribuição pelo prazo de vigência do contrato de concessão, com exclusividade do concessionário na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços locais de gás canalizado;

II - tratamento isonômico entre os usuários e entre os consumidores livres; e,

III - tarifação postal, em que o modelo tarifário é imune à localização geográfica dos usuários, dos consumidores livres ou dos concessionários vizinhos.

#### CAPÍTULO V DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º A concessão para os serviços locais de gás canalizado outorgada pelo poder

concedente será exclusiva, observado o disposto no art. 6º.

**Parágrafo único** A exceção da comercialização para consumidores livres, nenhum outro agente terá permissão para exercer qualquer das atividades previstas nos serviços locais de gás canalizado seja utilizando instalações próprias ou de terceiros.

## CAPÍTULO VI DO MERCADO LIVRE

**Art. 6º** A exclusividade em relação à comercialização deixará de existir, para a criação de mercado livre na área de concessão, nas seguintes situações:

I - imediatamente para o uso do gás pertencente aos autoimportadores e aos autoprodutores nas suas respectivas unidades usuárias;

II – quando o usuário preencher os seguintes parâmetros de consumo, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre, e o conseqüente enquadramento como consumidor livre, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão:

a) a partir de 01 de janeiro de 2022, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 50.000 (cinquenta mil) m<sup>3</sup>/dia;

b) a partir de 01 de janeiro de 2023, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 25.000 (vinte e cinco mil) m<sup>3</sup>/dia; e,

c) a partir de 01 de janeiro 2024, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 5.000 (cinco mil) m<sup>3</sup>/dia.

III – para o caso de novas conexões, já que não há histórico de uso anual médio, será considerada para efeito das avaliações de direito de opção pelo mercado livre, a capacidade contratada em m<sup>3</sup>/dia nas quantidades dispostas no inciso II desse artigo, em m<sup>3</sup>/dia.

§ 1º Verificadas as condições estabelecidas nos incisos I e II acima, os usuários poderão solicitar à ARPB o respectivo enquadramento como consumidores livres, para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, observada a contratação mínima como consumidor livre referente às quantidades dispostas no inciso II desse artigo.

§ 2º No caso de usuários que optem por migrar ao mercado livre, mas que não tenham histórico de consumo, será exigida uma capacidade contratada correspondente à definida no inciso II acima.

§ 3º Havendo o enquadramento do usuário como consumidor livre, o usuário deverá cumprir o contrato vigente firmado com o concessionário, ou comunicar sua decisão de migrar para o mercado livre, com 06 (seis) meses de antecedência, observando as comunicações necessárias, os termos de compromisso, assim como a celebração de contrato de serviço de distribuição de gás.

§ 4º Para a aprovação do enquadramento do usuário como consumidor livre, caberá à ARPB verificar:

a) a regularidade contratual do usuário em relação ao concessionário;

b) a existência de termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e algum comercializador; e,

c) a existência de termo de compromisso para serviço de distribuição de gás, firmado com o concessionário.

§ 5º O usuário se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de:

a) em havendo o contrato de fornecimento vigente com o concessionário, o respectivo termo de encerramento ou aditamento do contrato de fornecimento revisando a quantidade de gás, quando for o caso;

b) contrato de serviço de distribuição de gás firmado com o concessionário; e,

c) acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre.

§ 6º Enquanto o usuário não assinar os documentos elencados no § 5º, não será considerado consumidor livre.

§ 7º Para fins de cálculo de volumes de que trata este artigo, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de um segmento de uso atendido em uma mesma unidade usuária.

## CAPÍTULO VII

### DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO MERCADO

**Art. 7º** O concessionário é obrigado a adquirir gás através da celebração de contratos de comercialização de gás com comercializadores supridores em volumes compatíveis com a demanda do mercado cativo existente em sua área de concessão.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no *caput* o concessionário deverá, preferencialmente, realizar chamada pública, que poderá ser coordenada com outros concessionários visando ganho de escala e de competitividade das condições comerciais;

§ 2º Em condições de emergência, devidamente justificada, o concessionário é dispensado da obrigatoriedade estabelecida no § 1º acima.

§ 3º O concessionário deverá encaminhar tais contratos à ARPB em até 30 (trinta) dias de antecedência da data de início de sua vigência.

**Art. 8º** O concessionário deverá desempenhar fielmente suas obrigações de acordo com o contrato de concessão e conforme as leis pertinentes e normas aplicáveis, bem como em harmonia com o interesse público na prestação de serviços adequados.

§ 1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Deverão ser adotados os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros, inclusive padrões internacionais, desde que aprovados pela ARPB, ou aqueles estabelecidos pela própria ARPB.

## CAPÍTULO VIII

### DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE GÁS

**Art. 9º** O pedido de fornecimento de gás caracteriza-se como ato voluntário do potencial usuário, que solicita ser atendido pelo concessionário na prestação dos serviços locais de gás canalizado, vinculando-se às condições regulamentares e ao contrato aplicável com o concessionário.

§ 1º Após o recebimento do pedido de fornecimento, o concessionário deverá informar o seguinte ao potencial usuário:

I - obrigatoriedade de:

a) observância, nas instalações da unidade usuária, das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT ou outra credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário, postos à disposição do interessado, inclusive por meio eletrônico ou no

endereço eletrônico do concessionário;

b) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários à medição do uso de gás e proteção dessas instalações;

c) descrição dos equipamentos utilizadores de gás;

d) celebração de contrato de fornecimento;

e) aceitação dos termos do contrato de mercado cativo, em caso de unidades usuárias dos segmentos residencial e comercial, cujo aceite dar-se-á com a quitação da primeira fatura; e

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade do uso do gás, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes ao concessionário.

II - eventual necessidade de:

a) execução de serviços na rede de distribuição e ou instalação de equipamentos do concessionário e/ou da unidade usuária, conforme a característica e o volume do uso;

b) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;

c) participação financeira do potencial usuário, na forma da legislação, se for o caso;

d) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro, bem como documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

e) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e de identificação civil.

§ 2º O concessionário poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solidificados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos serviços locais de gás canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

§ 3º O concessionário deverá encaminhar ao usuário uma (01) cópia do contrato de mercado cativo, quando se tratar de unidade usuária do segmento residencial ou comercial de pequeno porte, junto com a primeira fatura apresentada ao mesmo, ou disponibilizar cópia por meio eletrônico ou no endereço eletrônico do concessionário.

## CAPÍTULO IX DA UNIDADE USUÁRIA

**Art. 10.** A cada usuário poderá corresponder uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

**Parágrafo único.** O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, ficará a critério do concessionário e condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos, econômicos e de segurança previstos nas normas e/ou padrões do concessionário.

**Art. 11.** Em prédio ou conjunto de edificações, onde pessoas físicas ou jurídicas forem utilizar gás de forma independente, cada compartimento caracterizado por uso individualizado constituirá uma unidade usuária.

**Parágrafo único.** Caso a edificação citada no *caput* deste artigo seja um edifício exclusivamente residencial ou comercial organizado na forma de condomínio, este pode ser, a critério do concessionário, considerado como uma única unidade usuária.

## CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

**Art. 12.** O concessionário classificará a unidade usuária por segmento de uso e, se necessário, por subsegmento de uso.

**Art. 13.** A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar ao concessionário a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que poderão importar em reclassificação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o concessionário deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base nessa nova classificação.

**Art. 14.** Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de uso:

I – Residencial: fornecimento de gás para unidade usuária de fins residenciais;

II – Comercial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não incluída nos demais segmentos;

III – Industrial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja desenvolvida atividade industrial;

IV - Veicular: fornecimento de gás para unidade usuária abastecedora de veículos automotivos;

V – Termoelétrica: fornecimento de gás para unidade usuária produtora de energia elétrica;

VI – Poder Público: fornecimento de gás para unidade usuária pertencente ao poder público Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo único.** A ARPB estabelecerá, por proposta do concessionário, subsegmentos de uso dentro dos segmentos definidos nos itens de I a V deste artigo.

**Art. 15.** Somente será considerado consumo próprio o gás consumido exclusivamente nos processos de produção, transferência, estocagem e processamento do gás.

**Parágrafo único.** A fim de que o Estado da Paraíba não seja prejudicado por inobservância à sua legislação com evasão de receitas de tributos e *royalties*, o consumo próprio deverá ser informado à ARPB, após a correta classificação e cadastramento, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 16.** O concessionário deverá organizar e manter atualizado cadastro relativo às unidades usuárias, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo as seguintes informações:

I – identificação do usuário:

a) nome completo ou razão social;

b) número e órgão expedidor do documento de identificação, se aplicável;

c) número do cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – número ou código de referência da unidade usuária;

III – endereço completo da unidade usuária;

IV – segmento de uso em que se enquadra a unidade usuária;

V – data de início de fornecimento;



- VI – características técnicas dos equipamentos utilizadores de gás;
- VII – volumes de gás contratados, quando houver;
- VIII – informações técnicas relativas ao sistema de medição;
- IX – históricos de leitura e de faturamento referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) ciclos consecutivos e completos de leitura;
- X – código referente à tarifa aplicável;
- XI – alíquota referente aos tributos incidentes sobre o faturamento realizado.

§ 1º O cadastro deverá permitir levantamentos estatísticos organizáveis a partir de informações indicadas neste artigo.

§ 2º As informações cadastrais previstas neste artigo são de uso exclusivo do concessionário e serão mantidas sob sigilo.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Art. 17.** O fornecimento de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, sendo que a conexão da unidade usuária ao sistema de distribuição do concessionário implica na responsabilidade, de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º O contrato de fornecimento, que deve ser, obrigatoriamente, celebrado com o usuário não residencial e não comercial de pequeno porte, nos termos a serem estabelecidos pela ARPB, deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos homologados pela ARPB, outras que digam respeito a:

- I – identificação do ponto de fornecimento;
- II – características técnicas do fornecimento;
- III - volumes de gás contratados com os respectivos períodos;
- IV – penalidades;
- V – data de início do fornecimento e prazo de vigência;
- VI – condições de suspensão do fornecimento;
- VII – critérios de rescisão.

§ 2º Para o caso do fornecimento não residencial e não comercial de pequeno volume, o contrato de fornecimento deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento pelo usuário ao concessionário, no caso de não realização pelo usuário dos usos mínimos e máximos previstos no contrato, do ônus relativo à capacidade instalada e outros custos fixos comprometidos com o volume contratado pelo usuário ou compromissos de compra de gás junto ao comercializador supridor.

§ 3º O prazo de vigência do contrato de fornecimento deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

**Art. 18.** Qualquer aumento do uso de gás que ultrapasse os valores de capacidade disponibilizados pelo sistema de distribuição do concessionário, para a unidade usuária, conforme estabelecido no inciso VII do art.16, deverá ser previamente submetido à apreciação do concessionário para verificação da possibilidade e ou adequação do atendimento.

**Parágrafo único.** Em caso de inobservância, pelo usuário, do disposto neste artigo, o concessionário ficará desobrigado de garantir a continuidade do serviço, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no contrato de fornecimento e, se vier a prejudicar o atendimento a outras unidades usuárias, suspender o fornecimento.

## CAPÍTULO XII

### DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES A USUÁRIOS

**Art. 19.** O concessionário poderá suspender o fornecimento, independentemente de aviso prévio, quando verificar a ocorrência de:

I - utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de vandalismo ou adulterações nos equipamentos de medição e regulagem, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação dos serviços locais de gás canalizado;

- II - revenda ou fornecimento de gás a terceiros;
- III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do sistema de distribuição do concessionário;

V - por rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento e/ou da medição.

**Art. 20.** O concessionário, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o fornecimento:

I - por atraso no pagamento da fatura relativa aos serviços locais de gás canalizado prestados;

II - por atraso no pagamento de encargos e serviços relativos ao fornecimento de gás prestados mediante autorização do usuário;

- III - por atraso no pagamento de outros serviços solicitados;

IV – por atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações do concessionário, cuja responsabilidade seja imputada ao usuário, desde que vinculados diretamente à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

V - quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos do concessionário, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias.

§ 1º A comunicação da suspensão deverá ser por escrito, específica e com antecedência mínima de:

- a) 15 (quinze) dias, para os casos previstos nos itens I, II e III; e,
- b) 48 (quarenta e oito) horas, para os casos previstos nos itens IV e V.

§ 2º Constatado que a suspensão do fornecimento foi indevida, o concessionário fica obrigado a efetuar a religação, sem ônus para o usuário, no prazo de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento do pedido.

§ 3º para os demais casos de suspensão do fornecimento, havendo religação à revelia do concessionário, este poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.

§ 4º As penalidades serão cumulativas quando o usuário incorrer em mais de uma irregularidade.

## CAPÍTULO XIII

### DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS A USUÁRIOS

**Art. 21.** A ARPB está autorizada, em base permanente, a supervisionar e fiscalizar o concessionário, observados os termos do contrato de concessão, desta lei e da sua regulamentação.

**Parágrafo único.** Para cobertura dos custos de supervisão e de fiscalização incorridos, o concessionário pagará mensalmente à ARPB uma taxa de fiscalização de gás canalizado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua receita líquida mensal média realizada no semestre anterior ao do pagamento e terá direito a incluir este montante nos seus custos para efeito de cálculo da margem de distribuição autorizada.

**Art. 22.** A ARPB terá acesso aos registros e às atividades desempenhadas pelo concessionário caso necessário para verificação da administração, contabilidade e informações técnicas do concessionário relativamente aos serviços locais de gás canalizado.

**Art. 23.** A ARPB obedecerá à legislação pertinente com relação à confidencialidade das informações fornecidas pelo concessionário.

**Art. 24.** Com o objetivo de facilitar o controle e a transparência do regulamento econômico da concessão, a ARPB poderá estabelecer diretrizes para o sistema de contabilidade dos serviços locais de gás canalizado a serem adotados pelo concessionário, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 25.** A ARPB deverá notificar o concessionário sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços, dando um período de tempo suficiente que, para qualquer evento, não deverá ser menor do que 45 (quarenta e cinco) dias, para sua correção, exceto nos casos de inequívoca urgência.

**Art. 26.** O desempenho da supervisão e fiscalização, pela ARPB, não exclui ou reduz a responsabilidade do concessionário com relação ao cumprimento do contrato de concessão.

**Art. 27.** Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, a ARPB é responsável pela declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa e de desapropriação dos bens necessários para o cumprimento dos serviços da concessão e também pela promoção das expropriações, dentro da conveniência pública e da necessidade para cumprimento dos termos do contrato de concessão, através da delegação destes poderes ao concessionário, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis.

**Art. 28.** A regulamentação, bem como a supervisão e fiscalização do concessionário, deverá ser feita de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

## CAPÍTULO XIV

### CONDIÇÕES GERAIS PARA O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

**Art. 29.** O serviço de distribuição de gás pelo concessionário aos consumidores livres e aos concessionários vizinhos observará os termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os concessionários vizinhos, para os fins desta Lei, são aqueles concessionários vizinhos que estão com os seus sistemas de distribuição interligados com o do concessionário após prévias autorizações do respectivo poder concedente estadual ou das respectivas agências reguladoras estaduais, conforme o caso.

**Art. 30.** Os consumidores livres e concessionários vizinhos farão uso do serviço de distribuição de gás do concessionário, mediante o pagamento da TSUD.

§ 1º A TSUD, aplicada aos consumidores livres e aos concessionários vizinhos como contrapartida à prestação do serviço de distribuição de gás, refletirá o custo de capital e os custos operacionais do sistema de distribuição.

§ 2º A TSUD será calculada a partir das tarifas do mercado cativo, homologadas pela ARPB, abatendo-se os custos de aquisição e de comercialização do gás.

§ 3º Sobre a TSUD incidirão os demais componentes e encargos tributários aplicáveis às margens de distribuição no mercado cativo e eventuais tributos específicos aos serviços de distribuição de gás, sendo de responsabilidade do consumidor livre ou do concessionário vizinho, conforme aplicável, o pagamento de todos esses custos ao concessionário.

§ 4º Para os casos em que houver o atendimento de mais de um subsegmento de uso em uma mesma unidade usuária, a TSUD será aquela relativa a cada um dos respectivos subsegmentos de uso verificados, aplicada sobre a medição individualizada de cada um deles.

§ 5º Para os consumidores livres dos segmentos de uso termoeletrico e industrial, com volumes de capacidade contratada acima de 1 (um) milhão de m<sup>3</sup>/dia, a regra do faturamento mensal, bem como a TSUD, em qualquer caso sujeita ao reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, poderão ser estabelecidas no contrato de serviço de distribuição de gás com prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 6º Os critérios para a formação da TSUD referida no § 5º acima, serão estabelecidos no contrato de concessão e a receita proveniente destes contratos de serviço de distribuição de gás serão consideradas como integrantes da margem de distribuição do concessionário.

**Art. 31.** Para os concessionários vizinhos, a TSUD, sujeita ao reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, poderá ser estabelecida no contrato de serviço de distribuição de gás com prazo de até 30 (trinta) anos.

**Art. 32.** O concessionário construirá as instalações e os gasodutos necessários para o atendimento às necessidades do serviço de distribuição de gás na área de concessão prestado aos consumidores livres ou aos concessionários vizinhos nos termos do contrato de concessão.

**Parágrafo único.** O consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, deverá fornecer ao concessionário todas as informações técnicas e econômicas necessárias à execução dos projetos básicos, orçamentos e estudos de viabilidade, em prazos adequados e suficientes para o concessionário.

**Art. 33.** Para a conexão da unidade usuária do consumidor livre, ou das instalações do concessionário vizinho, conforme aplicável, ao sistema de distribuição, o concessionário levará em conta o traçado mais eficiente visando o atendimento do mercado e à operação do sistema de distribuição.

**Art. 34.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do consumidor livre e do concessionário vizinho consistem em:

I - obter e utilizar o serviço de distribuição de gás sem discriminação, observadas as normas regulatórias da ARPB;

II – aderir ao acordo operacional para o mercado livre;

III - receber do poder concedente, da ARPB e do concessionário todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

IV - contribuir para as boas condições do serviço de distribuição de gás;

V - pagar pontualmente as faturas expedidas pelo concessionário e, quando aplicável, pelo comercializador; e

VI - prestar as informações necessárias ao bom funcionamento tanto do serviço de distribuição de gás como, quando for o caso, da comercialização.

**Parágrafo único.** As informações necessárias aos interesses dos consumidores livres e dos concessionários vizinhos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do concessionário e na forma e locais que ali estejam previstos.

**Art. 35.** O pedido de ligação caracteriza-se por ato voluntário do potencial consumidor livre ou do concessionário vizinho, conforme aplicável, que solicita ao concessionário a prestação do serviço de distribuição de gás.

§ 1º As ligações e religações das unidades usuárias dos consumidores livres, e aos concessionários vizinhos, de que trata este artigo, ficam sujeitas, sempre que aplicáveis, aos mesmos encargos exigíveis pelo concessionário aos usuários.

§ 2º Nos casos em que a conexão exigir investimentos na expansão de redes e que a rescisão ou o inadimplemento contratual possa vir a comprometer a recuperação desses investimentos por parte do concessionário, o concessionário poderá exigir garantia financeira do consumidor livre ou do concessionário vizinho, conforme aplicável, pelo tempo necessário à amortização dos investimentos, limitada ao período da vigência do contrato de serviço de distribuição de gás.

**Art. 36.** Para a efetivação da ligação da unidade usuária do consumidor livre ou das instalações do concessionário vizinho, conforme aplicável, devem ser observadas as seguintes condições:

I - existência de instalações internas que atendam às normas aplicáveis;

II - instalação de CRM – Conjunto de Regulagem e Medição, conforme normas vigentes, contendo medidor que possibilite a medição online da entrega do gás;

III - celebração de contrato de serviço de distribuição de gás, com interveniência do comercializador;

IV – adesão ao acordo operacional para o mercado livre, devidamente homologado pela ARPB, pelos agentes relevantes do mercado livre;

V - fornecimento de informações pelo interessado ao concessionário, referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás e a obrigatoriedade de comunicar eventuais alterações supervenientes;

VI - quando se tratar de usuário originário do mercado cativo, deverá ser observada a regra prevista no art. 6º da presente lei no que tange ao seu enquadramento como consumidor livre.

§ 1º O concessionário deverá, nos termos da legislação e demais regulamentos, ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição dentro da sua área de concessão até o ponto de entrega final, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado, sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável.

§ 2º Os contratos de serviço de distribuição de gás poderão conter cláusulas de indenização ao concessionário nos casos de investimentos em expansão de rede para atendimento de unidade usuária no mercado livre ou a conexão das instalações do concessionário vizinho, caso o consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, venha a suspender o uso do serviço de distribuição de gás antes do prazo necessário à recuperação dos investimentos realizados.

§ 3º A eficácia do contrato de serviço de distribuição de gás condiciona-se à sua homologação pela ARPB, que terá até 30 (trinta) dias para devolver o contrato de serviço de distribuição de gás, apresentando o resultado de sua análise.

§ 4º A não manifestação da ARPB, no prazo estabelecido no § 3º do presente artigo, afirma sua concordância com os termos do contrato de serviço de distribuição de gás.

**Art. 37.** A religação e/ou aumento de capacidade solicitados pelo consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, ficam condicionados à quitação de eventuais débitos existentes junto ao concessionário.

**Parágrafo único.** O concessionário não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito cuja responsabilidade não tenha sido imputada à pessoa jurídica responsável pela unidade usuária, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela prestação do serviço de distribuição de gás ou de comercialização, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão.

**Art. 38.** Os contratos de serviço de distribuição de gás deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - a identificação do consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável;

II - a localização da unidade usuária ou das instalações do concessionário vizinho;

III – identificação do(s) ponto(s) de recepção e do(s) ponto(s) de entrega final;

IV – condições de qualidade, pressões no ponto de recepção e no ponto de entrega final, e demais características técnicas do serviço de distribuição de gás;

V - a capacidade contratada, as regras de programação e as penalidades pelo seu descumprimento;

VI – a quantidade diária entregue;

VII - os critérios de medição;

VIII – TSUD (ex-tributos) homologada pela ARPB vigente à data de assinatura sujeita a reajuste e revisão nos termos do contrato de concessão;

IX - TSUD (ex-tributos) homologada pela ARPB, no caso dos segmentos de uso termoeletrônico e industrial com volumes de capacidade contratada acima de 1 (um) milhão de m<sup>3</sup>/dia, com a regra do faturamento mensal, com a regra de reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, e prazo contratual de até 30 (trinta) anos;

X – no caso de concessionário vizinho, TSUD (ex-tributos) homologada pela ARPB e pela respectiva agência reguladora, com a sua regra de reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, e prazo contratual de até 30 (trinta) anos;

XI – as regras para faturamento, inclusive as relativas à sua periodicidade, e para vencimento e pagamento das faturas relativas ao serviço de distribuição de gás;

XII - indicação de incidência sobre a TSUD dos tributos sobre vendas definidos na legislação vigente, quando houver a comercialização pelo concessionário;

XIII - cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas técnicas e de segurança;

XIV - as penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas e suspensão ou interrupção dos serviços;

XV – cláusula condicionando a eficácia jurídica do contrato de serviço de distribuição de gás à sua homologação pela ARPB; e

XVI – a data de início do serviço de distribuição de gás e o prazo de vigência contratual.

§ 1º A suspensão do serviço de distribuição de gás por inadimplência de pagamento pelo consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela capacidade contratada.

§ 2º Os contratos de serviço de distribuição de gás devem prever, quando aplicável, penalidades por erro de programação.

§ 3º Os contratos de serviço de distribuição de gás devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás, pelo consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, em desacordo com os volumes contratados, bem como as penalidades aplicáveis.

**Art. 39.** Os seguintes direitos e obrigações do consumidor livre ou concessionário vizinho, conforme aplicável, devem constar do contrato de serviço de distribuição de gás:

I - receber as faturas relativas ao serviço de distribuição de gás com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas dos vencimentos;

II - pagar pontualmente as faturas relativas ao serviço de distribuição de gás e, se aplicável, de comercialização, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento, inclusive a suspensão ou a interrupção dos serviços;

III - responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de distribuição de gás e, se aplicável, de comercialização de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;

IV - receber gás em sua unidade usuária ou em suas instalações, no caso de concessionário vizinho, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

V - garantir, aos representantes do concessionário, o livre acesso aos locais em que estiver instalado o conjunto de regulagem e medição - CRM, para fins de leitura, manutenção, suspensão do serviço de distribuição de gás, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

**Art. 40.** A prestação do serviço de distribuição de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da unidade usuária ou instalações do concessionário vizinho, conforme aplicável implica em responsabilidade, de quem a solicitou, pelo pagamento correspondente e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º Admite-se a contratação pela mesma unidade usuária simultaneamente no mercado livre e no mercado cativo, desde que atendidas às regras do art. 6º desta Lei.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, os volumes a serem faturados no mercado cativo serão pré-fixados e pactuados entre as partes com base nos contratos de fornecimento vigentes, considerando pelo menos:

a) quantidade diária contratada em m<sup>3</sup>/dia de cada unidade usuária;

b) volume de TOP aplicável;

c) retirada mínima diária;

d) volume diário programado e regras de programação como usuário no mercado cativo.

§ 3º Em relação ao § 1º supramencionado, o gás disponibilizado pelo concessionário em um determinado dia no ponto de fornecimento, que neste caso poderá coincidir fisicamente com o ponto de entrega final, será destinado, prioritariamente, para o atendimento da demanda do volume de gás contratado no mercado cativo, até que a quantidade de gás total apurada pelos sistemas de medição, nesse mesmo dia, no ponto de entrega final seja igual à quantidade diária contratada estabelecida no contrato de fornecimento. O saldo de gás medido no ponto de entrega final, caso exista, será retirado com base nas regras do mercado livre até o limite da quantidade diária movimentada definida no contrato de serviço de distribuição de gás. Qualquer excesso do volume de gás voltará a ser retirado com base nas regras aplicáveis ao mercado cativo.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os contratos de fornecimento no mercado cativo deverão, quando necessário, ser adotados de forma a compatibilizá-los, preservando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

**Art. 41.** O contrato de serviço de distribuição de gás poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento pela capacidade contratada, em base mensal, ainda que não seja realizado o serviço de distribuição de gás por culpa não imputável ao concessionário, observados os seguintes critérios:

I – utilização da capacidade contratada em valores a partir de 80% (oitenta por cento): o pagamento será o correspondente à utilização;

II – utilização da capacidade contratada em valores inferiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor relativo à plena utilização.

§ 1º Não se aplica a obrigação de pagamento pela capacidade contratada em situações de caso fortuito ou de força maior que impactem as instalações do concessionário.

§ 2º O consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, não poderá ceder, no todo ou em parte, sua capacidade contratada.

**Art. 42.** O aumento da capacidade contratada ou demais alterações das condições de utilização do serviço de distribuição de gás devem ser previamente submetidos à apreciação do concessionário, observados, além das disposições desta lei, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de serviço de distribuição de gás.

§ 1º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário:

a) suspender o serviço de distribuição de gás, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou ao concessionário;

b) cobrar pelo uso da capacidade contratada, além de eventuais penalidades previstas no contrato de serviço de distribuição de gás, inclusive aquelas pelo descumprimento de programações;

c) cobrar o volume consumido de gás de propriedade do concessionário, considerando a tarifa, os encargos e os tributos aplicáveis ao segmento de uso equivalente à atividade do consumidor livre;

d) cobrar penalidade progressiva pela retirada de gás de propriedade do concessionário, variando de 10% a 100% do valor previsto na alínea anterior, nos termos das disposições previstas no contrato de serviço de distribuição de gás.

**Art. 43.** O contrato de serviço de distribuição de gás deverá prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às programações e as retiradas de gás no período contratado.

**Art. 44.** O concessionário realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição de sua propriedade, devendo o consumidor livre atender aos requisitos previstos na legislação e nos padrões técnicos definidos pelo concessionário.

§ 1º As medições serão informadas, diariamente, ao comercializador e ao consumidor livre, constando o número do medidor e demais condições e índices de correções, para fins de faturamento da comercialização.

§ 2º No caso de retirada do medidor por motivo de sua quebra ou falha, admite-se que a unidade usuária permaneça até 72 (setenta e duas) horas sem medição, sendo que neste período o consumo será apurado por estimativa, adotando-se como volume diário a média diária da fatura anterior.

§ 3º Os consumidores livres responderão pelos danos de qualquer natureza promovidos por si ou por seus prepostos e empregados nos equipamentos de propriedade do concessionário.

**Art. 45.** O concessionário deve organizar e manter atualizado calendário em que constem as respectivas datas previstas para a apresentação e o vencimento das faturas do serviço de distribuição de gás.



**Art. 46.** Na hipótese de atraso de pagamento da fatura do serviço de distribuição de gás, os juros, os encargos financeiros e a multa de mora serão os mesmos aplicáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado a usuários no mercado cativo.

**Art. 47.** O serviço de distribuição de gás ao consumidor livre será suspenso pelo concessionário, nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas ao serviço de distribuição de gás ou, quando for o caso, nas faturas do mercado cativo.

**Art. 48.** O serviço de distribuição de gás ao consumidor livre ou ao concessionário vizinho, conforme aplicável, poderá ser suspenso pelo concessionário, nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas aos serviços de comercialização, desde que tal medida esteja prevista no contrato de comercialização de gás.

**§ 1º** A solicitação formal do comercializador, objetivando a suspensão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada do aviso que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao consumidor livre ou ao concessionário vizinho, conforme aplicável, da inadimplência e da sujeição à suspensão.

**§ 2º** Quando se tratar de suspensão por inadimplência na comercialização, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo comercializador.

**§ 3º** O consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, deve ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e do comprovante da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de gás, após o qual, em não se verificando a solução da inadimplência, fica o concessionário autorizado a realizar a suspensão dos serviços.

**§ 4º** O consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, deve ser informado, por escrito com comprovação de recebimento e do comprovante da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de comercialização, ficando a concessionário obrigado a realizar a suspensão, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do 5º dia útil do protocolo do aviso pelo comercializador, desde que não seja protocolada pelo comercializador contraordem à suspensão.

**§ 5º** Nos casos em que a unidade usuária pertencer, simultaneamente, ao mercado livre e ao mercado cativo, a suspensão observará o rito e os prazos previstos na disciplina aplicável ao mercado cativo.

**§ 6º** Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e no mercado cativo, e a inadimplência for relativa apenas ao serviço de distribuição de gás, a suspensão dos serviços por inadimplência se dará somente no mercado livre.

**§ 7º** Quando se tratar de suspensão indevida por informação incorreta do comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos pelo comercializador ao consumidor livre ou ao concessionário vizinho, conforme aplicável.

**§ 8º** A suspensão do serviço de distribuição de gás por falta de pagamento não libera o consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, da obrigação de saldar suas dívidas perante o concessionário e/ou perante o comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela capacidade contratada durante o período em que perdurar a suspensão ou a interrupção do serviço de distribuição de gás.

**§ 9º** A dívida total de que trata o § 8º deste artigo incluirá o pagamento dos custos de religação, juros, encargos financeiros e multa de mora por atraso, além das demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativa vigente.

**§ 10.** Cessado o motivo da suspensão do serviço de distribuição de gás, quando for o caso, comprovada a regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, o concessionário restabelecerá o serviço de distribuição de gás, no prazo de 1 (um) dia útil contado do pedido de religação.

**§ 11.** Além das condições previstas nesta Lei para suspensão, aplicam-se as demais disposições legais.

**Art. 49.** Para fins da homologação do contrato de serviço de distribuição de gás pela ARPB, os autoimportadores e os autoprodutores deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
b) registro emitido pela ANP enquadrando-o como autoprodutor ou como autoimportador; e,

c) provas de que dispõem dos volumes de gás para entrega ao concessionário nos pontos de recepção, nos volumes e demais termos do contrato de serviço de distribuição de gás.

**Art. 50.** O consumidor livre terá a qualquer tempo o direito de retornar ao mercado cativo, condicionada à disponibilidade de gás pelo concessionário.

**§ 1º** O consumidor livre deverá avisar ao concessionário com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data em que pretende retornar ao mercado cativo.

**§ 2º** O consumidor livre somente poderá retornar ao mercado cativo após a assinatura simultânea de:

I - rescisão/revisão do contrato de serviço de distribuição de gás com o concessionário, quando for o caso;

II - contrato de fornecimento firmado com o concessionário.

**§ 3º** Nos casos em que o consumidor livre não cumprir o prazo de aviso previsto no § 1º supra, o concessionário, para a realização da migração, terá até 6 (seis) meses da data em que foi formalizado o pedido do consumidor livre para o retorno ao mercado cativo, ressalvados os casos em que houver indisponibilidade técnica de atendimento ou indisponibilidade de gás pelo concessionário.

**§ 4º** O retorno do consumidor livre ao mercado cativo não poderá onerar as tarifas até então praticadas aos usuários.

**§ 5º** O consumidor livre que tiver interesse em contratar com o mercado cativo deverá assinar, juntamente com o concessionário, contrato de fornecimento de gás, por, no mínimo, 3 (três) anos.

**§ 6º** O concessionário não poderá se negar a prestar os serviços locais de gás canalizado quando ficar demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da prestação, inclusive a indisponibilidade de gás.

**Art. 51.** O consumidor livre e o concessionário vizinho, conforme aplicável, poderá adquirir gás de mais de um comercializador, desde que as regras de programações sejam verificáveis para fins de faturamento.

**Art. 52.** É vedada a revenda ou cessão a terceiros na área de concessão, pelo consumidor livre ou pelo concessionário vizinho, conforme aplicável, do gás de sua propriedade, salvo quando exercer a atividade de comercializador, autorizado pela ANP e ARPB, quando poderá adquirir e vender gás, de acordo com a legislação vigente, às concessionárias dos serviços de distribuição de gás e aos consumidores livres, os quais receberão o gás por meio do necessário contrato de distribuição de gás com o concessionário e pagamento da TSUD.

**Art. 53.** O comercializador deve contar com uma autorização assinada pelo consumidor livre ou pelo concessionário vizinho, conforme aplicável, para solicitar a informação sobre consumos medidos pelo concessionário.

**Art. 54.** As infrações às obrigações previstas nesta Lei sujeitam o concessionário às penalidades cabíveis, considerando as similaridades com as obrigações disciplinadas no mercado cativo.

## CAPÍTULO XV

### DO COMERCIALIZADOR INTERVENIENTE

**Art. 55.** Para o contrato de serviço de distribuição de gás a ser firmado entre o concessionário e o consumidor livre ou o concessionário vizinho, conforme aplicável, tendo o comercializador como interveniente, serão exigidos pelo concessionário ao comercializador os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

f) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) relação da equipe técnica envolvida na atividade de comercialização e correspondentes currículos dos profissionais, demonstrando e detalhando as experiências e a formação compatíveis ao desempenho; e

h) provas de que dispõem dos volumes de gás para comercialização em área de concessão.

**Art. 56.** O comercializador deverá observar, durante todo o período do contrato de serviço de distribuição de gás, as obrigações por ele assumidas.

**Art. 57.** Dentre outras obrigações do comercializador interveniente estabelecidas no contrato de serviço de distribuição de gás, deverão constar que:

a) a responsabilidade pela qualidade do gás no ponto de recepção é do comercializador;

b) o comercializador deverá informar ao concessionário, diariamente, por ponto de recepção e de forma individualizada por unidade usuária dos consumidores livres, ou instalação dos concessionários vizinhos, com os quais mantém contrato de comercialização, os dados de programação de serviço de distribuição de gás;

c) a programação do comercializador e os consumos diários de gás deverão respeitar as regras de despacho e de programação do concessionário.

## CAPÍTULO XVI

### DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO OU INTERVENÇÃO NO CONCESSIONÁRIO

**Art. 58.** No caso de o poder concedente ter poder de controle ou qualquer participação com direito a voto no concessionário, o poder concedente não deverá fazer uso desta participação para, através de ato ou omissão, interferir ou evitar ao concessionário a implementação do contrato de concessão em seu todo ou em parte.

**Art. 59.** O poder concedente e a ARPB não podem rescindir o contrato de concessão sem justa causa, sendo os casos de extinção da concessão limitados aos previstos na legislação aplicável e no próprio contrato de concessão.

**Art. 60.** A não ser que haja estipulação diferente nesta lei ou no contrato de concessão, qualquer ação de intervenção por parte da ARPB no concessionário, por período determinado, ou para rescisão do contrato de concessão antes do seu vencimento, está sujeita aos requisitos contidos nos arts. 59, 61, 62 e 63.

**Art. 61.** Antes da adoção de quaisquer medidas que possam resultar na perda do contrato de concessão pelo concessionário antes de seu vencimento, a ARPB deverá fornecer ao concessionário um aviso, anexando um relatório de supervisão e fiscalização, que indique detalhadamente o não cumprimento do contrato de concessão, dando um período de tempo suficiente para defesa ou regularização, que, para qualquer evento, não deverá ser menor do que 60 (sessenta) dias.

**Art. 62.** Com exceção dos casos de emergência, quando solicitado pelo concessionário, a ARPB deverá promover uma audiência pública antes da tomada de qualquer atitude que possa resultar na extinção da concessão antes de seu vencimento.

**§ 1º** A audiência pública deverá dar a oportunidade para uma defesa adequada, incluindo, no mínimo:

I - tempo suficiente, a critério da ARPB, para que o concessionário e terceiros interessados possam se preparar;

II - acesso anterior, pelo concessionário e terceiros interessados, a documentos e outras evidências nas quais a ARPB fundamentou suas ações, inclusive no que diz respeito à necessária análise de impacto regulatório, com tempo suficiente para uma completa revisão antes da audiência;

III - participação do concessionário e terceiros interessados, incluindo sua presença todas as vezes que se tornarem necessárias, bem como oportunidade para que sejam apresentadas evidências, questionadas as testemunhas e elaboração dos argumentos.

**§ 2º** Serão garantidos ao concessionário, em qualquer caso, a ampla defesa e o devido processo legal, inclusive por meio do processo administrativo previsto no contrato de concessão.

**Art. 63.** Os procedimentos listados a seguir serão aplicáveis quando da ocorrência de ações da ARPB que afetem as atividades do concessionário, além das ações objeto dos arts. 61 e 62:

I - um período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias será concedido antes que a ação entre em efeito;

II - exceto se a ação for requerida por uma emergência, sob solicitação do concessionário, uma audiência pública deverá ser conduzida anteriormente à ação;

III - serão garantidos ao concessionário a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 64.** No caso de rescisão do contrato de concessão, a ARPB deverá determinar imediatamente um novo processo para definir o sucessor do concessionário, sendo que o concessionário a ser sucedido se obriga a prestar os serviços até a escolha e assunção do novo concessionário, mediante o recebimento da tarifa.

**Art. 65.** Todas as vezes que couber pagamento de indenização ao concessionário por perdas e danos associados aos serviços, trabalhos, bens imóveis, melhorias, equipamentos, redes de

duto, medidores e outros bens, lucros cessantes e danos emergentes, com base em lei, nesta lei ou no contrato de concessão, esta deverá ser prontamente paga pelo poder concedente, à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único.** Quaisquer quantias a serem pagas, de acordo com o *caput* deste artigo, deverão ser corrigidas monetariamente, em base diária, capitalizadas até o dia do efetivo pagamento, baseado no Índice Geral de Preços – IGP – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas de forma proporcional (*pro-rata temporis*) ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda.

**Art. 66.** Quando o contrato de concessão for rescindido antes do término previsto, todos os bens reversíveis pertencentes ao concessionário deverão ser revertidos ao poder concedente, que deverá indenizar a quantia correspondente aos bens e investimentos realizados pelo concessionário ainda não depreciados ou amortizados, com a devida atualização, de acordo com o critério estabelecido no parágrafo único do art. 65.

**Art. 67.** Quando o contrato de concessão terminar no seu prazo previsto, todos os ativos passíveis de reversão e transferidos ao concessionário deverão ser devolvidos ao poder concedente, em conformidade com os dispositivos do contrato de concessão, sem prejuízo da indenização por bens e investimentos que não tenham sido depreciados e amortizados até o prazo final da concessão.

**§ 1º** A ARPB deverá incumbir-se da realização dos inventários, avaliações e liquidações necessários para apurar as quantias devidas ao concessionário a título da indenização anteriormente citada no art. 65.

**§ 2º** Os bens e investimentos realizados pelo concessionário no período anterior ao término do contrato de concessão, e ainda não depreciados ou amortizados, decorrentes de expansão ou atualização do sistema ou em atendimento à solicitação do poder concedente, serão indenizados ao concessionário, na forma prevista do Art. 65.

**Art. 68.** Antes da adoção de quaisquer medidas que possam resultar na perda do contrato de concessão pelo concessionário antes de seu vencimento, inclusive pela caducidade, o poder concedente intimará o concessionário, fornecendo-lhe relatório detalhado das irregularidades constatadas, e fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias para regularização.

**Art. 69.** Excetuando-se os casos de emergência, quando solicitado pelo concessionário, o poder concedente promoverá uma audiência pública antes da prática de ato que possa resultar na perda do contrato de concessão pelo concessionário antes de seu vencimento.

**Parágrafo único.** A audiência pública permitirá defesa adequada do concessionário, assegurando:

I - tempo suficiente, a critério do poder concedente, para que o concessionário e terceiros interessados possam se preparar;

II - acesso anterior, pelo concessionário e terceiros interessados, a documentos e outras evidências nas quais o poder concedente haja fundamentado suas ações, com tempo suficiente para uma completa revisão antes da audiência; e

III - participação do concessionário e terceiros interessados, incluindo sua presença todas as vezes que se tornarem necessárias, bem como oportunidade para que sejam apresentadas evidências, ouvidas as testemunhas e elaboradas as razões de defesa.

**Art. 70.** Extingue-se o contrato de concessão por:

I - advento do termo final do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária;

**§ 1º** A extinção contratual observará a gravidade da infração, assegurada ao concessionário a ampla defesa e o contraditório por meio do devido processo legal.

**§ 2º** Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis e vinculados ao objeto da concessão, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no contrato de concessão.

**§ 3º** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**§ 4º** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

**§ 5º** Nos casos previstos nos incisos I e II, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá às avaliações e aos levantamentos necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devida ao concessionário, na forma do art. 72.

**Art. 71.** A resolução do contrato de concessão acarretará a reversão ao poder concedente de todos os bens reversíveis vinculados à concessão.

**Art. 72.** A reversão dos bens far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observadas as condições do contrato de concessão.

**Parágrafo único.** As quantias a serem pagas serão corrigidas monetariamente por índice previsto no contrato de concessão.

**Art. 73.** O poder concedente indenizará o concessionário por eventuais perdas e danos associados aos serviços, trabalhos, bens imóveis, melhorias, equipamentos, redes de dutos, medidores e outros bens, lucros cessantes e danos emergentes.

**§ 1º** O poder concedente deverá incumbir-se da realização dos inventários, avaliações e liquidações necessárias para apurar as quantias eventuais devidas ao concessionário.

**§ 2º** As quantias a serem pagas, de acordo com o *caput*, serão corrigidas monetariamente por índice previsto no contrato de concessão.

**Art. 74.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização correspondente, apurada e paga na forma dos artigos 72 a 73, descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pelo concessionário.

**Art. 75.** A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 1995, desta lei, das demais normas legais pertinentes e das regras pactuadas entre as partes no contrato de concessão.

**Art. 76.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, os serviços prestados pelo conces-

sionário somente poderão ser interrompidos ou paralisados em cumprimento a decisão judicial.

**Art. 77.** O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

## CAPÍTULO XVII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 78.** As tarifas aplicáveis aos serviços locais de gás canalizado deverão ser justas e adequadas de forma a garantir o retorno do capital investido e a modicidade tarifária.

**Parágrafo único.** As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos usuários, consumidores livres ou concessionários vizinhos.

**Art. 79.** As tarifas para os serviços locais de gás canalizado serão baseadas nos custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços e serão formadas por duas parcelas, sendo uma correspondente ao preço médio ponderado unitário de aquisição de gás e a outra correspondente à margem média unitária de distribuição calculada conforme estabelecido no contrato de concessão e aprovada pela ARPB.

**§ 1º** O preço médio ponderado de venda do gás pelos comercializadores supridores ao concessionário, em R\$/m<sup>3</sup>, serão reajustados conforme estipulado nos contratos de comercialização de gás. No caso de venda de gás importado ao concessionário, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de suprimento, em R\$/m<sup>3</sup>, na saída das instalações de regaseificação e será reajustado, conforme regra estipulada nos correspondentes contratos de comercialização de gás. Outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPB.

**§ 2º** Os reajustes do preço médio ponderado de aquisição do gás, serão repassados automaticamente para as tarifas na forma estabelecida pelo contrato de concessão, limitando-se o processo de homologação pela ARPB à verificação das informações aplicáveis e de eventuais erros de cálculo.

**§ 3º** A margem de distribuição deverá incluir uma taxa de retorno sobre o capital investido pelo concessionário, bem como todas as despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo concessionário para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, conforme disposição do contrato de concessão.

**§ 4º** As revisões da margem de distribuição serão solicitadas pelo concessionário e aprovadas pela ARPB na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

**§ 5º** A estrutura tarifária será proposta pelo concessionário e homologadas pela ARPB na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

**§ 6º** Com objetivo de calcular a remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos empregados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços locais de gás canalizado, conforme previsto no contrato de concessão.

**Art. 80.** O concessionário poderá propor à ARPB, para fins de homologação, tarifas diferenciadas por segmento de uso e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração as seguintes especificidades e características técnicas:

I – volume;

II – sazonalidade;

III – inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;

IV - perfil diário de uso;

V - fator de carga;

VI – pressão de entrada.

**Art. 81.** As tarifas deverão ser reajustadas a qualquer momento, quando verificado prejuízo ao concessionário, em resposta a qualquer evento que tenha efeito prejudicial no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido do concessionário, a partir de tal evento.

**Art. 82.** O concessionário não está obrigado a custear ou assumir, total ou parcialmente, qualquer parte do custo de qualquer programa organizado, patrocinado, assistido ou subsidiado pelo poder concedente que beneficie um ou alguns segmentos de usuários ou consumidores livres, nem tão pouco repassa-los, no todo ou em parte para os demais usuários ou consumidores livres.

**§ 1º** Nenhum programa deverá afetar a capacidade do concessionário de recuperar seus custos de acordo com o contrato de concessão e/ou o equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 2º** O poder concedente poderá criar políticas públicas visando à interiorização dos serviços públicos de gás canalizado, inclusive com a utilização de outras tecnologias que possibilitem a entrega de gás em pontos remotos da rede de transporte ou de distribuição de gás canalizado (grid), e em volumes limitados, de forma a suprir os sistemas de distribuição isolados e ao mesmo tempo não onerar o preço médio ponderado de aquisição de gás pelo concessionário, como também a tarifa média ponderada a ser homologada pela ARPB.

**Art. 83.** O concessionário poderá desenvolver atividades que forneçam outras fontes de receita ou receitas alternativas, ou complementares ou adicionais ou projetos associados, sendo que tais receitas adicionais deverão contribuir para a modicidade tarifária dos serviços locais de gás canalizado, de acordo com o contrato de concessão.

**Art. 84.** Os reajustes tarifários propostos pelo concessionário, conforme os termos do contrato de concessão, deverão ser homologados e publicados pela ARPB dentro dos seguintes prazos:

a) máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de apresentação da proposta, sob pena de se tornarem eficazes, para os repasses do reajuste do custo médio ponderado de aquisição do gás;

b) 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de apresentação da proposta de revisão da margem de distribuição.

**Art. 85.** As tarifas deverão ser sempre aplicadas nos termos de sua respectiva publicação.

**Art. 86.** O concessionário e/ou ARPB e/ou o poder concedente não podem conceder quaisquer benefícios, descontos ou isenções, de qualquer natureza, nas tarifas aplicáveis às unidades usuárias, observado o disposto no art. 79.

## CAPÍTULO XVIII DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 87.** O concessionário é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços locais de gás canalizado, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.



§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 19 e 20.

§ 2º O concessionário deverá comunicar, por escrito, aos usuários ou consumidores livres no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, ressalvadas outras determinações expedidas pela ARPB.

**Art. 88.** É de responsabilidade dos usuários ou consumidores livres, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de fornecimento ou ponto de entrega final.

§ 1º As instalações internas da unidade usuária que estiverem em desacordo com as normas e/ou padrões e que ofereçam riscos à segurança, deverão ser reformadas ou substituídas, às custas e sob a responsabilidade da própria unidade usuária.

§ 2º O concessionário não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da unidade usuária ou de sua má utilização e conservação.

§ 3º Os responsáveis pela unidade usuária responderão pelas adaptações das suas instalações, visando o recebimento dos equipamentos de medição, decorrentes da mudança de estrutura tarifária.

**Art. 89.** Comprovado qualquer dos fatos referidos no art. 19 ou nos itens IV e V do art. 20, supramencionados, será imputada ao titular da unidade usuária a responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos causados, bem como pelo pagamento dos volumes de gás utilizados irregularmente e demais acréscimos.

**Art. 90.** O concessionário deverá desenvolver, em caráter permanente e da maneira adequada, campanhas com vistas a informar aos usuários sobre os cuidados especiais que a utilização de gás requer, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações, por determinação da ARPB.

**Art. 91.** O titular da unidade usuária será responsabilizado por distúrbios ou danos causados aos equipamentos de medição, do sistema de distribuição ou das instalações e/ou equipamentos de outras unidades usuárias, decorrentes de aumento de volume gás ou alteração de suas características, ligação ou religação, bem como qualquer outra ação irregular, efetuados à revelia do concessionário.

**Art. 92.** O titular da unidade usuária será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e regulagem do concessionário, quando instalados no interior da unidade usuária, ou, se por solicitação formal do responsável, os mesmos forem instalados no seu exterior.

**Parágrafo único.** Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos de medição e regulagem, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumo de gás inferiores aos reais.

**Art. 93.** O concessionário assegurará aos usuários ou consumidores livres, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhes sejam causados em função do serviço prestado.

§ 1º O direito de reclamar pelos danos causados expira em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade exclusiva do usuário ou do consumidor livre, conforme aplicável.

**Art. 94.** Constatada pelo concessionário a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o titular da unidade usuária não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, mas sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a Estrutura Tarifária e Tarifas vigentes.

## CAPÍTULO XIX

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**Art. 95.** É de responsabilidade do concessionário, de acordo com os termos desta Lei e do contrato de concessão:

- I - prestar serviços adequados;
- II - obedecer aos padrões técnicos aplicáveis;
- III - efetuar cobranças de acordo com as tarifas devidamente autorizadas;
- IV - utilizar terrenos públicos, conforme necessário, para prestação dos serviços locais de gás canalizado, bem como promover expropriações e instituir servidão administrativa das áreas declaradas pela ARPB de utilidade pública para a prestação dos serviços;
- V - fornecer os relatórios necessários à ARPB sobre a administração dos serviços locais de gás canalizado prestados pelo concessionário; e
- VI - permitir o acesso dos funcionários da ARPB às instalações do concessionário e aos registros de contabilidade pertinentes, tudo precedido de notificação razoável e durante horário normal de funcionamento;

**Art. 96.** O concessionário deverá manter, permanentemente, uma unidade de serviços de atendimento aos usuários com o fim específico de administrar quaisquer queixas ou reivindicações relacionadas com a prestação dos serviços, bem como receber quaisquer sugestões para a melhoria desses serviços.

**Art. 97.** Ao concessionário é outorgada a total autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o normal desenvolvimento dos serviços locais de gás canalizado.

§ 1º O concessionário está autorizado a exercer todos os atos necessários à prestação dos serviços outorgados, bem como a sua atualização e adaptação às necessidades das unidades usuárias e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º O concessionário está autorizado a fazer acordos com os municípios e poder concedente e a ARPB de fornecerem todos os instrumentos legais necessários à obtenção da autorização para a realização dos trabalhos em lugares públicos para o total cumprimento do contrato de concessão.

§ 3º Por solicitação do concessionário, a ARPB deverá dar a assistência que possa vir a ser necessária para o cumprimento das obrigações e funções delegadas ao concessionário, objetivando o cumprimento das mesmas, de acordo com o contrato de concessão.

§ 4º Sempre que o concessionário, no desempenho de suas atividades, tiver que danificar estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, este deverá realizar os reparos necessários.

§ 5º As tubulações e equipamentos do concessionário localizados na superfície ou subsolo, que possam vir a constituir obstáculo a qualquer serviço público, deverão ser removidos e colocados em local a ser combinado com a ARPB, com a autoridade local ou a parte privada, sendo que as despesas incorridas pelo concessionário relacionadas a esta remoção deverão ser ressarcidas pela entidade pública ou privada e devidamente ajustadas, em base diária, capitalizadas até o dia do

efetivo pagamento, baseado no Índice Geral de Preços – IGP – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas de forma proporcional (*pro-rata temporis*) ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda, considerando-se o período compreendido entre a data da remoção e a data em que o pagamento for realizado.

§ 6º A ARPB deverá assistir o concessionário nas negociações com comercializadores supridores, com o objetivo de aumentar o volume de gás necessário à prestação dos serviços locais de gás canalizado.

**Art. 98.** Qualquer contratação feita pelo concessionário deverá ser realizada segundo as regras do direito privado e nenhum relacionamento, qualquer que seja, deverá ser estabelecido entre os contratados do concessionário e a ARPB.

**Art. 99.** O concessionário não terá autoridade legal para outorgar subconcessões para os serviços locais de gás canalizado, a terceiros, no todo ou em parte, da concessão estabelecida pelo contrato de concessão, sendo que o concessionário está autorizado a subcontratar terceiros para a realização dos serviços necessários à prestação dos serviços locais de gás canalizado do concessionário.

**Parágrafo único.** Estes dispositivos não devem ser interpretados como limitação de direitos do concessionário em transferir contratualmente a responsabilidade aos seus subcontratados pela manutenção de quaisquer instalações ou equipamentos necessários à concessão.

**Art. 100.** Sujeito à lei aplicável, o concessionário deverá ter o direito de desempenhar atividades adicionais, alternativas ou associadas, reguladas ou não, incluindo a colocação de tubulação, conduítes, fios e sistemas de comunicação e computação associados à geração adicional de receita.

**Parágrafo único.** No desempenho das atividades descritas neste artigo, o concessionário não deverá adotar medidas não permitidas pelo contrato de concessão ou por esta lei, ou mesmo se engajar em atividades que impeçam o concessionário de fornecer os serviços locais de gás canalizado de acordo com o contrato de concessão.

**Art. 101.** O concessionário deverá fornecer a cobertura de seguro, em termos e limites usuais e comercialmente disponíveis, para as pessoas e os bens quanto aos riscos inerentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado.

**Art. 102.** O tratamento diferenciado com base em grupos tarifários por segmentos e subsegmentos de uso e categorias de serviços distintos não pode ser considerado como tratamento discriminatório.

**Art. 103.** O concessionário deverá realizar todas e quaisquer obras, instalação de tubulações, redes e equipamentos nas áreas onde, no julgamento sensato do concessionário, a rentabilidade dos investimentos feitos seja justificável, em conformidade com as taxas de retorno especificadas no contrato de concessão e aprovadas pela ARPB.

§ 1º O concessionário deverá manter um inventário atualizado bem como um registro dos bens reversíveis relacionados ao contrato de concessão.

§ 2º Todos os bens, equipamentos, tubulações e medidores utilizados na distribuição de gás deverão pertencer única e exclusivamente ao concessionário, bem como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos de qualquer forma, incluindo veículos e equipamentos, utensílios, móveis e linhas telefônicas, entre os quais aqueles adquiridos com o auxílio do poder público, entidades privadas ou qualquer usuário ou consumidor livre.

**Art. 104.** Quando da solicitação feita por um potencial usuário ou consumidor livre, desde que o mesmo obedeça aos padrões técnicos aplicáveis e aos requisitos, incluindo aqueles relacionados à segurança e às instalações, e desde que seja economicamente possível, o concessionário deverá prestar obrigatoriamente os serviços locais de gás canalizado solicitado.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput* deste artigo, se a unidade usuária não estiver localizada de forma que se possa conectá-la de modo econômico ao sistema de distribuição do concessionário já em funcionamento, este poderá, não obstante, solicitar a instalação do sistema, desde que o interessado arque com a participação financeira a qual estará limitada à parcela do investimento economicamente não viável, parcela esta que não será adicionada ao estoque do ativo regulatório da concessionária, conforme metodologia de cálculo da tarifa contida no contrato de concessão.

**Art. 105.** O concessionário poderá interromper ou restringir o serviço de distribuição de gás, ou alterar a qualidade do gás por motivo de força maior, desde que os usuários, consumidores livres ou concessionários vizinhos sejam informados desse evento através de veículos de comunicação pública que possuam maior cobertura nas áreas afetadas, comunicando o tempo previsto de interrupção.

## CAPÍTULO XX

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art. 106.** Os usuários terão os seguintes direitos e obrigações:

- I - receber um serviço adequado;
- II - receber da ARPB, bem como do concessionário, informações para a defesa dos direitos individuais e coletivos, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;
- III - obter e utilizar o serviço conforme as regras da ARPB, ou não obter nem utilizar o serviço;
- IV - informar a ARPB e o concessionário sobre irregularidades relativas ao serviço prestado;
- V - informar a ARPB sobre quaisquer denúncias relacionadas a atos cometidos pelo concessionário;
- VI - contribuir para a manutenção da integridade dos bens através dos quais os serviços são prestados aos usuários;
- VII - receber cópia do contrato de mercado cativo;
- VIII - celebrar o contrato de fornecimento; e
- IX - pagar em dia as faturas emitidas pelo concessionário correspondentes aos serviços prestados.

**Art. 107.** O usuário será responsável pelas instalações localizadas após o ponto de fornecimento, bem como pelos eventos que dela resultem aos demais usuários e/ao sistema de distribuição.

**Art. 108.** O usuário tem o direito às informações sobre os serviços ou o produto, especialmente no que concerne a alterações de padrão, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual definidas em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO XXI

### DO ENCERRAMENTO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 109.** O encerramento da relação contratual entre o concessionário e o usuário dos segmentos residencial ou comercial, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I – por interesse do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, não

eximidas as partes do cumprimento das obrigações previstas no contrato de mercado cativo; e,

II – por ação do concessionário, caracterizada pela retirada do medidor ou do ramal de ligação, esgotadas as possibilidades de solução implementadas em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação de responsabilidade do usuário.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos referidos neste artigo a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro do concessionário, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação;

**Art. 110.** O encerramento da relação contratual entre o concessionário e o usuário não residencial ou não comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo o estabelecido no contrato de fornecimento.

### CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 111.** O concessionário deverá manter, em seus escritórios e locais de atendimento, em local de fácil acesso e visualização, exemplares das portarias da ARPB sobre os serviços locais de gás canalizado, e suas Normas e Padrões, para conhecimento ou consulta dos interessados.

**Art. 112.** O concessionário deverá prestar todas as informações solicitadas referentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive tarifas em vigor, o número e data da Portaria da ARPB que as houver estabelecido, bem como os critérios de faturamento.

**Art. 113.** O concessionário deverá observar os princípios da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta lei, adotando procedimento único para toda sua área de concessão.

**Art. 114.** O disposto nesta Lei não afetará o contrato de concessão em vigor na data da publicação desta lei, exceto na medida em que o concessionário optar por adaptar o contrato de concessão. Em caso de conflito entre o contrato de concessão e esta Lei ou a sua regulamentação, prevalecerão as disposições definidas no contrato de concessão.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o poder concedente a negociar de forma mutuamente satisfatória, com o concessionário, aditamento ao contrato de concessão citado no *caput*, para fins de sua adaptação ao disposto nesta lei e preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro sendo permitida a prorrogação do prazo da concessão para esse fim.

**Art. 115.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 116.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.908 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00023.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.502.152,00** (um milhão, quinhentos e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.502.152,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.502.152,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.909 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/080001.00013.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.000,00** (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.910 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/100001.00021.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 195.114,85** (cento e noventa e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	195.114,85
<b>TOTAL</b>			<b>195.114,85</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	195.114,85
<b>TOTAL</b>			<b>195.114,85</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.911 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/130001.00016.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 102.000,00** (cento e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	102.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>102.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	102.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>102.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.912 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00071.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	200.000,00
	3190.13	101	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.913 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00028.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.914 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210401.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	450.000,00
	3190.13	101	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.915 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210501.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.916 de 24 de novembro de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00349.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 292.106,90** (duzentos e noventa e dois mil, cento e seis reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.103 - SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4795.0273- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA	3390.30	112	11.700,00
	3390.39	112	5.000,00
	4490.52	112	4.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>21.100,00</b>

22.106 - QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4798.0276- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO	3390.30	112	4.000,00
	3390.39	112	23.200,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>27.200,00</b>

22.107 - SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4799.0277- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS	3390.30	112	10.513,00
	3390.39	112	14.830,00
	4490.52	112	24.610,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>49.953,00</b>

22.108 - SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITAPORANGA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4800.0278- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITAPORANGA	3390.30	112	11.523,00
	3390.39	112	14.284,34
	4490.52	112	1.043,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 26.850,34**

22.110 - NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4802.0280- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS	3390.39	112	47.587,56
	4490.52	112	16.800,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 64.387,56**

22.111 - DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390.30	112	3.000,00
	3390.39	112	14.500,00
	4490.52	112	4.500,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 22.000,00**

22.113 - DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4805.0283- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA	3390.36	112	27.300,00
	3390.39	112	29.146,00
	4490.52	112	24.170,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 80.616,00**

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 292.106,90**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.917 de 24 de novembro de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00350.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	100.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.918 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00352.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	112	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.919 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00362.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.200,00** (trinta e seis mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	112	36.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	112	36.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.920 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00363.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 47.000.000,00** (quarenta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	103	845.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	19.275.000,00
	3191.13	103	4.000.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	19.000.000,00
	3190.13	103	1.580.000,00
	3191.13	103	2.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.921 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220101.00026.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 279.000,00** (duzentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	279.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>279.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA E COROS	3390.36	100	279.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>279.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.922 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00071.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	475.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>475.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	475.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>475.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.923 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 497.000,00** (quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	497.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>497.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	75.000,00
	3390.30	100	50.000,00
	3390.39	100	68.000,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	47.000,00
	3390.39	100	60.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	75.000,00
	3390.30	100	51.000,00
	3390.39	100	58.000,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	100	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>497.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.924 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 559.800,00** (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	559.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>559.800,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	800,00
	3390.14	100	7.500,00
	3390.15	100	45.000,00
	3390.30	100	1.600,00
	3390.33	100	800,00
	3390.36	100	800,00
	3390.39	100	503.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>559.800,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.925 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.312.185,31** (nove milhões, trezentos e doze mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	35.686,57
	3190.12	101	9.276.498,74
<b>TOTAL</b>			<b>9.312.185,31</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do



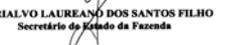
Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.926 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00045.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.927 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00224.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão, setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	300.000,00
10.305.5007.2225.0287- IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390.30	272	700.000,00
	3390.39	272	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

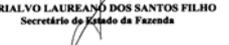
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	300.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.928 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00226.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 218.292,46** (duzentos e dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	290	100.000,00
	4490.52	290	118.292,46
<b>TOTAL</b>			<b>218.292,46</b>

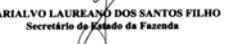
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17589911 - Doações para as Ações à COVID-19, destinadas ao Combate do Coronavírus em virtude da Pandemia, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.929 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00227.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.102 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2989.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO			

ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:  
 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 25.102 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2989.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3391.39	110	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.930 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260101.00029.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	300.000,00
	3391.91	270	100.000,00
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	10.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	4.200.000,00
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita nº 11280211 - Registro de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.931 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00102.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4830.0287- PRO-PRODUTOR	3390.48	179	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.932 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00128.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4706.0287- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	3350.39	179	532.550,00
	4450.52	179	67.450,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3350.39	179	532.550,00
	4450.52	179	67.450,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.933 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00050.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 168.100,00** (cento e sessenta



e oito mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.100,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	90.000,00
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	77.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>168.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	168.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>168.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.934 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00051.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 316.774,00** (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	42.400,00
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	274.374,00
<b>TOTAL</b>			<b>316.774,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.30	270	168.124,00
24.131.5001.2578.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA EPC	3390.39	270	3.109,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	96.050,00
	4490.52	270	7.091,00
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	3320.47	270	24.000,00
	3390.30	270	18.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>316.774,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.935 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00054.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	65.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.400,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	31.000,00
	4490.51	270	504,00
24.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	4.800,00
24.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.646,00
24.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	6.000,00
24.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	800,00
24.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	270	8.000,00
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.30	270	1.787,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	10.863,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.400,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.936 de 24 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00030.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.893,00** (vinte mil, oitocentos e noventa e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	20.893,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.893,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	20.893,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.893,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.937 de 24 de novembro de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310801.00009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 351.000,00** (trezentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5003.2128.0287- ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	3390.40	283	50.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	283	11.000,00
	3390.30	283	50.000,00
18.541.5003.1501.0287- FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ESTADO	3390.14	283	20.000,00
	3390.39	283	20.000,00
18.541.5003.4758.0287- MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS	4490.52	283	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>351.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5003.2128.0287- ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	3390.36	283	50.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	283	11.000,00
	3390.39	283	50.000,00
18.541.5003.1501.0287- FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ESTADO	3390.33	283	20.000,00

18.541.5003.2126.0287- MELHORIA INSTITUCIONAL DE INFRAESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL E DO ARCABUÇO LEGAL DOS ENTES DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	283	20.000,00
	3390.39	283	100.000,00
18.541.5003.2129.0287- EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	283	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>351.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.938 de 24 de novembro de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00062.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 123.185,48** (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	4490.93	283	123.185,48
<b>TOTAL</b>			<b>123.185,48</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.93	283	123.185,48
<b>TOTAL</b>			<b>123.185,48</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.939 de 24 de novembro de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.39	193	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3340.93	193	2.000,00
	3390.36	193	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.940 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 218.156,79** (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.31	193	218.156,79
<b>TOTAL</b>			<b>218.156,79</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3340.93	193	218.156,79
<b>TOTAL</b>			<b>218.156,79</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.941 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/380001.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 407.000,00** (quatrocentos e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA  
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.2149.0287- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	407.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>407.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA  
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5005.2154.0287- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	407.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>407.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.942 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00065.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 131.249,59** (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4694.0287- VIGILÂNCIA SOCIAL E APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESPECIAL	3341.41	179	131.249,59
<b>TOTAL</b>			<b>131.249,59</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.43	179	56.097,00
	4450.52	179	75.152,59
<b>TOTAL</b>			<b>131.249,59</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.943 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/770001.00003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER-PP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	100.000,00
	3390.39	270	200.000,00
11.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER-PP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5002.2121.0287- FEIRAS E EVENTOS	3390.39	270	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO  
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.944 de 24 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/820001.00013.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	3390.39	270	41.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>41.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	4490.52	270	41.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>41.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO  
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.270

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JAILMA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 1891588, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.271

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ADRIANA HELENA CANTISANI BORGES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ADMINISTRACAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.272

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUANA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1769731, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ADMINISTRACAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.273

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **PASCOALINA DO CARMO SILVA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.274

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ROBSON ALVES DE MENDONCA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.275

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GILBERTO ALVES FERREIRA**, matrícula nº 1867261, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.276

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **CHARLES MAGNO COSTA MARINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.277

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SEFORA CANDIDA MEIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1887769, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.278**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JOSINEIDE FARIAS DE ALMEIDA RAMALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.279**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **SEFORA CANDIDA MEIRA DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.280**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DAYNARA CORDEIRO DOMINGOS**, matrícula nº 1877887, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 477/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21017249-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **ALEXSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 185.243-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, na cidade de Salvador - BA, no período de novembro de 2021 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 478/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21017157-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **FABIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO DE MELO SILVA**, Professor, matrícula nº 173.615-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Iberoamericana, na cidade de Assunção -PY, em convênio de cooperação com o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento Humano - INBRAEDH, no período de novembro de 2021 a julho de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 479/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 007/2021 que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e, tendo em vista o que consta no Processo nº 21017386-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, do servidor **CLEBERSON VIEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 178.039-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 083/2021/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 22/11/2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21015937-5	AMARILIO SILVEIRA ALVES JUNIOR	185.329-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015925-1	ANDRELINO COSTA FERREIRA	185.098-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015926-0	ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO	185.678-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015936-7	BEEHOVEN ROTTERDAN DAULT GOMES E SILVA	185.343-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015927-8	BRENO MAYK SIQUEIRA ROCHA	185.700-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015928-6	BRUNO DE CASTRO TRAJANO	185.623-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015919-7	DERICK DA COSTA FERREIRA	185.236-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015924-3	DIEGO LEITE SEVERO	185.126-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015921-9	JOÃO PAULO SANTOS DA SILVA	185.535-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015920-1	JONAS DANIEL TEIXEIRA LUCAS	185.577-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015939-1	LUCINALVA AZEVEDO DOS SANTOS	185.220-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 084/2021/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 22/11/2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21015929-4	CAMILA DA COSTA OLIVEIRA ODON	185.544-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015933-2	CLAUDIANA RAMOS MENDES FREIRE	185.761-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015930-8	DANYLLENY MONTEIRO BARBOSA	185.878-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015934-1	DENISSON FERREIRA DOS SANTOS	185.912-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015931-6	ELAINE DE ARAUJO GOMES	185.715-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015932-4	ELANIA DANIELE SILVA ARAUJO	185.790-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015938-3	EMANUEL CARLOS ALBUQUERQUE ALVES	185.939-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015923-5	GENILSON SILVA MEDEIROS	185.862-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015935-9	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA GOMES	185.815-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015922-7	TIAGO FELIPE OLIVEIRA E SILVA	185.955-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 119/2021.**

**EXPEDIENTE DO DIA : 23/11/2021**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21017250-9	EDUARDO AUGUSTO MEIRELES	96.215-5	SES	Secretaria de Estado de Governo
21013299-0	MARCOS GUILHERME MACEDO MENDONÇA	133.996-6	SEDH	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21016086-1	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	79.382-5	SEPLAG	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido /Projeto Cooperar

**RESENHA Nº120/2021.**

**EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o Processo - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21016989-3	ALEXIS DOS SANTOS COTTA	001.016-2	UEPB	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial - IMEQ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 620/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 19-11-2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.017.003-4	171.727-8	RAFAEL DA ROCHA FERREIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III
21.016.645-2	171.723-5	RENATA CASADO GALINDO DIAS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III
21.016.981-8	171.700-6	RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 621/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 19-11-2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.736-0	157.671-1	JOSE PONTES DE BARROS JUNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	III	V

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 622/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 19-11-2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21016591-0	82884-7	ROSENEDE SOARES RIBEIRO RODRIGUES DE PONTES	FARMACEUTICO	A	B	Artigo 8º II

PUBLIQUE-SE



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 626/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 19-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 7 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Atual. Lists various professors and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 627/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, and Artigo. Lists various professors and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 629/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, and Artigo. Lists various professors and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 624/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 24-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, and P/Classe. Lists a technician and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 623/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 24-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 7 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Atual. Lists a medic and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 634/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 24-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, and Artigo. Lists a nurse and their details.

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 599/2021/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, and MATRÍCULA. Lists two employees and their details.

Table with 3 columns: Process number, Name, and Value. Lists two entries.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 660/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 27-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA da Secretaria, DEFERIR o(s) seguinte(s) PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO abaixo relacionado(s):

Table with 8 columns: Lotação, Nº processo, Nº Parecer, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Lists one entry.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 669/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 29-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 5 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome. Lists two entries.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 063/2021

João Pessoa, 19 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido na PORTARIA GS Nº 052/2021, de 30 de setembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos Procedimentos Administrativos Disciplinares referentes ao PROCESSO TC Nº 13.691/20 – ACÓRDÃO APL-TC 00448/21 da Lavra do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, envolvendo acumulação irregular de cargos e cessão irregular de Servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Douglas Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 022/2021

Cabedelo – PB, 24 de novembro de 2021

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186/2007, alterada pela Lei 10.467/2015 e o Decreto nº 7.532/78, resolve:

Art.1º - Designar os servidores Giovanni Medeiros Costa, Matrícula: 183.076-7; Kleber Fernandes de Medeiros, Matrícula: 2064-8 e Priscila Aires Benjamin, Matrícula: 171.757-7, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Edital nº 02/2021, da SEAFDS, de conformidade com a Lei 13.019/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias, regulamentada pelo Decreto Federal 8.726/2016.

Art. 2º - a finalidade desta Comissão é de analisar e avaliar o Edital SEAFDS Nº 02/2021 – Chamada Pública para Construção de Bancos de Sementes Comunitários. Edital de Convocação Pública de Organizações da Sociedade Civil, objetivando celebrar parcerias, para implantação de tecnologias sociais na construção de 10 (dez) Bancos de Sementes Comunitários, em dinâmicas das Organizações de Agricultura Familiar no Semiárido Paraibano, em regime colaborativo, no Programa Gente que Planta, da SEAFDS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 878

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função



de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Jonathan Venancio Nascimento	617.461-2	057.598.714-63	159/2021	SEE-PRC-2021/11590
			171/2021	SEE-PRC-2021/11604
			176/2021	SEE-PRC-2021/12295
			169/2021	SEE-PRC-2021/11577
			170/2021	SEE-PRC-2021/11684
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	256/2021	SEE-PRC-2021/15277
			221/2021	SEE-PRC-2021/14067
			274/2021	SEE-PRC-2021/15179
			225/2021	SEE-PRC-2021/13427
			202/2021	SEE-PRC-2021/11490
			273/2021	SEE-PRC-2021/13849
			219/2021	SEE-PRC-2021/14158
			220/2021	SEE-PRC-2021/14098
			197/2021	SEE-PRC-2021/12754
			186/2021	SEE-PRC-2021/11682
			223/2021	SEE-PRC-2021/13292
			275/2021	SEE-PRC-2021/14413
			217/2021	SEE-PRC-2021/11660
			291/2021	SEE-PRC-2021/16409

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\*Republicar por incorreção.

Portaria nº 883

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Implementação do Projeto Paraíba Humana e Inteligente.

NOME
Gustavo Henrique Matos Bezerra Motta
Larissa Dantas Xavier da Silva
Tatielly Dias de Farias
Christinne Oliveira Fernandes
Rayssa Ferreira Alencar
Taísa Rodrigues Dantas
Luiz Gustavo Tenório Amorim
Bianca Nobrega Meireles
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira

Art. 2º. O projeto Paraíba Humana Inteligente é desenvolvido em cooperação com a Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba – FAPESQ/PB e o Laboratório de Aplicações de Vídeo Digital – LAVID/UFPB

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

*Claudio Furtado*  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0112/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55006.000073.2021-76	Emanuel da Silva Carvalho	6.06942-8	Contrato Administrativo (0929/2021) – Técnico em Informática; Regime de trabalho T40; Período de 25/10/2021 a 31/12/2021, ficando o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.001072.2021-99	Jessé Leonardo Chaves Diniz	1.06945-4	Contrato Administrativo (0928/2021) – Técnica em Prótese Dentária; Regime de trabalho T40; Período de 16/11/2021 a 31/12/2021, ficando o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.001479.2021-16	Adriana da Silva Lima	1.30515-8	Aditivo (Contrato 0685/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000181.2021-29	Aline de Lima Faustino Santos	8.30401-7	Aditivo (Contrato 0445/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/06/2022, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55001.001874.2021-07	Ana Jussara Silva do Nascimento	1.30487-9	Aditivo (Contrato 0678/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002623.2021-41	André Luiz Sousa da Silva	1.30215-9	Aditivo (Contrato 0076/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002252.2021-98	Arthur Leandro da Silva Marinho	1.30330-9	Aditivo (Contrato 0084/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 03/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001600.2021-18	Bruna Maria de Sousa Santos	1.30216-7	Aditivo (Contrato 0087/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 11/03/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001125.2021-71	Diego Bulcao Visco	1.30462-3	Aditivo (Contrato 0631/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000731.2021-70	Elane Gomes da Silva Oliveira	1.30451-8	Aditivo (Contrato 0645/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002247.2021-85	Eugênia Ribeiro Teles	1.30541-7	Aditivo (Contrato 0767/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

55000.003140.2021-64	Gisane Fagundes Rodrigues Bezerra	7.30482-0	Aditivo (Contrato 0693/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000946.2021-91	Isabelle Pontes Ramalho Wanderley Monteiro	1.30413-5	Aditivo (Contrato 0458/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000906.2021-49	Janaina Guedes da Silva	1.30465-8	Aditivo (Contrato 0636/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002248.2021-20	Jandui Evangelista de Oliveira	1.30542-5	Aditivo (Contrato 0766/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000732.2021-14	Jurani Oliveira Clementino	1.30476-3	Aditivo (Contrato 0682/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001715.2021-02	Levi Gomes de Oliveira	1.30505-0	Aditivo (Contrato 0709/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001145.2021-42	Luann Glauber Rocha Medeiros	1.30298-1	Aditivo (Contrato 0209/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002249.2021-74	Márcio Correia dos Santos	1.30327-9	Aditivo (Contrato 0223/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 03/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001402.2021-46	Maria Elidiana Onofre Costa Lira Batista	1.30362-7	Aditivo (Contrato 0438/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 18/05/2022, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55003.000074.2021-41	Maria Juliana Leopoldino Vilar	3.30500-7	Aditivo (Contrato 0674/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000097.2021-45	Maria Karoliny Lima de Oliveira	4.30278-8	Aditivo (Contrato 0232/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000093.2021-77	Nadine Gualberto Agra	3.30350-0	Aditivo (Contrato 0392/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002250.2021-07	Rafael Ramos Cioquetta	1.30548-4	Aditivo (Contrato 0768/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000733.2021-69	Raul Augusto Ramalho de Mello	1.30452-6	Aditivo (Contrato 0672/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000122.2021-91	Rayane Nunes Gomes	4.30507-8	Aditivo (Contrato 0701/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 31/12/2022. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 28/10/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000056.2021-39	Rayanne Aversari Câmara	6.30054-5	Aditivo (Contrato 0267/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, e alterando a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000117.2021-88	Alécio Soares Silva	4.30585-0	Contrato Administrativo (0919/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002823.2021-02	Alessandro Giordano	1.30588-3	Contrato Administrativo (0924/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000356.2021-68	Allyson Raonne Soares do Nascimento	1.30568-9	Contrato Administrativo (0903/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000188.2021-41	Ana Carolina Rodrigues de Melo	8.30579-0	Contrato Administrativo (0915/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000087.2021-08	Bárbara Carvalho Diniz	5.30569-1	Contrato Administrativo (0904/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000168.2021-70	Bruno da Silva Mesquita	8.30591-9	Contrato Administrativo (0930/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/11/2021 a 18/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000118.2021-01	Cinthia Gomes Lopes	7.30574-5	Contrato Administrativo (0909/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000101.2021-75	Dalila Regina Mota de Melo	4.30581-7	Contrato Administrativo (0908/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55005.000077.2021-64	Dmitri Félix do Nascimento	5.30566-7	Contrato Administrativo (0902/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002989.2021-11	Elyssama Alvarenga Terto Vieira Ramalho	1.30589-1	Contrato Administrativo (0927/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/11/2021 a 18/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000186.2021-51	Ermari Canuto Figueiredo Junior	8.30571-4	Contrato Administrativo (0913/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001352.2021-05	Iaponira Sales de Oliveira	1.30590-5	Contrato Administrativo (0925/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/11/2021 a 18/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001933.2021-39	Isabelle Emice Albuquerque Pontes Melo Leite	1.30572-7	Contrato Administrativo (0917/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55002.000064.2021-15	Janaina Mendonça Soares	2.30586-0	Contrato Administrativo (0920/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/11/2021 a 17/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001677.2021-80	John Lennon Silva Cunha	1.30573-5	Contrato Administrativo (0912/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000049.2021-37	Josefa Adriana Gregório de Souza	6.30587-3	Contrato Administrativo (0921/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001934.2021-83	Lays Anorina Barbosa de Carvalho	1.30580-8	Contrato Administrativo (0916/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001624.2021-69	Leandra de Farias Ribeiro Sousa	1.30570-0	Contrato Administrativo (0910/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.002822.2021-50	Luanda Calado de Santana	1.30583-2	Contrato Administrativo (0923/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001206.2021-71	Marcela Monteiro Pimentel	1.30577-8	Contrato Administrativo (0905/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55006.000086.2021-45	Maria Luana Caminha Valois	6.30582-2	Contrato Administrativo (0907/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.



55001.001931.2021-40	Raiana Fernandes Mariz Simões	1.30578-6	Contrato Administrativo (0918/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12345.001636.2021-90	Rayli Maria Pereira da Silva	1.30312-0	Contrato Administrativo (0926/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/11/2021 a 18/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55004.000100.2021-21	Renata Maria da Silva	4.30584-1	Contrato Administrativo (0922/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 12/11/2021 a 12/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001562.2021-95	Roberta Monique Amâncio de Carvalho	1.30576-0	Contrato Administrativo (0911/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000187.2021-04	Thamyres Maria Silva Simões de Albuquerque	8.30575-7	Contrato Administrativo (0914/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001204.2021-82	Thayla Amorim Santino	1.30567-0	Contrato Administrativo (0906/2021) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2021 a 11/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001956.2021-43	Alessandro Giordano	1.30183-7	Distrato (Contrato 0059/2021 – Professor Substituto), a partir de 11/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.001126.2021-26	Bernardino Galdino de Sena Neto	7.30365-5	Distrato (Contrato 0442/2021 – Professor Substituto), a partir de 04/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002215.2021-80	Eugênio Bastos Maciel	1.30193-4	Distrato (Contrato 0120/2021 – Professor Substituto), a partir de 30/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001840.2021-12	Isabelle Eunice Albuquerque Pontes Melo Leite	1.30354-6	Distrato (Contrato 0428/2021 – Professor Substituto), a partir de 10/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.001101.2021-22	Kaio César Pinheiro da Silva	1.30221-3	Distrato (Contrato 0187/2021 – Professor Substituto), a partir de 29/10/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55000.001110.2021-13	Kilmara Rodrigues dos Santos	7.30102-2	Distrato (Contrato 0194/2021 – Professor Substituto), a partir de 04/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001959.2021-87	Luanda Calado de Santana	1.30222-1	Distrato (Contrato 0208/2021 – Professor Substituto), a partir de 11/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000132.2021-36	Marcelo Gonçalves Santos	3.30423-0	Distrato (Contrato 0515/2021 – Professor Substituto), a partir de 30/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001064.2021-42	Paulo César Dantas da Silva	1.30191-8	Distrato (Contrato 0252/2021 – Professor Substituto), a partir de 29/10/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001471.2021-50	Raiana Fernandes Mariz Simões	1.30356-2	Distrato (Contrato 0430/2021 – Professor Substituto), a partir de 10/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.001695.2021-61	Roberta Monique Amâncio de Carvalho	1.29831-7	Distrato (Contrato 0579/2021 – Professor Substituto), a partir de 10/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.002319.2021-94	Thayse Andrezza Oliveira do Bu	1.30079-2	Distrato (Contrato 0299/2021 – Professor Substituto), a partir de 23/11/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 103/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Exonerar, SILMARA APARECIDA MARINHO DE LIRA, matrícula nº 663.839-2, do cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Publicado no DOE de 03.08.2021. Republicado por incorreção.

PORTARIA EXTERNA Nº 104/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Nomear, ELMA MARIA SERAFIM DE SOUSA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Publicado no DOE de 03.08.2021. Republicado por incorreção.

PORTARIA EXTERNA Nº 157/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Exonerar, EDNEIDE NOBREGA DO REGO, matrícula nº 663.835-0, do cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 158/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Nomear, GLAUBER ALAN SILVA LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 162/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Exonerar, à pedido, NARA JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 663.837-6, do cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 24/09/2021.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 163/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

### RESOLVE:

Nomear, ANTONIO AZEVEDO SOBRINHO, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 179/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 375/2021, objeto do Processo nº 2021/2756/FUNDAC,

RESOLVE: De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, EXONERAR, a pedido, MICHAEL TARCIZO PAIVA DA CRUZ, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.201-2, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 17/11/2021.

Publique-se.

  
Waleska Rinalho Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Fundação Ernani Sátiro - FUNES

Portaria nº 018/2021

Patos - PB, 12 de Novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE nomear GLAUBER ALENCAR CRISPIM para ocupar a função gratificada de Secretário da Presidência, Símbolo FG-02, da estrutura básica desta Fundação.

  
Adolpho Sousa Crispim  
Presidente FUNES

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0058/2021

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, FRANCISCA MONYZE LIBERATO OLIVEIRA, para o

Cargo de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 0131/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 23 de novembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409,** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 067/2021	Contratação de empresa especializada para execução de reforma dos armazéns 01 e 07 nas dependências, do Porto de Cabedelo, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.610.424/0001-45.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0132/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 23 de novembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes - Mat. 367,** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 068/2021	Contratação de empresa para locação e manutenção de 03 (três) máquinas multifuncionais, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.938.508/0001-50.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Gilmara Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 495/2021/DS

João Pessoa, 24 de Novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora ANA PAULA BUZETTO BONNEAU, matrícula 2067-2, como gestora do Contrato nº 0057/2021, firmado entre este Departamento e a Empresa Qualitech.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 496/2021/DS

João Pessoa, 24 de Novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR, matrícula 2220-9, como gestor do Contrato nº 058/2021, firmado entre este Departamento e a respectiva empresa credenciada para a prestação de serviços de engenharia para manutenção predial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 063/2021

JOÃO PESSOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Coordenadoria de Educação Ambiental.

Regulamenta o Curso de Boas Práticas Ambientais na SUDEMA, lança chamada para a edição de novembro de 2021 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades de educação ambiental neste momento de Novo Normal e obedecendo ao Decreto Estadual 40.304/2020, que dispõe acerca de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no estado da Paraíba, e à deliberação do COPAM 3.424/2012, concernente às atividades da Educação Ambiental voltadas àqueles que infringiram a Lei 9.605/1998 de Crimes Ambientais, a Coordenadoria de educação Ambiental da Sudema disponibilizará o Curso de Boas Práticas Ambientais através de plataformas virtuais;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovada a realização de Curso de Boas Práticas Ambientais - CBPA, na Sudema, com período de inscrição de 25 a 29 de novembro de 2021;

**Art. 2º** Para realização da inscrição, será disponibilizado um link através do endereço eletrônico: <http://sudema.pb.gov.br/>;

**Art. 3º** Dados necessários para a inscrição: imagem de documento com foto, informar número de RG, CPF, Telefone, Nome, endereço, e-mail válido;

**Art. 4º** Será disponibilizado um total de trinta (30) vagas;

**Art. 5º** Haverá validade somente para os inscritos que estiverem dentro das normativas administrativas da Sudema, ou seja, enquadrados nos processos de infração com bens apreendidos;

**Art. 6º** Os candidatos inscritos receberão e-mail com confirmação, programação e orientações.

### CAPÍTULO II - DAS PALESTRAS

**Art. 7º** As palestras serão realizadas através da plataforma Google Meet, e endereço eletrônico será disponibilizado pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição;

**Art. 8º** Os módulos dos conteúdos serão distribuídos nos dias 30/11/2021 e 01/12/2021, tendo início às 9h e término às 11h;

**Art. 9º** Para participação dos inscritos será exigido que suas câmeras estejam ativas. Os áudios só poderão estar ligados em momentos liberados para perguntas;

**Art. 10º** Para confirmar presença nas palestras, o candidato deverá informar nome completo no chat, conforme orientação do palestrante e/ou mediador;

**Art. 11º** Serão disponibilizados links de leitura complementar e videoaulas para o e-mail cadastrado do candidato.

### CAPÍTULO III - DAS PROVAS

**Art. 12º** Serão realizadas no dia 02/12/2021, com início às 9h e término às 11h;

**Art. 13º** Os candidatos deverão permanecer com as câmeras ativas durante todo o tempo de realização da prova;

**Art. 14º** A prova será dada na forma de uma redação com tema proposto no início da programação deste dia;

**Art. 15º** Os candidatos deverão estar com caneta e folha em branco e, para confirmação, deverão expor a folha em frente e verso na câmera para o mediador;

**Art. 16º** As redações deverão conter no mínimo 15 linhas, letra legível e serem marcadas com nome completo e CPF.

**Art. 17º** Em caso do candidato não souber escrever, a avaliação será dada na forma de uma prova oral;

**Art. 18º** Após término da prova, os candidatos deverão encaminhar foto ou imagem escaneada para o e-mail [ceda.sudema.jp@gmail.com](mailto:ceda.sudema.jp@gmail.com) e ou via Whatsapp (83) 98844-3296, informando nome completo e CPF.

### CAPÍTULO IV - DAS ANULAÇÕES

**Art. 19º** participante que não comparecer a um (01) dos módulos propostos será automaticamente desligado do curso;

**Art. 20º** tolerância de atraso será de 15 (quinze) minutos, passando disso, haverá a necessidade de uma justificativa plausível ter seu acesso permitido no Google Meet;

**Art. 21º** Aquele que agir com falta de decoro durante as aulas será automaticamente desligado;

**Art. 22º** O participante que for flagrado colando durante o processo avaliativo será desclassificado.

### CAPÍTULO V - DO RESULTADO E CERTIFICADO

**Art. 23º** Só receberão certificados os inscritos que confirmarem presença nas palestras e obtiverem nota  $\geq 7$  na redação;

**Art. 24º** O resultado será divulgado pelo e-mail cadastrado na hora da inscrição no dia 03/12/2021 e o envio dos certificados no dia 10/12/2021.

### CAPÍTULO VI - CRONOGRAMA DO CURSO

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	25 a 29 de novembro de 2021
Palestras	30 de novembro e 01 de dezembro de 2021
Prova	02 de dezembro 2021

Resultados	03 de dezembro 2021
Certificado	10 de dezembro de 2021

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25.** Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria-Superintendência da Sudema.

**Art.26.** Aplicam-se subsidiariamente a essa Portaria outras normativas estaduais expedidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

**Art.27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE*  
Diretor Superintendente

**Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**

Portaria nº 098/2021-GCG/QCG

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2021.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR** o CAP QOABM Matrícula 515.697-1 **MELQUISIAEL FRANCISCO RODRIGUES** como Gestor do Contrato Nº 002/2021 – FUNESBOM, em substituição a MAJ QOBM matr. 521.026-7 **SANDRA QUEIROZ SANTANA**:

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 002/2021 – FUNESBOM	690.544.014-00	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA O CBMPB	CS BRASIL FROTAS LTDA

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 023/2021-GCG/QCG;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPB

**Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

PORTARIA Nº 267/2021/GS

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. **VITANAEL ALVES DE AQUINO NETO**, Matrícula nº 770.616-2, CREA nº 162.020.730-3, ocupante do cargo de Gerente Setorial e o Eng. **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA A ESCOLA EEF GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 65/2021, firmado com a **CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

*SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES*  
Diretora Superintendente

**PBPprev - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0918

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004308-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANALICE PEREIRA SOUZA DE FREITAS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **131.063-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 944

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4768-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIANA DE LUCENA PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARINÉZIO DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº. **519.464-4**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 960

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4207-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 365, publicada no D.O.E. em 07/08/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIÉ-GAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO VIÉGAS**, matrícula nº. **500.562-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 961

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3979-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 389, publicada no D.O.E. em 12/08/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PIRES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. **053.802-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 962

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1867-21**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 304, publicada no D.O.E. em 07/05/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BENEDITA NASCIMENTO SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDSON ALVES DE SOUZA**, matrícula nº. **503.509-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 963

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6246-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 068, publicada no D.O.E. em 13/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALCINEIDE MANGUEIRA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **079.703-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 1001**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004963-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA SANDRA TEMOTEO DE FIGUEIRÊDO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **088.983-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 01027**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004721-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ MARIA TORQUATO DA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **098.432-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 4.º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF n.º 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020**.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 01028**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004941-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCENY DIAS**, no cargo de **Assessor Para Assuntos de Administração Geral**, matrícula n.º **075.243-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 1035**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de n.º 0805871-57.2018.8.15-0000,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2150/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/12/2019, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, **MASSILON CORDEIRO LEITE**, matrícula n.º 519.063-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º 257-2021**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	SITUAÇÃO
01 3945-21	GEORGE CARTAXO COSTA DE ARAUJO		SOLICITAÇÃO
02 4341-21	MARIA SOLANGE VAZ DE LIMA		PENSÃO VITALÍCIA
03 4698-21	LUZINEIDE BARRA DA SILVAS		PENSÃO VITALÍCIA
04 5344-21	PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA		SOLICITAÇÃO
05 5435-21	IOLETE QUEIROGA RAMALHO BRUNET		SOLICITAÇÃO
06 4801-21	ANA CRISTINA LIMA FIGUEIREDO FERREIRA		REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 24 de novembro de 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 446/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 004548-21	AMARO FERREIRA NETO	092.882-8
02 004823-21	EDJANE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	133.871-4
03 004705-21	ANTONIO MARCOS DE FARIAS	076.058-7
04 001072-21	TOMÉ LEITE FERREIRA	098.561-9
05 002130-21	MELCHISEDECK DE OLIVEIRA SILVA	095.161-7
06 004724-21	MARIA RISONERES INÁCIO CABRAL	097.198-7
07 004149-21	JOSÉ GERMANO RIBEIRO	127.043-5
08 004611-21	JOSÉ ALBERTO PATRIOTA DE CARVALHO	095.314-8
09 004675-21	SILMA ARAUJO PEREIRA COSTA	134.864-7

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 448/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 005406-21	SEVERINO DANTAS DA SILVA	513.978-3
02 005409-21	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA	515.173-2
03 005278-21	FRANCISCO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	513.881-7
04 004321-21	JOSÉ RAMOS BORGES DA SILVA	127.965-3
05 005459-21	MARIA DO SOCORRO NAVARRO PEIXOTO DE ARAÚJO	084.992-8
06 005294-21	GLAÚCIA XAVIER DE SALES	148.872-4
07 002372-21	BERNADETE BRAGA TEJO	063.245-7
08 005416-21	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	109.014-3
09 005213-21	IVONE COSTA VILAR DE HOLANDA	025.818-1
10 005189-21	MARLUCIA DE ALMEIDA ALVES	123.143-0
11 005196-21	ZÉLIA ALVES BEZERRA DE SANTANA	137.929-1
12 005415-21	TÂNIA MARIA PEREIRA FERNANDES	143.303-2
13 005353-21	MARIA ALBANIR GOMES DE OLIVEIRA	144.179-5

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**Controladoria**  
**Geral do Estado**

**ESTADO DA PARAIBA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.836.677</b>	<b>12.505.636</b>	<b>2.209.315</b>	<b>17,67</b>	<b>10.931.295</b>	<b>87,41</b>
RECEITAS CORRENTES	11.093.471	11.748.844	2.185.111	18,60	10.818.811	92,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.771.698	4.914.544	1.027.984	20,92	4.763.842	96,93
Impostos	4.406.785	4.534.117	942.053	20,99	4.380.004	96,60
Taxas	380.242	380.426	85.381	22,44	383.838	100,90
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-3.411
CONTRIBUIÇÕES	359.365	361.745	64.959	17,96	331.135	91,54
Contribuições Sociais	359.365	361.745	64.959	17,96	331.135	91,54
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	46.619	46.619	39.700	85,16	120.028	257,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.929	8.929	2.149	24,07	25.441	294,66
Valores Mobiliários	37.106	37.106	36.462	98,27	111.384	300,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	300	300	539	179,83	696	232,11
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	285	285	549	192,70	4.407	1.546,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	12.250	12.250	10	0,08	178	1,45
RECEITA DE SERVIÇOS	98.731	98.731	11.882	12,03	57.345	58,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	41.370	41.370	5.102	12,33	19.453	46,98
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	400	400	135	-	561	-161
Serviços e Atividades referentes à Saúde	23.646	23.646	3.523	14,90	18.166	76,83
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	33.315	33.315	3.122	9,37	19.183	57,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.629.871	6.140.819	978.720	15,94	5.358.110	87,27
Transferências da União e de suas Entidades	4.601.880	5.111.983	784.280	15,34	4.355.954	85,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.148	3.148	-	-	-	3.148
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000	1.000	-	-	-	1.000
Transferências de Instituições Privadas	1.023.843	1.023.888	194.440	18,99	1.002.157	97,88
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.936	174.936	61.857	35,36	188.174	107,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	32.043	32.043	5.763	17,98	24.764	77,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.742	8.742	3.159	36,13	14.744	168,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	134.150	134.150	52.935	39,46	148.665	110,82
RECEITAS DE CAPITAL	743.207	756.792	24.204	3,20	112.484	14,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	352.668	352.668	8.603	2,44	34.129	9,68
Operações de Crédito - Mercado Interno	125.889	125.889	435	0,35	11.246	8,93
Operações de Crédito - Mercado Externo	226.679	226.679	8.168	3,60	22.883	10,10
ALIEÇÃO DE BENS	7.490	7.490	256	3,29	3.499	46,59
Alienação de Bens Móveis	2.650	3.096	256	8,27	1.317	42,53
Alienação de Bens Imóveis	4.800	4.390	-	-	2.183	45,47
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	6.003	6.003	1.750	29,15	7.957	132,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	369.182	382.321	3.722	0,97	18.982	4,96
Transferências da União e de suas Entidades	369.182	370.369	1.729	0,47	16.989	4,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.004	8.004	9.874	123,36	47.917	598,67
Integralização do Capital Social	1	1	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	8.003	8.003	9.874	123,37	47.917	598,74
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>549.775</b>	<b>551.525</b>	<b>90.495</b>	<b>16,41</b>	<b>432.279</b>	<b>78,38</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III = I + II)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>13.057.161</b>	<b>2.299.810</b>	<b>17,61</b>	<b>11.363.574</b>	<b>87,03</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI = III + IV)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>13.057.161</b>	<b>2.299.810</b>	<b>17,61</b>	<b>11.363.574</b>	<b>87,03</b>
<b>DEFICIT (VII)</b>	<b>-</b>	<b>1.288.579</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.288.579</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL (VIII = V + VII)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>14.665.577</b>	<b>2.299.810</b>	<b>15,70</b>	<b>11.363.574</b>	<b>77,59</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.588.376	-	-	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-
Recursos Aproveitados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-
Supercrédito Financeiro	-	1.588.376	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF. Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



**ESTADO DA PARAIBA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>549.775</b>	<b>551.525</b>	<b>90.495</b>	<b>16,41</b>	<b>432.279</b>	<b>78,38</b>
RECEITAS CORRENTES	549.775	551.525	90.495	16,41	432.279	78,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000	1.000	208	20,82	1.514	151,37
Impostos	1.000	1.000	208	20,82	1.514	151,37
Taxas	-	-	-	-	-	-514
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	542.650	544.400	86.318	15,86	423.696	77,83
Contribuições Sociais	542.650	544.400	86.318	15,86	423.696	77,83
Contribuições Econômicas	-	-</				

Table with columns for various financial categories like 'Exploração do Patrimônio Intangível', 'Demais Receitas Patrimoniais', and 'RECEITA AGRICULTÁRIA'. Includes sub-totals and a 'TOTAL' row at the bottom.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021. Columns include 'DESPESAS INICIAIS', 'DESPESAS ATUALIZADAS', 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'DESPESAS PAGAS À TE O BIMESTRE'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, similar to the previous table but with a different set of categories.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'RECEITAS CORRENTES' and 'RECEITAS DE CAPITAL'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'RECEITAS DE CAPITAL' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for 'PREVIDÊNCIA SOCIAL', 'ADMINISTRAÇÃO GERAL', and 'Tecnologia da Informação'. Includes sub-totals and a 'TOTAL' row.

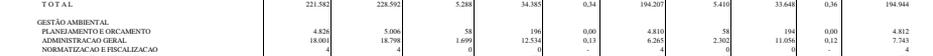
Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS'.

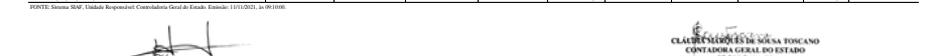
Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution for the first 10 months of 2021, with a focus on 'RECEITAS CORRENTES' and 'RECEITAS DE CAPITAL'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/11/2021, às 09:10:00.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) - III (V)

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

ADMINISTRAÇÃO DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES

Envio: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado - Emissão: 10/11/2021, às 10:09:00

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR EMPÊTIMO E NOMINAL

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS

DESPESAS PRIMÁRIAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)

RECEITA FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

JUROS NOMINAIS

RECEITA FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

ABAXIO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

JUSTE METODOLÓGICO

RECEITA FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 150/16

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR EMPÊTIMO E NOMINAL

RETO A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RETO A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RETO A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)

RETO A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)



	Fiscal da LDO (a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Ativa da Linha	134.000	1.986.913	1.482,77
Resultado Nominal - Ativa da Linha	75.000	1.987.077	2.649,44
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	159.179	915	84.100
Pod. Executivo	152.877	897	78.731
Pod. Legislativo	18	16	16
Pod. Judiciário	3.149	18	2.255
Ministério Público	3.110	-	3.090
Defensoria Pública	25	0	7
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	238.117	12.622	140.706
Pod. Executivo	213.298	11.809	126.349
Pod. Legislativo	306	0	142
Pod. Judiciário	20.414	813	10.802
Ministério Público	4.052	0	3.406
Defensoria Pública	47	0	40
<b>TOTAL</b>	<b>397.296</b>	<b>13.537</b>	<b>224.807</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
	Valor Apropriado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.145.682	25%	21,21
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	890.460	70%	78,87
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Recursos de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
	Exercício	10º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Recursos de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			
	Valor apropriado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.149.893	12%	11,37%
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>			
	Valor Apropriado no Exercício Corrente		
Total das Despesas (RCL) (%)			

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 21/11/2021, às 14:11:00.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.016.368-2	908.512-2	LILIANE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO  
RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 12  
PROCESSO 1155-2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público **as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) credenciadas** que se submeteram ao edital de credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2020

CNPJ	INSTITUIÇÃO
34.517.369/0001-98	ASSOCIAÇÃO MULHERES ALÉM DAS PLACAS- MAP
08.323.057/0001-33	GUARANY ESPORTE CLUBE RECREATIVO
22.690.582/0001-18	ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA- ABFB
26.831.673/0001-87	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA SAUDE SEXUAL, SAUDE REPRODUTIVA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA
08.329.567/0001-18	CASA DO MENINO

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; e do email: [sedh.credenciamento.osc@gmail.com](mailto:sedh.credenciamento.osc@gmail.com). Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2021

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Programa Empreender da Paraíba

### EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexistência do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: [cobranca@empreender.pb.gov.br](mailto:cobranca@empreender.pb.gov.br) observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.01158-59	3035/2012	DANIEL TOSCANO CABRAL	930.568.934-53
2021.01.01151-07	3900/2014	DANIEL CORDEIRO DE FRANCA	061.616.114-06

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Administração

### CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **documentação comprobatória** que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

**Endereço:**

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.016.313-5	061.510-2	SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a servidora, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificada, **não apresentou defesa** ou teve a **defesa apresentada indeferida**, conforme parecer administrativo inserto aos autos e **não efetivou a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

**Endereço:**

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828



2021.01.01777-27	6925/2014	VERA LUCIA RIBEIRO MARTINS	447.344.764-20
2021.01.00755-90	3377/2012	HELIO DA SILVA SITONIO	886.050.514-34
2021.01.01051-24	2107/2012	EDINEIDE DA SILVA	010.300.804-70
2021.01.01512-35	2568/2012	ELIANE BATISTA FELISMINA	066.520.324-14
2021.01.01902-66	1574/2013	GILMARCOS GOMES DA COSTA	038.795.768-58
2021.01.02045-39	2579/2012	JEFERSON FALCAO FERRAZ	018.622.984-40
2021.01.01944-82	1461/2013	HELOA ALMEIDA SITONIO	097.060.684-22
2021.01.02061-04	4770/2014	JOSE DE ANCHIETA SILVA DE ARAUJO	082.665.794-07
2021.01.02141-08	3089/2012	JOAO BANDEIRA NETO	058.012.904-78
2021.01.01516-49	2734/2012	ELIANE MARIA SILVA SANTOS	047.653.054-73
2021.01.01519-87	2717/2012	ELIANE RIBEIRO	364.907.334-04
2021.01.02119-63	3510/2012	JEELSON FERREIRA DA CRUZ	049.585.034-98
2021.01.01342-56	3600/2012	FABIO JUNIOR VENCESLAU FLORENTINO	092.669.167-81
2021.01.02419-03	3517/2012	JOSE DE ARIMATEIA TEIXEIRA DA SILVA	504.232.664-20
2021.01.01884-68	3500/2012	GESSICA DAYANE FELIX DE MOURA	096.556.954-33
2021.01.01670-90	3502/2012	FRANCISCO VITAL DOS SANTOS	964.508.864-04
2021.01.01669-10	3504/2012	FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO	126.216.048-03
2021.01.02824-10	3062/2014	ALESSANDRA DE CASSIA LINS DA CUNHA	886.032.534-04
2021.01.02224-40	0375/2013	WALLBERLANHYA MARQUES PEIXOTO DE SA	090.480.274-46
2021.01.01408-40	3106/2012	EDILMA DOS SANTOS NASCIMENTO	059.402.914-73
2021.01.01795-41	1315/2013	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	219.357.774-91
2021.01.01480-33	1356/2013	MARIA DA SOLEDADE SILVA DUARTE	053.806.634-27
2021.01.01598-24	1362/2013	MARIA NATIVIDADE F DUARTE E OUTROS	308.642.754-04
2021.01.02337-44	1307/2013	SILVANIA ARAUJO SA	054.767.264-03
2021.01.01224-59	3565/2012	CELIA DO NASCIMENTO COSTA	033.838.584-30
2021.01.02040-42	2436/2012	JEAN CLAUDE RAMALHO DE FREITAS ANDRADE	028.273.564-06
2021.01.01837-41	3102/2012	GENUIRO DE SOUZA	395.291.004-00
2021.01.01896-07	0503/2013	HORACIO NEWTON ARAUJO MONTENEGRO FILHO	102.598.034-48
2021.01.00332-76	1267/2012	ROSILENE FELIX MAMEDES	012.093.784-00
2021.01.00153-72	1327/2012	MAIRA JOSE BARBOSA DA SILVA	068.398.964-20
2021.01.00361-62	2988/2012	JHONSON DE LIMA ESTANISLAU	051.593.364-35
2021.01.00486-13	2991/2013	ANTONIO SILVA DA COSTA	044.927.264-89
2021.01.00634-63	0838/2014	MIRIAN RAFAELA FERREIRA DA SILVA	081.994.114-06
2021.01.00627-05	2088/2012	JOAO BATISTA MARTINS DE SOUZA	646.267.504-78
2021.01.00163-62	1854/2012	EUNYCE FRAGOSO MARTINS	078.725.754-00
2021.01.00147-97	1403/2012	ELAYNE DE ARAUJO SILVA	062.171.424-06
2021.01.00659-30	2013/2013	RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA	061.156.744-09
2020.01.00228-83	1222/2012	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA	055.352.254-01
2020.01.00215-54	2281/2013	DORIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA	910.429.414-91
2020.01.00103-34	0822/2012	JOCILEUZA FELIX PEREIRA	518.680.914-49
2020.01.00203-17	1654/2012	ALINE FERNANDES MIRANDA DE SOUSA	008.165.464-28
2021.01.00569-47	3501/2012	GENIVAL LAURENTINO DA SILVA	639.959.564-91
2021.01.00006-71	3330/2012	FRANCISCO FRAGOSO DA SILVA	155.450.618-27
2021.01.00554-69	924/2012	IVONETE SILVA DE MEDEIROS	854.875.704-34
2021.01.00540-58	1631/2012	GILCEMALIA GOMES DE ARAUJO	076.314.644-72
2021.01.00154-55	3556/2012	ELI BERTO MACEDO	927.923.324-68
2021.01.00560-38	1221/2013	JOÃO BOSCO FELIX	081.032.187-40
2021.01.00570-28	1168/2013	JACIARA FRANCISCO DE OLIVEIRA	067.793.554-45

João Pessoa / PB, 24 de novembro de 2021.

**FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB  
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBAHOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES  
EDITAL Nº 15/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Escola de Saúde Pública, torna pública a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, referente à SELEÇÃO para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

APOIADORES INSTITUCIONAIS DA GESTÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Adriana Fernandes da Silva	Homologada
Ana Ruth Barbosa de Sousa	Homologada
Anna Karla Claudino de Sousa	Homologada
Brunno Alves de Lucena	Homologada
Camila de Moura Castro	Homologada
Camila Pereira Cardoso de Lima	Homologada
Carla Cilene Pereira de Araújo	Homologada
Cilãnea dos Santos Costa	Homologada
Cileneide Pereira dos Santos Rodrigues	Homologada
Cynthya Gonçalves Arruda Benevides	Homologada
Daniela Lopes Lima	Homologada

Daniele Santana Leandro	Homologada
Edilene da Silva Gonçalves Rezende	Homologada
Edmilson Calixto de Lima	Homologada
Emmanuel de Assis Cunha	Homologada
Erick Bernard Pereira de Lima	Homologada
Fabiana de Araújo Medeiros Diniz	Homologada
Fernanda Prudêncio da Silva	Homologada
Flávia Luçara Lourenço de Oliveira	Homologada
Giordanni Cabral Dantas	Não Homologada
Gislayne da Silva Barbosa	Homologada
Henrique de Almeida Veras	Não homologada
Iara Francisca Rodrigues	Homologada
Jacilene Bezerra de Aguiar	Homologada
Janaina Alves Benício	Homologada
Jessyca Luana Santos Brito	Homologada
José Felix de Brito Júnior	Homologada
Jucivânia Pereira de Souza	Homologada
Juylana Maria Fonseca Clementino	Homologada
Ketle Silva	Homologada
Lucas de Almeida Moura	Homologada
Lucimeire da Costa Ribeiro	Homologada
Marcilio de Freitas Silva	Homologada
Maria Beatriz Remigio Loureiro Rufino	Homologada
Maria Elisângela Santos Lira	Não homologada
Maria Valbilene Gonçalves	Homologada
Mariama Ribeiro de Carvalho	Homologada
Mariana Wanderley Pires Ferreira	Homologada
Mauricélia Moreira de Abrantes Cartaxo	Não homologada
Milecyo de Lima Silva	Homologada
Morgana Michele Cavalcanti de Souza Leal Diniz	Homologada
Natália Fernandes do nascimento	Homologada
Natany Sousa de Lira Anacleto	Homologada
Patrícia Lopes Oliveira	Homologada
Polyana Borges França Diniz	Não homologada
Pricilla Paula Lopes de Queiroz	Homologada
Racklayne Ramos Cavalcanti	Homologada
Rafaela Miranda Machado	Homologada
Ravena Maria Lopes de Queiroz	Homologada
Regina Célia Gonçalves de Andrade	Homologada
Renan Soares de Araújo	Homologada
Renatha de Medeiros Chaves	Não homologada
Rituânia da Costa Araújo	Não homologada
Robertna Guimarães Francisco	Homologada
Roseane da Silva Sousa	Homologada
Rosiane de Souza Moura	Não homologada
Sérvulu Mário de Paiva Lacerda	Homologada
Simone Pereira de Andrade	Homologada
Stephanny Batista de Alencar Roberto	Homologada
Suzanna Cavalcante Lins	Homologada
Tamyres Tomaz Paiva	Não homologada
Thiara Batista Freire	Homologada

APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ana Maria Vicente da Silva	Não homologada
Antonio Rodrigues Sobrinho Filho	Homologada
Armstrong dos santos leal	Não homologada
Cléa Maria de Moraes Lima Santos	Não homologada
Cristiane Xavier Silva	Não homologada
Eduardo de Araújo	Não homologada
Erika aranha Fernandes Barbosa	Não homologada
Erika Mayra de Almeida Barreto	Homologada
Erika Regina Marques Vaz	Não homologada
Helane da Nóbrega Fernandes	Homologada
Isaura Emília Rodrigues Espinola	Homologada
Ísis de Siqueira Silva	Não homologada
Juliana nascimento Campos	Homologada
Jullyany Marques da silva	Homologada
KathRennaly Lacerda de Oliveira	Homologada
Leonardo Ferreira Batista	Homologada
Maria Janaina Ferreira de Oliveira	Homologada
Mateus Osório da Silva	Homologada
Milena Stela Freire da Silva Carvalho	Homologada
Natália Maria da Silva	Homologada
Patricia da Silva Oliveira	Homologada
Patricia Ribeiro Cananea	Não homologada
Paulo Ricardo Caetano da Silva	Homologada
Pedro Bezerra Xavier	Homologada
Poliana Camila Ferreira Simões	Homologada
Ramon Silva de Sousa	Não homologada
Ruth Ferreira de Miranda	Homologada

Tercília Rodrigues de Oliveira	Não homologada
Thais Nóbrega Farias	Não homologada
Thiago Araújo da Silva	Homologada

APOIO DE BIBLIOTECA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Aldair dos Santos Teixeira	Não homologada
Ana Cleide Patrício de Souza	Homologada
Ana Maria Nascimento Henriques e Silva	Homologada
Agerlânia Rezende	Homologada
Dijanice Alves de Moraes	Não homologada
IanoZaidan Nascimento de Sousa	Não homologada
João da Costa Silva	Homologada
Letícia Vilela Avelino de Andrade	Homologada
Paulo Victor Alves da Silva	Não homologada
Raissa Carneiro de Brito	Homologada
Raylene Paulino de Souza	Homologada

SUPERVISOR DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AluskaRique Nogueira	Não homologada
Ana Valéria Pires de Oliveira	Não homologada
Anderson Belmont Correia de Oliveira	Homologada
AndrezaRayana da Costa Alves Delmiro	Homologada
Cassiano Rufino da Silva	Homologada
Cleyton César Souto Silva	Homologada
Cristiane de Albuquerque Silva Ratis	Homologada
Danyelle Nóbrega de Farias	Homologada
Emmanoela Almeida Paulino Lima	Não homologada
Francisca Nayara Dantas Duarte Menezes	Homologada
Francisco Fernandes Abel Manguiera	Homologada
Gisele Marques Albuquerque	Não homologada
Isabela de Sá Furtado	Não homologada
Jessica Farias Dantas Medeiros	homologada
Jéssyca Alana Oliveira Pereira	Não homologada
Juliana da Nóbrega Carreiro	homologada
Juliane de Oliveira Costa Lima	Homologada
Kiarelli Otoni Almeida Agra	Homologada
Larissa Madna Leal Leite	Homologada
Lavinne Machado Vasconcelos	Homologada
Luciana Moura Mendes de Lima	Homologada
Lucilene Barbosa de Sousa	Homologada
Maria Delzuita de Sá Leitão Fontoura Silva	Homologada
Maria Elizabeth Costa Viana	Homologada
Rafaela Domingos da Cunha	Homologada
Roberto Dutra de Souza Júnior	Não homologada
Silvana Gomes da Silva Nascimento	Não homologada

\*Replicado por incorreções.

João Pessoa, 20 de novembro de 2021.  
Comissão do Processo Seletivo

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E INTIMAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### INTIMAÇÃO 24/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- gestora KÁTIA CIRLENE PEREIRA FREITAS CENA – **mat. n.º.170.014-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia 30 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.  
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### INTIMAÇÃO 24/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- servidora MORGANA SARA ABILIO GALDINO – **mat. n.º.632.614-5**, para comparecer perante esta Comissão no dia 30 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.  
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### INTIMAÇÃO 27/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- gestora KÁTIA CIRLENE PEREIRA FREITAS CENA – **mat. n.º.170.014-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia 30 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.  
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### INTIMAÇÃO 28/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- servidora MORGANA SARA ABILIO GALDINO – **mat. n.º.632.614-5**, para comparecer perante esta Comissão no dia 30 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.  
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

### EDITAL E AVISO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n.º 039/2021

Assunto detalhado: Resultado final do Edital 037/2021;  
Considerando o Cronograma Geral do Edital 037/2021, segue em anexo o resultado final do Edital



037/2021; Considerando o perfil exigido para os candidatos às vagas no Anexo I do Edital 037/2021, Atenciosamente,

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

HEBERTTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

LISTA FINAL DOS SORTEADORES DO EDITAL 037/2021

Table with columns: NOME, CPF, CON. COR. RÊNCIA, NÚM. RO 01 "SOR. TEJO", NÚM. RO 02 "SOR. TEJO", NÚM. RO 03 "SOR. TEJO", NÚM. RO 04 "SOR. TEJO", NÚM. RO 05 "SOR. TEJO", NÚM. RO 06 "SOR. TEJO", SOMA DA CHAVE NÚMÉRICA, DIFERENÇA DAS SOMAS DAS CHAVES NÚMÉRICAS, CIDADE OU CIDADE | ESCOLA, CLASSIFICAÇÃO FINAL. Rows include names like RAMIRES OLIVEIRA LIMA, VALDOMIRO GOMES DE SALES, etc.

Table with columns: NOME, CPF, CON. COR. RÊNCIA, NÚM. RO 01 "SOR. TEJO", NÚM. RO 02 "SOR. TEJO", NÚM. RO 03 "SOR. TEJO", NÚM. RO 04 "SOR. TEJO", NÚM. RO 05 "SOR. TEJO", NÚM. RO 06 "SOR. TEJO", SOMA DA CHAVE NÚMÉRICA, DIFERENÇA DAS SOMAS DAS CHAVES NÚMÉRICAS, CIDADE OU CIDADE | ESCOLA, CLASSIFICAÇÃO FINAL. Rows include names like AGNALDO ROLIN DE FREITAS, GILBERLANO DE FREITAS ROLIM, etc.



SAMEQUE DE O. CARDOSO	XXXXL88-84	A/C	1	15	30	45	60	7	158	43	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19
GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	XXXXL44-44	A/C	16	30	10	5	8	2	71	44	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
RAELISSON LIMA DA SILVA	XXXXL36-43	A/C	6	9	12	36	42	55	160	45	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	21
EDUARDO FERREIRA DINIZ	XXXXL38-28	A/C	15	29	12	1	2	3	62	53	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	22
ISRAEL MIRANDA DA COSTA	XXXXL85-21	A/C	1	6	16	33	55	59	170	55	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	23
UESLEI PAIVA DA SILVA	XXXXL35-42	A/C	1	3	8	11	16	20	59	56	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	24
JOÃO VITOR SOUSAS DOS SANTOS	XXXXL65-45	A/C	8	10	33	12	48	60	171	56	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	25
LILIAN DE OLIVEIRA SILVA	XXXXL45-85	A/C	4	15	22	14	60	59	174	59	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	26
RAFAEL GUEDES BEZERRA	XXXXL468-88	A/C	7	13	24	38	48	57	187	72	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	27
LEOMI BENTO DE OLIVEIRA	XXXXL95-43	A/C	21	23	25	35	40	50	194	79	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	28
RENNAN GUSTAVO GOMES DE SOUSA	XXXXL48-90	A/C	1	10	8	7	4	6	36	79	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	29
MAGDEL DE FREITAS SOUSA	XXXXL87-43	A/C	7	9	1	8	2	4	31	84	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	30
CLAUBERTO GOMES DE LIMA	XXXXL473-33	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
LEMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXXL29-44	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
ELEI L VERAS ALVES	XXXXL31-80	A/C	10	20	30	40	50	60	210	95	Cidade/Curso: BREJO DOS SANTOS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
JUCILEIDE ROSENDO DA SILVA SANTOS	XXXXL86-20	A/C	6	4	11	25	44	35	125	10	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	1
SHEILA FERREIRA PEREIRA	XXXXL57-23	A/C	26	14	6	10	30	19	105	10	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	2
PATRICIA VIEIRA	XXXXL56-31	A/C	15	6	24	8	27	21	101	14	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	3
FLÁVIA VITÓRIA DIAS SILVA	XXXXL29-10	A/C	17	18	7	12	20	20	94	21	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	4
EDNETE GOMES DO NASCIMENTO	XXXXL98-24	A/C	12	22	33	60	4	9	140	25	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	5
LUCIANE GALDINO DE SOUZA	XXXXL708-01	A/C	1	16	18	19	24	3	81	34	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	6
GILVANIA PEREIRA DA COSTA	XXXXL14-83	A/C	1	5	10	15	20	25	76	39	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	7
AMANDA CARLOS DE OLIVEIRA	XXXXL62-82	A/C	8	48	52	17	19	23	167	52	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	8
MARIA EDNA FERNANDES DE SOUSA	XXXXL82-20	A/C	1	16	20	37	42	58	174	59	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	9
EVERTON FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	XXXXL35-38	A/C	3	16	20	35	42	58	174	59	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	10
JANAINA ALFREDO DA SILVA	XXXXL18-13	A/C	5	4	8	9	16	8	50	65	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	11
EDILENE PEREIRA DA SILVA	XXXXL67-83	A/C	4	1	7	9	11	8	40	75	Cidade/Curso: CACHOEIRA DOS INDIOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	12
MARIA CLAUDIANA LIBRA DOS SANTOS	XXXXL90-65	A/C	16	19	20	16	31	1	103	12	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	1
MARICÉLIA DE LUCENA SILVA LOPES	XXXXL58-98	A/C	7	4	19	29	32	48	139	24	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	2
VALDECI MARIA DA SILVA	XXXXL78-42	A/C	8	11	19	16	22	7	83	32	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	3
JOSEFA GOMES VALENTIM	XXXXL45-53	A/C	3	15	25	30	45	47	165	50	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	4
JOELMA CONSTANTINO DA SILVA	XXXXL71-96	A/C	7	13	1	10	15	18	64	51	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	5
DOMICILIANA GAUBINO SANTOS	XXXXL12-61	A/C	8	16	14	7	13	3	61	54	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	6
JOSILENE SOUSA MACHADO NASCIMENTO	XXXXL21-73	A/C	9	12	14	2	5	17	59	56	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	7
MARIA LUZINETE ARAUJO CONSTANTINO	XXXXL16-68	A/C	6	11	15	5	16	2	55	60	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	8
LUIZA GOMES VALENTIM	XXXXL55-69	A/C	18	15	5	1	4	11	54	61	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	9

MARIA JOSÉ BARBOSA PEREIRA	XXXXL98-69	A/C	6	8	2	9	14	13	52	63	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	10
MARIA DAS BORES DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXXL09-00	A/C	2	7	7	9	10	11	46	69	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	11
MARIA DO SOCORRO VALENTIM ALMEIDA	XXXXL76-20	A/C	7	8	3	1	9	11	39	76	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	12
VANDERLEI FERREIRA RAMOS	XXXXL23-20	A/C	5	7	9	10	2	4	37	78	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	13
RIZONETE DA SILVA BARROS	XXXXL31-83	A/C	9	6	5	4	3	6	33	82	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Quinta, Sexta; 13:00-17:00H	14
MARIA DAS GRAÇAS JANUARIO DA SILVA	XXXXL08-20	A/C	6	25	23	6	27	26	113	2	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	1
ÉRIKA DA SILVA OLIVEIRA	XXXXL92-46	A/C	3	28	42	58	4	8	143	28	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	2
DANIELA PEREIRA MARINHO	XXXXL16-86	A/C	7	9	11	17	18	22	84	31	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	3
MARIA TEREZA DE SOUSA MACHADO	XXXXL31-74	A/C	6	11	13	11	18	21	80	35	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	4
VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS	XXXXL85-80	A/C	6	9	15	19	23	8	80	35	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	5
MARTA LUCIA ALVES DA SILVA QUEIROZ	XXXXL67-90	A/C	7	9	10	19	17	8	70	45	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	6
ELISSANDRA MORAIS AVELINO	XXXXL11-10	A/C	7	16	10	15	1	16	65	50	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	7
ILMA ELIAS DA SILVA	XXXXL03-08	A/C	8	5	9	11	15	16	64	51	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	8
JOSEFA FRANCISCA SILVA	XXXXL6-00	A/C	7	13	12	6	4	17	59	56	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	9
AMÉRICA ARAUJO RAMOS EGITO	XXXXL17-00	A/C	6	15	8	13	9	6	57	58	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	10
VALERIA SANTOS ALVES	XXXXL08-67	A/C	6	7	2	10	13	14	52	63	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	11
CRISTIANE GOMES VALENTIM	XXXXL05-62	A/C	7	10	3	4	9	11	44	71	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	12
MARIA DE FATIMA SILVA MORAIS	XXXXL87-00	A/C	7	9	3	10	12	1	42	73	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	13
VALÉRIA DA SILVA ARAUJO	XXXXL26-32	A/C	10	8	6	4	2	12	42	73	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	14
DIANA MARIA DE LIMA PEREIRA	XXXXL438-83	A/C	6	7	5	1	8	9	36	79	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	15
ANA PAULA ARAUJO RAMOS EGITO	XXXXL36-59	A/C	5	6	8	2	1	10	32	83	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	16
ALYSON MIGUEL SILVA MORAIS	XXXXL46-81	A/C	1	3	6	7	7	4	28	87	Cidade/Curso: CAMPINA GRANDE / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	17
ALLAN MARTINS DA SILVA	XXXXL46-63	A/C	3	31	16	27	20	23	120	5	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
FRANCISCA AUGUSTO DO NASCIMENTO	XXXXL14-33	A/C	16	17	20	24	28	2	197	8	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
ELICLEIDE CORDEIRO DE MAGALHÃES	XXXXL27-29	A/C	1	7	10	17	37	57	129	14	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
CAROLINA MARTINS ESTEVÃO	XXXXL26-67	A/C	10	16	2	3	5	60	96	19	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
ROSICLEIA BATISTA DE SOUSA	XXXXL46-81	A/C	16	4	6	19	24	20	89	26	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
ANA CLAUDIA SANTINO DE OLIVEIRA CABRAL	XXXXL03-01	A/C	15	7	29	9	5	24	89	26	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
INGRID LEITE PALITOT	XXXXL22-96	A/C	19	8	23	1	20	14	85	30	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
ZÉLIA DE SOUZA SILVA	XXXXL21-65	A/C	4	6	3	8	10	52	83	32	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
LILIAN AUGUSTA DO NASCIMENTO	XXXXL42-73	A/C	6	10	16	26	30	60	148	33	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
IUCLEANA	XXXXL35-66	A/C	23	6	7	16	25	4	81	34	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
GRASIELMA LEITE DINIZ	XXXXL86-07	A/C	10	8	5	2	35	12	72	43	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
ISABELLE FIRMINO DOS SANTOS SOARES	XXXXL48-55	A/C	4	20	2	24	6	3	59	56	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
SEBASTIANA SELMA MARTINS	XXXXL33-80	A/C	2	5	9	11	13	16	56	59	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
IVANEIDE FIRMINO DOS SANTOS SOARES	XXXXL33-46	A/C	6	3	1	9	8	10	37	78	Cidade/Curso: CONCEICAO / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14



FRANCISCA ROSIMAR BATISTA DE SOUSA	XXXXL0742	A/C	2	2	2	2	2	2	2	2	12	103	Cidade/Curso: CONCEIÇÃO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
DUMERVAL BRITO DE FREITAS	XXXXL59469	A/C	24	34	3	35	10	2	108	7			Cidade/Curso: CUTE / Viveiricultor / Dias e horários: Sexta, Sábado; 13:00-17:00H	1
MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES	XXXXL784-01	A/C	14	20	30	40	15	17	136	21			Cidade/Curso: CUTE / Viveiricultor / Dias e horários: Sexta, Sábado; 13:00-17:00H	2
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	XXXXL174-38	A/C	8	7	10	11	13	15	64	51			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	1
RAFAEL CASADO GOMES	XXXXL334-07	A/C	2	7	8	9	16	13	55	60			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	2
JOSE ERONALDO D SILVA	XXXXL434-41	A/C	4	9	9	11	8	10	51	64			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	3
SIMONE NASCIMENTO SOARES	XXXXL784-57	A/C	4	6	8	10	11	12	51	64			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	4
ALESSANDRO ARRUDA ALVES	XXXXL584-02	A/C	7	9	10	10	4	11	51	64			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	5
LUCIVAL DA SILVA PEREIRA	XXXXL024-28	A/C	8	6	10	11	4	11	50	65			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	6
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	XXXXL584-77	A/C	6	9	8	5	10	9	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	7
HANDERSON ALVES	XXXXL384-80	A/C	7	4	10	4	10	11	46	69			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	8
JOSE MACIEL SOARES SOUSA	XXXXL074-33	A/C	3	6	7	9	9	11	45	70			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	9
ARLEN SOUSA MELO	XXXXL824-63	A/C	2	4	8	9	10	11	44	71			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	10
JOAO BATISTA SOARES SILVA	XXXXL094-46	A/C	8	10	9	10	2	3	42	73			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	11
RUBENS FERREIRA DE SOUSA	XXXXL384-06	A/C	2	3	8	8	9	11	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	12
ROMARIO MARTINS GOMES	XXXXL814-28	A/C	3	5	6	7	9	11	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	13
JOAO BATISTA RIBEIRO MENDES	XXXXL564-13	A/C	5	8	8	8	2	8	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	14
LUCIO DONY MARQUES FERNANDES	XXXXL384-70	A/C	6	3	8	9	3	10	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	15
GESSICA FELIE DOS SANTOS	XXXXL424-45	A/C	2	5	3	6	7	9	32	83			Cidade/Curso: DAMIAO / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:00-17:00H	16
TIAGO ASSIS FREIRE SANTOS	XXXXL464-07	A/C	5	8	9	8	10	11	51	64			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
GUSTAVO SOARES DA SILVA	XXXXL824-03	A/C	4	9	10	3	10	11	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
JOSE EDMILSON SILVA SANTOS	XXXXL554-80	A/C	7	5	10	6	8	9	45	70			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
JULIAN ADEMILSON SILVA DE LIMA	XXXXL864-14	A/C	7	7	8	10	9	4	45	70			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
JOAO PAULO DA SILVA	XXXXL554-28	A/C	7	7	7	7	7	7	42	73			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
MARCELO DE MELO GOMES	XXXXL814-09	A/C	4	8	6	9	10	5	42	73			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
ANDERSON DA SILVA SOUSA	XXXXL564-60	A/C	7	3	5	8	9	10	42	73			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
FRANCISCO EDSON DA SILVA	XXXXL444-47	A/C	6	9	2	8	7	9	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
JOAO PAULO DA SILVA	XXXXL174-45	A/C	6	4	5	7	10	9	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
DANIEL NASCIMENTO DE ARAUJO	XXXXL074-69	A/C	9	6	5	10	3	8	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
ALIELSON PEREIRA MARTINS	XXXXL834-66	A/C	9	9	3	8	3	8	40	75			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO	XXXXL148-51	A/C	5	9	2	9	5	10	40	75			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
THIAGO DOS SANTOS SILVA	XXXXL424-80	A/C	5	10	1	9	3	11	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	XXXXL448-68	A/C	5	6	4	9	5	10	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
JOSE LEANDRO SANTOS FERNANDES	XXXXL134-69	A/C	4	7	10	8	8	2	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
MARCELO FERREIRA SARTUNINO	XXXXL444-20	A/C	2	5	9	1	11	11	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
JOSE LUCIANO DA SILVA CIPRIANO	XXXXL564-97	A/C	7	7	2	9	9	4	38	77			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	17
KLEBSON SILVA DE PONTES	XXXXL754-03	A/C	6	8	4	8	4	8	38	77			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
JOAO MARQUES DE MEDEIROS	XXXXL114-01	A/C	3	7	4	6	9	8	37	78			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19
MARIO DE LIMA PEREIRA	XXXXL424-60	A/C	4	7	4	6	9	7	37	78			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
VALDIR LEAL SOARES	XXXXL364-86	A/C	7	8	8	2	11	1	37	78			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	21

LENILSON SANTOS FERNANDES	XXXXL594-41	A/C	6	6	3	10	5	10	3	37	78		Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	22
VADECIO SANTOS SILVA	XXXXL714-43	A/C	2	4	6	8	7	9	36	79			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	23
JOSE VALMIR MOTA SOUSA	XXXXL524-85	A/C	6	3	11	5	7	3	35	80			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	24
SIMONALDO LIMA ARAUJO	XXXXL914-41	A/C	2	7	4	8	4	10	35	80			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	25
JOAO PAULO TERRA VIEIRA	XXXXL434-90	A/C	1	3	6	7	9	9	35	80			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	26
ERIK VITOR DOS SANTOS	XXXXL744-81	A/C	6	3	9	6	2	7	33	82			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	27
JAILSON SOARES BARBOSA	XXXXL384-98	A/C	2	4	5	6	8	7	32	83			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	28
HUGO SANTOS FERNANDES	XXXXL524-82	A/C	6	6	4	7	6	2	31	84			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	29
LUIS ENEDINO DA SILVA	XXXXL924-84	A/C	2	2	2	2	2	2	12	103			Cidade/Curso: DAMIAO / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	30
HOZANA DE OLIVEIRA FERNANDES	XXXXL784-03	A/C	6	8	16	25	54	60	169	54			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	
THAMIRIS DOS SANTOS SILVA	XXXXL484-14	A/C	8	10	4	17	2	14	55	60			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
VALDECI SOUSA SOARES DE LIMA	XXXXL928-24	A/C	9	10	11	4	10	8	52	63			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
VALQUIRIA DE PONTES SILVA	XXXXL824-10	A/C	7	11	3	11	10	10	52	63			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
JANAINA CORDEIRO SANTOS	XXXXL984-50	A/C	3	6	7	10	11	14	51	64			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
LUZINETE DE PONTES SILVA	XXXXL494-34	A/C	7	9	10	10	10	4	50	65			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
ROSITE MARIA PONTES DA CUNHA	XXXXL488-83	A/C	9	10	11	5	11	4	50	65			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
MARIA DO LIVRAMENTO ALVES BARBOSA	XXXXL248-55	A/C	8	8	6	9	9	10	50	65			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
KALLIANE NUNES PONTES	XXXXL754-33	A/C	8	8	9	9	7	9	50	65			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
RAVANE PONTES DA CUNHA	XXXXL684-54	A/C	8	10	9	4	8	10	49	66			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
JOSEFA VIEIRA DE SOUSA MELO	XXXXL648-70	A/C	9	1	11	7	9	10	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
ROSILENE ROSENDO DE PONTES	XXXXL854-80	A/C	9	6	9	7	7	9	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12
GRACILENE SILVA SOUSA	XXXXL914-80	A/C	8	8	2	10	9	10	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
JOSE CLEBSON SANTOS SILVA	XXXXL954-43	A/C	7	10	5	10	4	11	47	68			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
JUDIVADO FREIRES DE OLIVEIRA	XXXXL074-76	A/C	7	4	9	10	5	11	46	69			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
EDON COSTA SILVA	XXXXL354-00	A/C	4	8	7	8	8	10	45	70			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	16
EMILIANO DA SILVA ROBERTO	XXXXL424-67	A/C	6	4	9	10	4	11	44	71			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	17
RAUL TRINDADE DA SILVA	XXXXL354-17	A/C	7	3	10	6	9	9	44	71			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	18
EDMILMA BATISTA DA SILVA	XXXXL284-30	A/C	7	6	7	7	6	10	43	72			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	19
ELIETE DA SILVA OLIVEIRA	XXXXL634-13	A/C	6	11	1	10	4	9	41	74			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	20
VALDEIDE SOARES DE ARAUJO	XXXXL764-98	A/C	4	9	2	10	11	4	40	75			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	21
FLAVIA ORDENA DE PONTES DA SILVA	XXXXL034-58	A/C	7	4	7	5	10	6	39	76			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	22
RANNIELA BEZERRA BRITO	XXXXL564-99	A/C	3	9	5	2	9	10	38	77			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	23
ALINE ARAUJO PONTES	XXXXL674-88	A/C	7	4	9	3	7	8	38	77			Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de	

MARIA BETANIA DANTAS	xxxxxx804-07	A/C	3	7	8	1	9	5	33	82	Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Doces e Conserveiras / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	28
LUCINETE MARIA PONTES BASILVA	xxxxxx874-21	A/C	1	2	4	7	6	8	28	87	Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Doces e Conserveiras / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	29
DAURA TAMIRES SOARES DE ARAUJO	xxxxxx704-16	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: DAMIAO / Preparador de Doces e Conserveiras / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	30
MARCIO ADRIANO DIAS DOS SANTOS	xxxxxx824-40	A/C	16	22	23	3	21	11	96	19	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	1
JÓÃO PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA	xxxxxx684-02	A/C	20	5	25	25	3	16	94	21	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	2
ELISSANDRO DA SILVA GOMES	xxxxxx474-69	A/C	21	5	18	23	3	24	94	21	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	3
CAIO ANDRÉ DA SILVA	xxxxxx744-74	A/C	6	15	21	24	5	11	82	33	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	4
LUIZ ANTÔNIO CLEMENTINO	xxxxxx264-20	A/C	7	4	14	17	18	21	81	34	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	5
CELSO DA SILVA SANTOS	xxxxxx441-75	A/C	3	10	24	14	19	4	74	41	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	6
JOSÉ ROBERTO GABRIEL DOS SANTOS	xxxxxx534-65	A/C	12	4	2	23	2	28	71	44	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	7
JOSÉ ALDAMI AGUIAR DE PONTES	xxxxxx514-34	A/C	4	7	22	6	2	22	63	52	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	8
ROSINETE BATISTA DOS SANTOS	xxxxxx804-64	A/C	7	11	3	7	2	9	39	76	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	9
FÁBIO ROCHA DA SILVA	xxxxxx894-51	A/C	3	4	5	6	7	8	33	82	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	10
RONIELSON SANTOS DO NASCIMENTO	xxxxxx514-01	A/C	2	5	1	4	9	8	29	86	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	11
JOSÉ CARLOS SOUSA DA SILVA	xxxxxx204-00	A/C	2	2	1	4	2	1	12	103	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	12
MARCONE DO NASCIMENTO FERREIRA	xxxxxx264-20	A/C	7	10	15	20	25	30	107	8	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	1
LUCAS BATISTA DANIEL DASILVA	xxxxxx824-17	A/C	1	4	11	12	27	7	62	53	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	2
JOSÉ EDIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	xxxxxx834-74	A/C	39	3	1	9	5	3	60	55	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	3
JONAS RIBEIRO DA SILVA	xxxxxx844-20	A/C	6	6	6	6	6	6	36	79	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Bovineicultor de Corte / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	4
BEATRIZ CELESTINO DIAS	xxxxxx994-85	A/C	12	8	5	17	1	3	46	69	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 08:00-12:00H	1
PAULO EDUARDO PEREIRA SEVERINO	xxxxxx397-32	A/C	3	7	14	21	28	35	108	7	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
DIVALDIR DA COSTA LIMA	xxxxxx254-32	A/C	22	4	25	2	27	26	106	9	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
ISMAEL TEIXEIRA DE LIMA	xxxxxx364-29	A/C	29	5	19	29	5	19	106	9	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
EMANOEL DUARTE ELIAS	xxxxxx884-02	A/C	10	16	26	5	9	28	104	11	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
JANDELSON DE LIMA FERREIRA	xxxxxx994-52	A/C	10	15	20	25	30	35	135	20	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
JANDELSON ALVINO DE OLIVEIRA	xxxxxx924-55	A/C	16	2	23	4	29	17	91	24	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
ALLISON CLEMENTINO DOS SANTOS	xxxxxx874-22	A/C	24	11	14	4	29	8	90	25	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
ADRIANO FIRMINO DA SILVA	xxxxxx744-33	A/C	7	2	23	20	14	17	83	32	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
TIAGO BORGES PAIXÃO	xxxxxx694-13	A/C	17	22	3	12	25	3	82	33	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
EMANOEL ALVES FEITOSA	xxxxxx764-02	A/C	2	9	12	3	24	27	77	38	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
EDIPO NYELLYSON DE SOUSA BRITO	xxxxxx684-38	A/C	22	8	16	6	12	10	74	41	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
RONINEVILLE SILVA DE PAULA	xxxxxx894-62	A/C	55	45	11	22	15	17	165	50	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
DIEGO DO NASCIMENTO LAIO	xxxxxx654-82	A/C	13	2	20	21	7	1	64	51	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
WILLIAN TEIXEIRA DOS SANTOS	xxxxxx284-17	A/C	30	18	11	17	50	40	166	51	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
ADELSON CLEMENTINO DASILVA	xxxxxx154-59	A/C	5	7	52	28	35	44	171	56	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
SUELTHON DA SILVA CAMPOS	xxxxxx654-43	A/C	1	12	10	5	19	2	49	66	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
JAKYANDSON ALYSON TAVARES DE PONTES	xxxxxx224-51	A/C	6	6	8	8	8	3	39	76	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	17
JOHNSON MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS	xxxxxx194-24	A/C	2	5	3	4	7	6	27	88	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
DENILSON FERREIRA DA SILVA	xxxxxx444-58	A/C	5	4	5	4	5	4	27	88	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19

ANTONIO NETO ISIDRO PAIXÃO	xxxxxx894-02	A/C	3	2	4	6	1	9	25	90	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
BIOCELHO IZIDRO DUARTE	xxxxxx944-46	A/C	7	1	6	2	5	3	24	91	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
JOSÉ AMURAI RIBEIRO DA COSTA	xxxxxx914-00	A/C	1	5	3	1	2	7	19	96	Cidade/Curso: DUAS ESTRADAS / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
ANDREZA DE FATIMA DA SILVA	xxxxxx277-46	A/C	21	3	28	4	42	32	130	15	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	1
DAIANE DAS DORES MONTEIRO DE ARAÚJO	xxxxxx554-73	A/C	7	33	8	4	39	2	93	22	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	2
LUIZ HENRIQUE ELETÉRIO BRAGA	xxxxxx994-18	A/C	6	9	38	24	32	39	148	33	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	3
MARIA KARINA DOS SANTOS	xxxxxx274-18	A/C	4	10	17	2	19	17	69	46	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	4
BRUNA LETICIA FERREIRA DA SILVA	xxxxxx664-01	A/C	12	9	1	26	10	8	66	49	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	5
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA	xxxxxx474-48	A/C	6	17	24	22	42	59	170	55	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	6
FRANCINETE DOS SANTOS FERNANDES	xxxxxx344-84	A/C	5	7	8	1	16	14	51	64	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	7
JACQUELINE SANTOS DE ASSIS	xxxxxx454-43	A/C	1	4	8	10	11	12	46	69	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	8
THIAGO DE ASSIS MORAES	xxxxxx424-16	A/C	3	10	30	33	53	60	189	74	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	9
MARCONILDO BARBOSA DA SILVA	xxxxxx814-43	A/C	2	2	2	2	2	2	12	103	Cidade/Curso: ESPERANCA / Caprinicultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	10
PASCOAL ALEXANDRE MARQUES FILHO	xxxxxx594-20	A/C	4	15	20	25	30	32	126	11	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	1
MARIA DA PENHA PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS	xxxxxx294-20	A/C	13	20	18	26	43	22	142	27	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	2
IVANILDO INÁCIO DE LIRA	xxxxxx854-80	A/C	6	15	27	44	32	29	153	38	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	3
PATRICIA DA SILVA BERTOLDO	xxxxxx394-59	A/C	11	8	19	14	3	21	76	39	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	4
EDIANE SUELEN COSTA DA SILVA MARTINS	xxxxxx884-30	A/C	10	3	12	30	7	13	75	40	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	5
JOÃO VITOR LIMA SILVA	xxxxxx834-00	A/C	4	16	21	25	37	59	162	47	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	6
ROSINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	xxxxxx714-12	A/C	17	13	6	57	25	52	170	55	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	7
YAGO ALVES SANTOS	xxxxxx884-84	A/C	19	2	33	58	54	10	176	61	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	8
DIALMA DA COSTA ARAÚJO	xxxxxx724-03	A/C	3	6	2	10	9	11	41	74	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	9
MARIA DO BSTERRO DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA	xxxxxx484-61	A/C	2	3	5	9	6	7	32	83	Cidade/Curso: ESPERANCA / Fruticultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	10
ELSON RODRIGUES JUNIOR	xxxxxx656-05	A/C	9	13	45	10	5	22	104	11	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
GEISANE RODRIGUES DE SOUZA	xxxxxx434-78	A/C	24	4	20	2	1	9	60	55	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
ARBON SOARES DE MIRANDA JUNIOR	xxxxxx994-34	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
DINELBA FERREIRA CARDOSO DE BARROS	xxxxxx254-76	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
VILMA MACHADO DA FRANCA	xxxxxx664-47	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
IBIGENES SOUZA MOTA	xxxxxx194-49	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
JOÃO DE DEUS LEONCIO DO NASCIMENTO	xxxxxx874-26	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
LUSIRENE FRANCISCA DA SILVA WEISHEIMER	xxxxxx283-68	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS	xxxxxx834-23	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
SAVANARA FERREIRA CARDOSO DIAS	xxxxxx584-77	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO	xxxxxx394-06	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
EDVALDO DA SILVA MARQUES	xxxxxx754-71	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
OCELIO DAS ILVAS PONTES	xxxxxx134-00	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CRUZ	xxxxxx784-64	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
THIAGO CESA BRITO V. FREIRE	xxxxxx444-30	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
THIAGO ALBUQUERQUE FELIX	xxxxxx344-75	A/C	1									



ANDERSON BATISTA DAMASCENA	xxxxxx9348	A/C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinocultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 08:00-22:00H	17	
ARTHUR CHAMIXAES SETE	xxxxxx89478	A/C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: GUARABIRA / Ovinocultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
JOSILANA GOMES DA SILVA	xxxxxx34448	A/C	18	26	32	7	21	10	114	1							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	1	
MARCIONILA TEREZA DA SILVA	xxxxxx66430	A/C	9	30	5	6	49	33	132	17							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	2	
MARIANA DA SILVA	xxxxxx83414	A/C	4	32	16	18	47	29	146	31							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	3	
JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA	xxxxxx61440	A/C	24	1	19	9	8	23	84	31							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	4	
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	xxxxxx12414	A/C	24	1	8	10	23	9	75	40							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	5	
JOÃO BATISTA DA SILVA	xxxxxx78434	A/C	6	34	28	32	43	44	187	72							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	6	
JANAINA DA SILVA BERNARDO	xxxxxx39478	A/C	29	24	47	42	33	20	195	80							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	7	
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO ARAUJO	xxxxxx62446	A/C	18	27	52	29	41	30	197	82							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	8	
RAMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA	xxxxxx74449	A/C	8	31	35	42	34	56	206	91							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	9	
ERALDO ALEXANDRE DA SILVA	xxxxxx52441	A/C	6	32	48	34	51	39	210	95							Cidade/Curso: GURINHEM / Bovinicultor de Corte / Dias e horários: Quinta, Sexta; 08:00-12:00H	10	
JOSE JUBERLANO DA SILVA SANTOS	xxxxxx87432	A/C	8	33	10	42	12	5	110	5							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	1	
LUCINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	xxxxxx85440	A/C	8	6	17	32	9	33	105	10							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	2	
LEIS ANTONIO DO NASCIMENTO	xxxxxx80479	A/C	5	8	10	19	11	39	92	23							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	3	
JOSE GALVAO DE OLIVEIRA	xxxxxx89424	A/C	6	3	21	8	30	17	85	30							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	4	
MARIA DE FATIMA MATEUS DA SILVA	xxxxxx52447	A/C	5	9	34	7	10	15	80	35							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	5	
MARIA DE FATIMA MATEUS DA SILVA	xxxxxx52447	A/C	5	9	34	7	10	15	80	35							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	6	
JOELMA RAMOS DE LIMA SILVA	xxxxxx94498	A/C	9	2	14	8	24	20	77	38							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	7	
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	xxxxxx89441	A/C	7	22	21	46	27	40	163	48							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	8	
MARIA APARECIDA DE LIMA NASCIMENTO	xxxxxx58443	A/C	9	12	27	36	29	59	172	57							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	9	
PATRICIO FERNANDES DA SILVA	xxxxxx88447	A/C	8	28	25	30	53	48	192	77							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	10	
GRAZIELE MARIA SANTANA DA SILVA	xxxxxx35425	A/C	22	39	39	30	26	52	208	93							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	11	
ROSINEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	xxxxxx13443	A/C	10	20	30	40	50	60	210	95							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	12	
COSMA ALVES DE SOUZA	xxxxxx44455	A/C	9	35	4	57	56	60	221	106							Cidade/Curso: GURINHEM / Caprinocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	13	
LIDIANE FERNANDES DA SILVA	xxxxxx38432	A/C	31	10	7	4	43	29	124	9							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	1	
JOVANO GOMES FERREIRA	xxxxxx67449	A/C	5	9	19	7	32	29	101	14							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	2	
GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	xxxxxx81443	A/C	6	8	18	22	44	32	130	15							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	3	
LUCIA FE FATIMA DA OLIVEIRA	xxxxxx42449	A/C	6	21	39	28	14	30	138	23							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	4	
EVANDELSON SOARES DA SILVA	xxxxxx28448	A/C	5	25	40	7	34	37	148	33							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	5	
MARIA LEITE DA SILVA NETA LIMA	xxxxxx37440	A/C	6	9	31	42	35	34	157	42							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	6	
JOSE HAILTON IRINEU DA SILVA	xxxxxx72441	A/C	3	7	5	11	10	25	61	54							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	7	
JOSEIL ARCANJO DE ARAUJO	xxxxxx23490	A/C	17	28	41	43	35	31	195	80							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	8	
MIRIAM MARIA DA CONCEIÇÃO	xxxxxx11440	A/C	21	36	51	16	42	35	201	86							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	9	
ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO	xxxxxx99416	A/C	29	33	47	57	42	54	262	147							Cidade/Curso: GURINHEM / Suínocultor / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	10	
ALESSANDRA PEIXOTO BARBOSA	xxxxxx21449	A/C	6	10	12	11	17	58	114	1							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	1	
AMANDA LAVZE DA SILVA ANDRADE	xxxxxx73441	A/C	14	22	6	2	30	38	112	3							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	2	
NEIDE RODRIGUES ARRUDA	xxxxxx66455	A/C	6	25	23	1	10	55	120	5							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	3	
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA COSTA	xxxxxx85436	A/C	11	3	25	59	4	21	123	8							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	4	

ALESSANDRA PEIXOTO BARBOSA	xxxxxx18470	A/C	15	31	2	4	21	53	126	11							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	5
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	xxxxxx68467	A/C	16	4	1	9	38	59	127	12							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	6
SUELEN GOMES XAVIER	xxxxxx49440	A/C	16	10	4	25	1	46	102	13							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	7
RENATA BESSERA DE MORAES RODRIGUES	xxxxxx78448	A/C	4	45	9	33	27	12	130	15							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	8
LUCIENE DE MELO BARBOSA	xxxxxx77456	A/C	3	10	26	24	14	56	133	18							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	9
EDILANE GOMES DA SILVA	xxxxxx99439	A/C	16	8	29	33	50	1	137	22							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	10
RAYANE DE MORAES RODRIGUES	xxxxxx68483	A/C	18	2	7	11	23	32	93	22							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	11
MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE	xxxxxx78402	A/C	11	15	25	35	9	50	145	30							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	12
MIRIM DE SANTANA BARBOSA	xxxxxx63468	A/C	9	16	24	47	9	60	165	50							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	13
EDINEIZA GOMES DA SILVA	xxxxxx89447	A/C	10	28	5	37	30	55	165	50							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	14
VERÔNICA DA SILVA PESSOA MOIRA	xxxxxx82447	A/C	4	17	51	20	23	60	175	60							Cidade/Curso: INGA / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	15
JOAB DE LIMA PEREIRA	xxxxxx87480	A/C	19	19	19	19	19	19	114	1							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	1
JOSÉ ARTHUR ARAUJO DE LUCENA	xxxxxx88440	A/C	20	20	15	20	19	20	114	1							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	2
COSMA DA SILVA	xxxxxx27468	A/C	12	11	17	20	15	21	96	19							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	3
JOSE FIDELIS DA SILVA	xxxxxx23472	A/C	5	8	19	17	50	47	146	31							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	4
JOSÉ MARIA DA SILVA	xxxxxx96415	A/C	7	17	14	5	14	7	64	51							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	5
GILVANILDO JOSÉ PEREIRA	xxxxxx69453	A/C	6	59	60	18	7	58	208	93							Cidade/Curso: ITABAIANA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Segunda, Quarta, Sexta, Sábado; 08:00-17:00H	6
LENERFERSON MARCELINO DE ARAUJO	xxxxxx26485	A/C	22	15	21	12	18	30	118	3							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	1
MARIA KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	xxxxxx48445	A/C	13	22	17	20	7	33	112	3							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	2
WESLEY ESTEVÃO BARBOSA	xxxxxx52431	A/C	8	22	21	19	23	26	119	4							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	3
ALESSANDRO VITORIO DO NASCIMENTO	xxxxxx82448	A/C	18	15	17	18	23	28	119	4							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	4
MAYCON PEREIRA VALENTE	xxxxxx12441	A/C	6	19	20	34	18	23	120	5							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	5
KLUVERTI EURIDES GONCALVES DE ARAUJO	xxxxxx97427	A/C	22	16	19	17	16	30	120	5							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	6
WALLACE DA SILVA OLIVEIRA	xxxxxx28441	A/C	4	10	14	23	29	30	110	5							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	7
LEONARDO WAGNER DE OLIVEIRA BARBOSA	xxxxxx11475	A/C	19	16	7	19	28	20	109	6							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	8
JEFERSON MEDEIROS DA SILVA LUNA	xxxxxx78443	A/C	22	17	28	5	18	32	122	7							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	9
SANDRO RODRIGUES DA SILVA	xxxxxx52449	A/C	15	20	19	16	20	14	104	11							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	10
RICARDO DA SILVA ANDRADE	xxxxxx55442	A/C	16	16	33	22	19	20	126	11							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	11
ADELAR FAGUNDES COSTA JUNIOR	xxxxxx41440	A/C	9	19	21	19	16	20	104	11							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	12
VALDEILTON MOREIRA DA SILVA	xxxxxx26472	A/C	24	15	20	16	34	129	14								Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	13
JOSEFA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	xxxxxx95448	A/C	6	12	16	24	29	43	130	15							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	14
MARCIO ALESSANDRO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	xxxxxx19492	A/C	17	18	11	41	25	31	143	28							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	15
JULIO CESAR ALMEIDA DO NASCIMENTO	xxxxxx16425	A/C	23	22	22	21	23	38	149	34							Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quarta; 08:00-12:00H	16
MIRTHES PEREIRA DA SILVA	xxxxxx32439	A/C	22	8	5	19												



ERIVALDO DA SILVA	xxxxx334-52	A/C	6	8	9	10	12	15	60	55	Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quinta; 08:00-12:00H	C/R
EDILSON EIDES MIGUEL DA SILVA	xxxxx354-90	A/C	20	20	30	42	29	35	176	61	Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quinta; 08:00-12:00H	C/R
ROBSON JOSÉ BARBOSA TAVARES	xxxxx164-92	A/C	21	31	28	30	33	43	186	71	Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quinta; 08:00-12:00H	C/R
ALLAN KARDEK SILVA ANACLETO	xxxxx454-56	A/C	2	8	9	2	9	10	40	75	Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quinta; 08:00-12:00H	C/R
CHILEY ALVES DA SILVA	xxxxx874-11	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: ITABAIANA / Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis / Dias e horários: Segunda, Quinta; 08:00-12:00H	C/R
LUIS GABRIEL LAURENTINO DA SILVA	xxxxx314-25	A/C	18	19	16	27	16	18	114	1	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	1
SANDRO INACIO DA SILVA	xxxxx544-97	A/C	7	8	11	14	21	52	113	2	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	2
ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	xxxxx444-30	A/C	7	8	10	13	36	43	117	2	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	3
FELIPE SILVA DE ARAUJO	xxxxx314-85	A/C	12	17	16	16	21	29	111	4	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	4
RICARDO GOMES DA SILVA	xxxxx284-82	A/C	5	7	20	24	25	30	111	4	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	5
DAVISON EMANUEL DE ARAUJO SILVA	xxxxx964-08	A/C	8	7	15	33	14	30	107	8	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	6
HALBERT DA SILVA MIRANDA	xxxxx234-83	A/C	5	10	15	22	25	30	107	8	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	7
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	xxxxx204-49	A/C	12	18	20	13	20	23	106	9	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	8
NATALINI SANTOS DE MELO	xxxxx454-43	A/C	19	19	20	8	18	21	105	10	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	9
KARL MARX ARRUDA DE CARVALHO	xxxxx974-77	A/C	14	22	19	15	17	18	105	10	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	10
ALBERT AKIRA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	xxxxx774-71	A/C	24	24	20	10	19	6	103	12	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	11
ELTON VINCIUS FIDELIS DA SILVA	xxxxx474-50	A/C	16	19	16	16	19	14	100	15	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	12
PIERRE TROPLO DE OLIVEIRA	xxxxx304-52	A/C	7	33	13	34	5	7	99	16	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	13
GILBERTO GALDINO DA SILVA	xxxxx214-20	A/C	18	22	4	20	16	19	99	16	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	14
SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA	xxxxx754-87	A/C	8	20	19	31	24	30	132	17	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	15
GABRIEL CASTRO DA SILVA	xxxxx414-50	A/C	7	9	13	15	14	38	96	19	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	16
GILMAR LEONARDO DA SILVA	xxxxx564-64	A/C	14	5	17	6	28	23	93	22	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	17
GLAUCRO BEZERRA DIAS	xxxxx754-75	A/C	6	5	22	17	23	19	92	23	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	18
JOSIVALDO LEONARDO DA SILVA	xxxxx594-76	A/C	13	14	22	6	20	17	92	23	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	19
RIQUELME MARTINS VIEIRA DA SILVA	xxxxx874-31	A/C	14	24	37	3	36	31	145	30	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	20
MATHEUS GABRIEL ARAUJO DA SILVA	xxxxx434-66	A/C	8	24	22	25	2	1	82	33	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
DENIS KEVIN DA SILVA	xxxxx334-47	A/C	5	2	8	9	29	27	80	35	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
JOALYSSON RODRIGUES DA SILVA	xxxxx804-61	A/C	5	17	12	19	19	7	79	36	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
ALEC AQUILA ASSUNÇÃO DA SILVA	xxxxx484-17	A/C	18	29	19	27	32	38	163	48	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
REINALDO CANDIDO DA SILVA	xxxxx224-35	A/C	29	33	20	19	27	39	167	52	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
TAYMESSON EUSTÁQUIO DA SILVA	xxxxx824-46	A/C	9	15	23	26	42	58	173	58	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
EDNALDO BEZERRA DE SALES	xxxxx824-17	A/C	4	6	8	9	11	13	51	64	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
MARCILJO HELDER DE CARVALHO	xxxxx864-82	A/C	6	7	9	48	57	59	186	71	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
JOSÉ MURYLLO DO NASCIMENTO SILVA	xxxxx674-85	A/C	4	5	21	2	4	4	40	75	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
JOSÉ EDUARDO CANDIDO DA SILVA	xxxxx594-89	A/C	6	8	3	5	10	6	38	77	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
HENRIKSEN DA SILVA PEREIRA	xxxxx424-84	A/C	8	7	4	3	11	3	36	79	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
OTONEL FRANCISCO DA SILVA	xxxxx534-59	A/C	5	8	9	10	1	2	35	80	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	xxxxx544-11	A/C	5	2	9	1	6	10	33	82	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
ROBERTO CANDIDO DA SILVA	xxxxx884-41	A/C	7	8	4	2	7	2	30	85	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R

EZEQUEL ALVES DA SILVA	xxxxx784-89	A/C	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	30	85	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R
JOÃO PAULO ARAUJO SILVA	xxxxx414-78	A/C	2	3	4	5	6	7	27	88	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R				
LUCAS FLAVEMIR DA SILVA	xxxxx754-93	A/C	9	1	4	2	2	4	22	93	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R				
JOÃO VICTOR DA SILVA	xxxxx854-60	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R				
JOSIVALDO AUGUSTO FERREIRA	xxxxx164-41	A/C	1	5	1	5	1	5	18	97	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R				
ANTONIO CARLOS DA SILVA	xxxxx964-03	A/C	8	12	19	59	59	60	217	102	Cidade/Curso: ITABAIANA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Sexta, Sábado; 08:00-12:00H E 13:00-17:00H	C/R				
JANELY SILVA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	xxxxx844-38	A/C	2	23	11	15	24	46	121	6	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	1				
JOSEFA ZENILDA SILVA DA COSTA	xxxxx364-61	A/C	11	4	30	60	9	10	124	9	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	2				
CARLA MARIA LIMA DA COSTA	xxxxx924-21	A/C	4	50	30	15	1	25	125	10	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	3				
WALLEDES ENELAS DA SILVA	xxxxx784-52	A/C	9	14	21	26	2	23	95	20	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	4				
VALDENIR SANTOS DO NASCIMENTO	xxxxx354-85	A/C	5	15	2	11	46	58	137	22	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	5				
EDILSON SILVA SANTOS	xxxxx767-37	A/C	7	9	26	45	8	44	139	24	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	6				
JOSÉ CARLOS DIAS DE LIMA	xxxxx884-30	A/C	25	15	45	11	23	27	146	31	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	7				
LETICIA COSTA DA SILVA	xxxxx444-90	A/C	5	14	35	41	6	52	153	38	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	8				
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE MASCENA	xxxxx484-38	A/C	20	30	2	4	7	9	72	43	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	9				
LOREN CONCEIÇÃO ARAUJO	xxxxx284-34	A/C	5	23	34	52	60	4	178	63	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	10				
RONALDO RIBEIRO DA SILVA	xxxxx764-90	A/C	6	4	5	58	54	55	182	67	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	11				
MARIA LUCIA DA SILVA	xxxxx424-84	A/C	8	11	18	50	60	40	187	72	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	12				
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	xxxxx301-89	A/C	12	5	11	56	57	58	199	84	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	13				
RAYANE MACENA DE ASSIS	xxxxx974-67	A/C	1	2	3	4	6	5	21	94	Cidade/Curso: ITAPOBOROCA / Agricultor Familiar / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 13:30-17:30H	14				
SANDRA KALINA OLIVEIRA LIMA	xxxxx814-84	A/C	9	32	27	7	8	44	127	12	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	1				
MARIA APARECIDA BATISTA ALVES DA SILVA	xxxxx794-81	A/C	7	17	5	39	44	16	128	13	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	2				
LUZENA MARIA ROMUALDO DA SILVA	xxxxx334-64	A/C	5	3	9	38	14	19	88	27	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	3				
DAMIANA PLÁCIDO DOS SANTOS	xxxxx784-89	A/C	6	8	9	21	53	52	149	34	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	4				
MARLI ROCHA DA SILVA	xxxxx654-20	A/C	8	10	8	20	16	18	80	35	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	5				
RAYANE ALVES DA SILVA	xxxxx934-78	A/C	26	20	19	39	42	6	152	37	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	6				
ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	xxxxx284-79	A/C	16	10	3	6	31	10	76	39	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	7				
WANEILDA PLÁCIDO DOS SANTOS	xxxxx274-33	A/C	4	8	12	14	16	19	73	42	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	8				
ANA PAULA ALVES DA SILVA	xxxxx174-70	A/C	3	27	4	20	7	8	69	46	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	9				
ÉRICA TAÍS DA SILVA LIMA	xxxxx454-71	A/C	17	4	8	6	25	7	67	48	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	10				
MARIA HELENA MACHADO DOS SANTOS	xxxxx424-32	A/C	3	5	7	9	24	13	61	54	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	11				
JESILDA FETOSA RAMOS	xxxxx784-25	A/C	10	10	10	10	10	10	60	55	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	12				
NÚBIA RAMOS AMORIM	xxxxx674-75	A/C	7	14	12	6	7	8	54	61	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	13				
RAYNE MARIA DA SILVA ALVES	xxxxx084-89	A/C	7	11	3	9	15	4	49	66	Cidade/Curso: JURU / Preparador de Dozes e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 07:00-11:00H	14				
GISLÂNDIA BATISTA DE LIMA MARCOLINO	xxxxx834-14	A/C	5	5	5	5	5	5	30	85	C					



DAMIÃO LUCAS CASSIANO DANTAS	xxxxxx644-96	A/C	3	10	12	20	22	31	98	17	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	4
FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA ANDRÉ	xxxxxx354-64	A/C	7	9	29	39	10	48	142	27	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	5
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA ANDRÉ	xxxxxx964-00	A/C	5	10	8	11	27	26	87	28	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	6
JOSÉ ELIVELTON PEIXOTO	xxxxxx224-51	A/C	7	20	10	40	15	55	147	32	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	7
MARCONDES DE SOUSA OLIVEIRA	xxxxxx944-62	A/C	8	9	30	11	16	8	82	33	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	8
WASHINGTON MATEUS DA SILVA LIMA	xxxxxx654-40	A/C	6	10	18	14	9	8	65	50	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	9
JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA	xxxxxx674-10	A/C	7	25	34	43	52	16	177	62	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	10
EDGLEY RIBEIRO DE SOUSA	xxxxxx234-89	A/C	5	6	7	8	9	10	45	70	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	11
OSÉAS CARDOSO RODRIGUES ALBUQUERQUE	xxxxxx304-32	A/C	6	10	11	1	10	7	45	70	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	12
JOÃO ANSELMO DO NASCIMENTO	xxxxxx674-00	A/C	10	13	30	38	43	57	191	76	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	13
JOAQUIM IVANILSON GOMES	xxxxxx504-10	A/C	50	40	30	20	10	60	210	95	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Apicultor / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	14
ROSINERE PEIXOTO DA SILVA	xxxxxx524-04	A/C	47	7	17	8	9	27	115	0	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
FRANCHELHO RODRIGUES LEAL	xxxxxx794-00	A/C	1	6	8	12	30	59	116	1	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
MARIA LAURIANA DUARTE	xxxxxx404-00	A/C	2	8	15	18	29	36	108	7	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
VITÓRIA BEATRIZ ALVINO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	xxxxxx174-33	A/C	9	10	29	35	27	12	122	7	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
ROBERTA PEIXOTO DA SILVA	xxxxxx184-17	A/C	10	7	9	55	5	15	101	14	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
THEREZA RAQUEL LOPO LEAL	xxxxxx764-11	A/C	10	12	14	16	18	20	90	25	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
LUZENIRA DUARTE DE SOUSA	xxxxxx134-51	A/C	3	5	8	25	13	31	85	30	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
MARIA FÁBOLA ROQUE ALVES	xxxxxx404-71	A/C	11	25	13	12	17	5	83	32	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
DEMETRIUS ALVINO DE ALMEIDA SILVA	xxxxxx814-77	A/C	8	13	30	43	50	3	147	32	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
MARIA ELIZANGELA FLORENCIO	xxxxxx694-58	A/C	25	12	15	5	19	6	82	33	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
ABSALÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO	xxxxxx564-23	A/C	12	11	13	12	20	8	76	39	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
JOANA THANARA DANTAS DASILVA	xxxxxx014-23	A/C	1	23	40	35	18	54	171	56	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
SANDRA MARIA	xxxxxx844-04	A/C	10	22	24	36	49	53	194	79	Cidade/Curso: MARIZOPOLIS / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Segunda, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
GABRIEL HERCULANO LIMA SANTANA DOS SANTOS	xxxxxx304-08	A/C	10	14	18	21	25	28	116	1	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	1
JOSE GIRLEY DO NASCIMENTO SOARES	xxxxxx784-44	A/C	7	13	24	12	33	30	119	4	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	2
JOSÉ IVANILDO ALVES DASILVA	xxxxxx374-26	A/C	16	16	16	16	16	16	96	19	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	3
LUIS FERNANDO SANTOS VIEIRA	xxxxxx734-55	A/C	22	16	47	43	6	2	136	21	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	4
ANDRÉ SANTOS FIRMINO	xxxxxx644-47	A/C	11	25	14	18	20	5	93	22	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	5
TIAGO GOMES ARAUJO	xxxxxx034-19	A/C	19	1	12	28	21	10	91	24	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	6
BRUNO COSTA DA GAMA	xxxxxx854-18	A/C	8	13	18	27	33	44	143	28	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	7
FRANCELINO FREITAS RAMALHO	xxxxxx594-09	A/C	17	7	30	12	1	5	72	43	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	8
RICARDO SANTOS DA SILVA	xxxxxx374-30	A/C	27	13	5	25	40	55	165	50	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	9
DEWSON EPAMONDAS DE OLIVEIRA	xxxxxx984-42	A/C	5	6	1	15	11	20	58	57	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	10
MARIA ELIZABETH DE FREITAS ARAUJO	xxxxxx724-29	A/C	7	21	32	30	25	58	173	58	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	11
LEANDRO FERREIRA DE BRITO	xxxxxx604-26	A/C	44	4	4	24	54	34	174	59	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	12
JOSE ISRAEL FERREIRA BATISTA	xxxxxx774-51	A/C	19	11	9	4	10	2	55	60	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	13
RAILSON ALVES DA CRUZ	xxxxxx594-89	A/C	9	10	9	9	9	9	55	60	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	14
JOSE LEOMARQUES DE FREITAS ARAUJO	xxxxxx144-31	A/C	13	18	25	30	36	55	177	62	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	15

LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MEDEIROS	xxxxxx184-73	A/C	6	30	51	10	33	60	190	75	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	16
AQUILES SILVA DE LUCENA	xxxxxx744-73	A/C	9	5	10	4	1	7	36	79	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	17
EVERALDO PAIXÃO SILVINO	xxxxxx134-85	A/C	2	3	4	5	6	7	27	88	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	18
GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA	xxxxxx564-54	A/C	6	3	2	7	8	1	27	88	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	19
ANTONIO PAIXÃO SILVINO	xxxxxx694-45	A/C	1	4	3	5	2	6	21	94	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	20
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	xxxxxx194-47	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	21
ROBSON DE SOUZA ARAUJO	xxxxxx674-55	A/C	22	38	36	58	54	7	215	100	Cidade/Curso: MATUREIA / Mecânico de Motocicletas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	22
JOSEFA KALINA SANTOS DA SILVA	xxxxxx654-69	A/C	18	7	29	28	6	30	118	3	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	1
MARIA DA GUIA SILVA SANTOS	xxxxxx254-00	A/C	6	12	16	28	4	58	124	9	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	2
MARIA JOSILMA DA SILVA	xxxxxx984-02	A/C	5	3	49	15	20	34	126	11	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	3
CRISLANE THAIS DOS SANTOS	xxxxxx214-41	A/C	15	2	7	10	41	53	128	13	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	4
BIANCA NATALY SILVA DUARTE	xxxxxx084-43	A/C	2	9	10	15	59	7	102	13	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	5
EDILZA MARIA DOS SANTOS DANTAS	xxxxxx188-65	A/C	6	11	14	22	23	25	101	14	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	6
MARIA ALICE DE OLIVEIRA NETO	xxxxxx944-30	A/C	8	30	23	28	29	13	131	16	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	7
MARIA JANAYNA DOS SANTOS	xxxxxx904-20	A/C	15	13	33	60	1	10	132	17	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	8
LIVIA GABRIELA DOS SANTOS	xxxxxx564-09	A/C	8	12	11	3	29	30	93	22	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	9
MONALISA MIRIAN SANTOS MARINHO	xxxxxx134-96	A/C	10	28	6	7	44	45	140	25	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	10
ADRIANA MAHOMED SOLEIMAN	xxxxxx904-04	A/C	4	10	3	2	9	60	88	27	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	11
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	xxxxxx354-63	A/C	10	5	4	2	40	20	81	34	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	12
SOLANGE DO NASCIMENTO DA SILVA	xxxxxx334-07	A/C	8	11	5	40	60	36	160	45	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	13
MARIA INACIA SILVA SANTOS	xxxxxx514-69	A/C	12	23	58	57	4	9	163	48	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	14
JOSEFA DA SILVEIRA SANTOS	xxxxxx454-62	A/C	25	20	5	3	7	4	64	51	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	15
LEDEIANA MARIA SANTOS GOMES	xxxxxx704-52	A/C	7	5	27	38	36	56	169	54	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	C/R
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DANTAS	xxxxxx854-04	A/C	55	60	41	10	6	1	173	58	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	C/R
THAYNARA ALMEIDA DE SOEZA	xxxxxx944-02	A/C	5	17	24	30	44	53	173	58	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	C/R
ENÁCIA DORALICE DOS SANTOS	xxxxxx143-04	A/C	6	5	3	2	4	1	21	94	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	C/R
EDNALVA SANTOS OLIVEIRA	xxxxxx274-40	A/C	1	2	4	3	6	5	21	94	Cidade/Curso: NOVA PALMEIRA / Preparador de Doces e Conservas / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 13:30-17:30H	C/R
ALAELO DO SAMPAIO LEITE	xxxxxx304-25	A/C	12	5	8	12	28	12	77	38	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
MARIA DAUGENI RODRIGUES ALVES	xxxxxx414-90	A/C	10	4	8	11	15	11	59	56	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
GERALDO RUFINO JUNIOR	xxxxxx754-98	A/C	1	4	5	6	7	8	31	84	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
PETRONILA MAMEDE SOBRINHA LEITE	xxxxxx918-59	A/C	1	5	5	2	1	1	15	100	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
MARIA DA GUÁ MAMEDE DE SOUZA	xxxxxx834-82	A/C	2	1	3	3	3	3	15	100	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
SAMARA FILSINHO DE LIMA	xxxxxx764-05	A/C	1	2	3	5	2	1	14	101	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
FRANCISCO ALEXANDRE LEITE	xxxxxx354-01	A/C	3	3	1	3	2	1	13	102	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
JOÃO GUSTAVO NETO	xxxxxx114-70	A/C	1	6	1	2	1	1	12	103	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
EULÁIA CARLA TRAJANO LEITE	xxxxxx464-56	A/C	1	2	3	1	3	2	12	103	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
RISLENE KÁTIA RAMOS DE SOUSA	xxxxxx134-95	A/C	1	2	3	1	2	3	12	103	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
JOSÉ VALDEMAR NETO	xxxxxx634-34	A/C	1	2	3	2	1	1	10	105	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
MARLEIDE LEITE PEREIRA LOPES	xxxxxx134-15	A/C	3	2	1	1	1	1	9	106	Cidade/Curso: OLHO D'ÁGUA / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12

LEUZ AUGUSTO LEITE DA SILVA	XXXXX914-18	A/C	1	2	3	1	1	1	9	106	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Agrônomo Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
EVELYN MAMEDE LEITE	XXXXX224-75	A/C	1	1	2	2	2	1	9	106	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Agrônomo Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
EDYONALDO LEITE PEREIRA	XXXXX086-11	A/C	1	1	1	2	2	1	8	107	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Agrônomo Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
DANILLO ANDERSON LEITE MAMEDE	XXXXX514-99	A/C	2	1	1	1	1	1	7	108	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Agrônomo Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	16
MARIA DO SOCORRO TRAJANO ARAUJO FREITAS	XXXXX664-21	A/C	2	1	1	1	1	1	7	108	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Agrônomo Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	17
THIAGO TIBURTINO LEITE SOUZA	XXXXX614-55	A/C	9	13	14	12	15	13	76	39	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	1
ALINE PEREIRA DA SILVA	XXXXX874-73	A/C	8	12	15	13	12	15	75	40	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	2
ERALDO HENRIQUE DA SILVA	XXXXX624-73	A/C	11	12	13	15	8	16	75	40	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	3
EDILSON HENRIQUE DA SILVA	XXXXX944-42	A/C	9	13	16	8	11	13	70	45	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	4
DIGO JOSE CIRILO DE CARVALHO LIRA	XXXXX064-86	A/C	7	10	14	14	11	13	69	46	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	5
JOSE BRUNO DA SILVA NETO	XXXXX734-30	A/C	4	11	7	13	14	13	62	53	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	6
MATEUS PEREIRA DA SILVA	XXXXX754-93	A/C	5	10	14	6	13	11	59	56	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	7
ANTONIO ENES BRUNO	XXXXX184-42	A/C	9	9	9	9	9	9	54	61	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	8
VALFREDO FEITOSA DA SILVA	XXXXX588-10	A/C	8	10	7	11	6	8	50	65	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	9
JOAO BATISTA LEITE	XXXXX494-02	A/C	4	9	11	4	8	11	47	68	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	10
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	XXXXX924-00	A/C	3	7	4	8	12	9	43	72	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	11
JOSE MEDEIROS BATISTA	XXXXX454-51	A/C	6	2	6	8	6	9	37	78	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Criador de Peixes em Viveiros Escavados / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	12
MARIA HELOIZA TORRES DE MEDEIROS	XXXXX174-93	A/C	5	8	3	20	42	60	138	23	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Fruticultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
JOSE FELIPE DOS SANTOS	XXXXX134-58	A/C	11	13	6	15	15	12	72	43	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
DAMIAO BOZANO ALVINO LEITE	XXXXX484-60	A/C	5	16	12	17	13	9	72	43	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
MARIA DO SOCORRO CIDELINO FELIPE SOARES	XXXXX434-33	A/C	9	10	11	15	11	2	58	57	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
ELIANE MEDEIROS PEREIRA	XXXXX174-05	A/C	10	7	5	10	10	11	53	62	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
ELISANGELA GOMES DA SILVA PEREIRA	XXXXX824-59	A/C	7	11	5	8	9	10	50	65	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
MARIA DO SOCORRO PEREIRA LEITE ARAUJO	XXXXX174-02	A/C	6	6	8	9	10	11	50	65	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
MATEUS CIDELINO SOARES	XXXXX434-43	A/C	8	8	10	8	8	8	50	65	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
ANDRE LUCAS CIDELINO FELIPE	XXXXX424-71	A/C	8	9	11	6	5	9	48	67	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
JOANA DARCI CIDELINO ROZA	XXXXX514-95	A/C	7	10	9	4	7	9	46	69	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
ADELMAR CIDELINO FELIPE OLEGARIO	XXXXX374-02	A/C	5	9	10	11	4	7	46	69	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
DAMIAO SOARES DA COSTA	XXXXX414-98	A/C	4	7	10	5	8	11	45	70	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
MARIA DE LOURDES LEITE DE LIMA AZEVEDO	XXXXX494-43	A/C	2	1	4	2	5	9	23	92	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
JOÃO BATISTA NOEL FERNANDES	XXXXX464-98	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Horticultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
ANA LUCIA CIDELINO ROSA FELIPE	XXXXX694-03	A/C	30	6	35	4	5	9	89	26	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	1
MARIA EDUVANIA MARTINS REFINO	XXXXX454-80	A/C	11	12	15	14	16	13	81	34	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	2
DAMIANA PEREIRA NETA	XXXXX594-33	A/C	16	10	11	16	17	3	73	42	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	3
MARIA VANESSA FEITOSA BATISTA	XXXXX894-76	A/C	10	13	14	8	15	11	71	44	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	4
FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO FERREIRA	XXXXX854-80	A/C	13	7	9	13	16	9	67	48	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	5
EMANUELY BRENDA FIRMINO DA SILVA	XXXXX514-30	A/C	7	11	10	15	15	9	67	48	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	6
MARIA DO SOCORRO OLEGARIO PEREIRA	XXXXX234-15	A/C	10	14	7	3	17	13	64	51	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	7
PATRICIA DE MELO LEITE MONTEIRO	XXXXX534-47	A/C	11	9	12	4	11	16	63	52	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	8
MARIA APARECIDA FERREIRA FELIPE	XXXXX494-53	A/C	1	11	11	11	11	11	56	59	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	9
WANESSA FELIPE CIDELINO	XXXXX764-01	A/C	8	10	7	10	8	10	53	62	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	10
PATRICIA MARIA FELIPE OLEGARIO	XXXXX764-60	A/C	8	10	13	17	2	1	51	64	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	11
LUCIA PEREIRA DE ARAUJO LEITE	XXXXX354-00	A/C	15	5	7	6	8	8	49	66	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	12
MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	XXXXX294-87	A/C	8	6	3	7	7	11	42	73	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	13

MARIA DO SOCORRO PEREIRA AZEVEDO	XXXXX714-15	A/C	7	5	6	8	7	8	41	74	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	14
MARIA DE LOURDES FAUSTINO DA SILVA	XXXXX664-30	A/C	5	8	4	9	4	7	37	78	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	15
ADEMARIA GOMES DE SOUZA FERNANDES	XXXXX024-84	A/C	1	2	10	10	10	1	34	81	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	16
MARIA DE FATIMA GONCALVES ARAUJO	XXXXX454-68	A/C	1	5	2	3	2	1	14	101	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 01	17
LAINE GOMES ROMAO	XXXXX524-76	A/C	10	14	17	12	15	15	83	32	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	1
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	XXXXX794-85	A/C	9	14	16	12	15	12	78	37	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	2
NATANAELY CÁSSIA EVANGELISTA VERAS	XXXXX624-40	A/C	2	12	13	14	15	16	72	43	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	3
FLAVIO FERREIRA COELHO FILHO	XXXXX674-02	A/C	10	13	12	14	8	13	70	45	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	4
ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA	XXXXX434-66	A/C	10	14	7	13	6	15	65	50	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	5
FRANCISCA MARTA DA SILVA FONSECA	XXXXX408-18	A/C	3	10	11	12	13	14	63	52	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	6
MARIA DE LOURDES GONCALVES SOBRINHA	XXXXX954-52	A/C	5	11	11	11	11	11	60	55	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	7
RENAN KELWES ALMEIDA CHAGAS	XXXXX124-00	A/C	1	10	10	10	10	10	51	64	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	8
ALBERISVÂNIA RENATO PAULO	XXXXX744-47	A/C	1	2	11	11	11	11	47	68	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	9
MANOEL MESSIAS PEREIRA FERREIRA	XXXXX784-40	A/C	5	8	7	9	11	5	45	70	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	10
ERIKA ESTEFANE BENTA DA SILVA	XXXXX094-85	A/C	11	11	11	1	1	1	36	79	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	11
JOELLY AVILA EVANGELISTA GOVEIA	XXXXX654-58	A/C	4	4	4	4	4	4	24	91	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	12
MARIA CECILIA LEITE LUCAS	XXXXX084-08	A/C	1	1	1	1	1	13	18	97	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	13
BIRVANDA CECILIA GOUVEIA LIMEIRA	XXXXX604-61	A/C	10	1	1	1	1	2	16	99	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	14
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	XXXXX324-96	A/C	5	5	1	1	1	1	14	101	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	15
FRANCINETE BARBOSA NOBREGA	XXXXX484-01	A/C	8	1	1	1	1	1	13	102	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	16
KAMILIA MARIA JOSINO LEITE DA SILVA	XXXXX114-63	A/C	1	1	7	2	1	1	13	102	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	17
MARIA DE FATIMA GOVEIA LEITE GOMES	XXXXX434-10	A/C	7	1	1	1	1	1	12	103	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	18
OSMARIA THAYNARA COSTA VICENTE	XXXXX524-48	A/C	1	4	3	2	1	1	12	103	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	19
MARILIANA LEITE DE ALMEIDA	XXXXX804-39	A/C	6	1	1	1	1	1	11	104	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	20
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA	XXXXX144-56	A/C	5	1	1	1	1	1	10	105	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	21
MARIA DA PAZ ALMEIDA RODRIGUES	XXXXX084-85	A/C	2	3	2	1	1	1	10	105	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	22
EDIVÂNILDA PEREIRA DA SILVA	XXXXX584-10	A/C	4	1	1	1	1	1	9	106	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	23
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	XXXXX774-23	A/C	4	1	1	1	1	1	9	106	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	24
MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA TRAJANO	XXXXX174-49	A/C	2	1	1	1	2	1	8	107	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	25
BRUNA ERIKA DE ALMEIDA SOUSA	XXXXX494-76	A/C	2	1	1	1	1	1	7	108	Cidade/Curso: OLHO D'AGUA / Preparador de Doenças e Conservas / TURMA 02	26
VANIÊ ANTONIO DA SILVA	XXXXX174-66	A/C	6	13	21	33	40	9	122	7	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	1
LEVI RODRIGO BARRETO FLORENCIO	XXXXX314-80	A/C	21	22	20	10	5	9	87	28	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	2
ARLENDO FERREIRA DE LIMA	XXXXX884-41	A/C	12	32	22	19	35	30	150	35	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	3
LUZINETE ALVES DE AGUIAR	XXXXX834-70	A/C	10	13	20	15	1	19	78	37	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	4
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	XXXXX964-81	A/C	5	3	33	7	10	17	75	40	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	5
BIANCA DE LIMA SILVA	XXXXX214-05	A/C	2	11	7	13	16	23	72	43	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	6
ROSILENE PEREIRA MARINHO	XXXXX934-05	A/C	2									

ANTONIA LUIZ DOS SANTOS	XXXXX984-88	A/C	5	18	22	32	30	47	154	39	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS	XXXXX000-00	A/C	33	7	20	43	56	1	160	45	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
WANDERSON DE LIMA	XXXXX324-30	A/C	8	26	9	56	30	42	171	56	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
IVONALDO HONORATO REGIS FILHO	XXXXX624-38	A/C	8	11	2	8	18	10	57	58	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	XXXXX704-83	A/C	14	6	18	38	45	55	176	61	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
EDVALDO DOS SANTOS	XXXXX944-76	A/C	5	14	22	34	46	58	179	64	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
JARICLEIDE MARTENS DA SILVA	XXXXX647-17	A/C	7	7	7	7	7	7	42	73	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12
ALEX DE ASSIS MEDEIROS	XXXXX704-35	A/C	1	4	6	3	7	10	31	84	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
JUCELIINO BRAZ DA SILVA	XXXXX074-36	A/C	1	3	1	2	7	14	28	87	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
ANA MARIA DOS SANTOS	XXXXX944-12	A/C	38	44	53	57	60	23	275	160	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Agente de Gestão de Resíduos Sólidos / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
VANDEILSON GERMANO DA SILVA/ADELAIDE	XXXXX344-90	A/C	4	1	11	17	34	51	118	3	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
JEANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXXX404-10	A/C	2	9	15	18	21	34	99	16	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
PATRICIO PEDRO MIGUEL DA SILVA	XXXXX624-51	A/C	8	32	6	32	16	38	132	17	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
ALMICHIEL ANTONIO DE LIMA SILVA	XXXXX734-23	A/C	15	15	31	6	1	28	96	19	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
RAFAELTON DA SILVA	XXXXX874-76	A/C	23	10	19	20	9	10	91	24	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
JOÃO VICTOR RIBEIRO MARTINS	XXXXX594-50	A/C	10	20	7	9	55	39	140	25	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
JOSÉ DOS SANTOS LOPES	XXXXX174-77	A/C	10	6	28	26	16	3	89	26	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
MATHEUS DAMIÃO FERNANDES DE LIMA	XXXXX774-97	A/C	22	25	11	12	9	8	87	28	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
CÍCERO DANIEL ALVES DA SILVA	XXXXX124-88	A/C	23	13	3	6	8	30	83	32	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
JANDIELSON JOSÉ DE MATOS	XXXXX474-78	A/C	25	25	25	25	25	25	150	35	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO	XXXXX794-12	A/C	1	5	10	15	20	25	76	39	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
RYAN CARVALHO FREIRES	XXXXX004-66	A/C	11	7	23	15	16	3	75	40	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
GABRIEL VIEIRA DA SILVA	XXXXX267-44	A/C	17	20	2	22	55	41	157	42	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
FLÁVIO PESSOA DA SILVA	XXXXX064-06	A/C	8	14	30	6	1	10	69	46	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
ALEX DE ASSIS MEDEIROS	XXXXX704-35	A/C	9	8	25	6	54	60	162	47	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
ITALLO RAYFFE MARTINS BRAYNER	XXXXX154-90	A/C	16	12	5	14	13	6	66	49	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
GILSON RODRIGUES DA SILVA	XXXXX274-29	A/C	2	6	8	60	50	40	166	51	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	17
RENAN TARGINO DA SILVA	XXXXX134-90	A/C	6	10	15	2	9	20	62	53	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO	XXXXX114-06	A/C	27	6	40	57	12	34	176	61	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19
BENICIO ALVES DA SILVA	XXXXX974-07	A/C	10	10	10	10	2	52	63	63	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
JACÓ DOS SANTOS LOPES	XXXXX624-99	A/C	1	60	2	59	3	58	183	68	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
ALEXANDRE LUIZ DE LIMA	XXXXX574-53	A/C	7	3	1	9	11	7	38	77	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
IVANILSON SOARES DA COSTA	XXXXX994-50	A/C	9	5	3	8	1	11	37	78	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Mecânico de Motoicletas / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
BRUNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	XXXXX294-07	A/C	19	30	21	22	6	5	103	12	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	1
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	XXXXX724-88	A/C	3	18	26	21	33	45	146	31	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	2
SEVERINA MARQUES SEBASTIÃO	XXXXX864-43	A/C	2	3	7	9	12	22	55	60	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	3
EMERSON FERREIRA DA COSTA	XXXXX714-19	A/C	8	10	3	15	8	3	47	68	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	4
ANTONIO MARTINS DA SILVA JUNIOR	XXXXX147-09	A/C	1	3	5	7	9	11	36	79	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	5
ANTONIO PEREIRA PEDRO	XXXXX064-68	A/C	7	3	5	7	2	10	34	81	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	6

FRANCINALDO DO NASCIMENTO	XXXXX704-02	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: PEDRO REGIS / Saincultur / Dias e horários: Quinta, Sexta, Sábado; 08:00-12:00H	7
GABRIELE DANTAS DO NASCIMENTO	XXXXX474-11	A/C	23	6	13	17	47	3	109	6	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	1
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA	XXXXX804-69	A/C	8	7	10	21	22	40	108	7	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	2
JOSEFA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	XXXXX684-11	A/C	4	8	26	19	7	59	123	8	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	3
FRANCISCA APARECIDA FIRMINDO DA SILVA	XXXXX194-15	A/C	13	25	19	20	13	35	125	10	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	4
REGINA CELIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	XXXXX104-13	A/C	2	11	26	31	54	12	136	21	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	5
FERNANDA DANTAS ARAÚJO	XXXXX234-93	A/C	5	19	23	2	9	34	92	23	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	6
JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA	XXXXX704-36	A/C	13	13	21	11	13	13	84	31	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	7
TATIANNE DANTAS DA SILVA	XXXXX624-18	A/C	5	14	19	29	10	2	79	36	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	8
FRANCISCA SANTOS DE SOUZA	XXXXX284-15	A/C	26	9	38	56	7	17	153	38	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	9
LUCILENE SILVA ARAÚJO	XXXXX254-00	A/C	3	1	28	16	47	59	154	39	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	10
ANA CRISTINA PINHEIRO DANTAS	XXXXX394-40	A/C	2	26	3	11	20	7	69	46	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	11
MARIA DAS VITORIAS PEREIRA SILVA	XXXXX514-41	A/C	6	9	11	10	12	13	61	54	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	12
JOSÉ FAGNER PEREIRA DA SILVA	XXXXX184-18	A/C	9	9	9	7	11	11	56	59	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	13
MARIA DAS VITORIAS PEREIRA DANTAS	XXXXX584-54	A/C	7	9	5	9	10	15	55	60	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	14
JOSINALDO BARBOSA RIBEIRO	XXXXX004-75	A/C	6	8	12	1	18	10	55	60	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	15
SEBASTIÃO TIAGO DA FONSECALIMA	XXXXX934-93	A/C	1	7	17	8	9	10	52	63	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	16
AMANDA VANESSA DE OLIVEIRA DANTAS	XXXXX894-08	A/C	2	6	6	9	22	6	51	64	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	17
GILVANA LIMA SILVA	XXXXX814-66	A/C	3	1	11	2	12	13	42	73	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	18
EDSON JOSÉ DOS SANTOS	XXXXX204-60	A/C	10	8	4	4	4	1	31	84	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	19
MARIA ELISABETE DOS SANTOS DANTAS	XXXXX754-02	A/C	9	5	3	1	7	2	27	88	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	20
SANDRA PEREIRA NOBRE	XXXXX684-66	A/C	19	29	49	9	39	59	204	89	Cidade/Curso: PECU / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Segunda, Terça; 13:00-17:00H	21
ANDERSON RAMON ARAUJO DAS NEVES	XXXXX284-81	A/C	13	50	18	24	8	3	116	1	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
EDGEI SOUTO DE MEDEIROS FILHO	XXXXX664-21	A/C	23	4	19	20	22	21	109	6	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
JOSÉ DA COSTA PEREIRA	XXXXX794-92	A/C	8	7	10	21	22	40	108	7	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
LIVIANE DE SOUZA GALDINO DOS SANTOS	XXXXX704-05	A/C	5	10	15	20	25	30	105	10	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
JOSELI DA COSTA GARCIA	XXXXX424-00	A/C	15	12	19	37	48	7	138	23	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA	XXXXX804-49	A/C	6	12	40	9	9	7	83	32	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
AGENOR GOMES DOS SANTOS FILHO	XXXXX054-80	A/C	6	34	57	19	1	31	148	33	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
JOSIELY RODRIGUES DA SILVA	XXXXX534-27	A/C	5	8	10	12	18	21	74	41	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
WDELIO DANTAS DA COSTA	XXXXX414-66	A/C	18	22	48	58	11	6	163	48	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
ERISSON CAVALCANTI DE LIMA	XXXXX324-08	A/C	7	11	14	22	56	58	168	53	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
FRANCISLENE QUEIROZ DOS SANTOS	XXXXX464-02	A/C	10	10	10	10	10	10	60	55	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
VANESSA OLIVEIRA MELO	XXXXX784-50	A/C	2	4	8	12	14	16	56	59	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
LEOMAR LIMA DA SILVA	XXXXX244-52	A/C	10	11	9	8	7	3	48	67	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA	XXXXX474-10	A/C	25	1	19	40	45	58	188	73	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
LUCIA DE FÁTIMA DANTAS SOUTO	XXXXX084-16	A/C	1	3	5	7	9	11	36	79	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
ESDRAS LAUDINO FERNANDES DE AZEVEDO	XXXXX744-33	A/C	5	9	8	1	10	3	36	79	Cidade/Curso: PECU / Farrisicultor / Dias e horários: Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
GISELE SANTOS DO NASCIMENTO	XXXXX324-77	A/C	10	20	30	40	50	60				

Table with columns for name, ID, category, and 11 numerical values. Includes entries like GILVANIA DASILVA BALBINO, ISAIAS ACELINO DE MELO, LEANDRO PEREIRA DA CRUZ, etc.

Table with columns for name, ID, category, and 11 numerical values. Includes entries like TARCIANA MENDONÇA DA SILVA FERREIRA, MARIA APARECIDA XAVIER FERREIRA, FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE, etc.



PEDRO QUARESMA DUARTE	xxxxxx368-46	A/C	5	8	34	44	55	59	205	90	Cidade/Curso: SANTA HELENA / Aplicador / Dias e horários: Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	9
JOSÉ ELJO PARNAIÁ DUARTE	xxxxxx744-62	A/C	2	1	4	3	6	5	21	94	Cidade/Curso: SANTA HELENA / Aplicador / Dias e horários: Quarta, Quinta; 13:00-17:00H	10
BUENA BARRABA DE ARAÚJO DUDA SILVA	xxxxxx684-00	A/C	13	28	1	21	12	53	128	13	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
DAMIÃO PAZ DE SOUZA	xxxxxx364-49	A/C	2	18	32	36	48	6	142	27	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
CARMITA ARAÚJO DE SOUZA	xxxxxx254-49	A/C	2	28	12	4	54	49	149	34	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
BRUNA EULÁLIA DE ARAÚJO DUDA MEDEIROS	xxxxxx884-27	A/C	3	19	13	38	56	20	149	34	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
OSVANEIDE DA NÓBREGA LUCENA	xxxxxx174-42	A/C	4	9	20	55	28	35	151	36	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
CASSIUS CLAY ARAÚJO DE MEDEIROS	xxxxxx084-47	A/C	4	45	30	52	8	15	154	39	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
GERLIANA DOS SANTOS MOUZINHO	xxxxxx694-01	A/C	5	7	9	17	18	20	76	39	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
LUZIA EULÁLIA DE ARAÚJO DUDA	xxxxxx134-91	A/C	13	20	25	30	34	35	157	42	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
MARIA REGINA DE LIMA	xxxxxx808-02	A/C	10	13	15	22	46	54	160	45	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
SIMONE DE ARAÚJO ALVES	xxxxxx794-81	A/C	6	10	13	47	53	35	164	49	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
FLAVIO DE ARAÚJO DUDA	xxxxxx824-41	A/C	10	20	30	1	2	3	66	49	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
JEFFTE MORAIS DA COSTA	xxxxxx724-28	A/C	4	5	6	10	15	24	64	51	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12
GIGLIOLA ARAÚJO DE MEDEIROS SILVA	xxxxxx924-04	A/C	15	25	29	30	13	59	171	56	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
MARIA REJANE DE ARAÚJO	xxxxxx774-18	A/C	9	7	10	11	3	12	52	63	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
GIVAN PAZ DE SOUZA	xxxxxx224-02	A/C	1	9	8	7	6	5	36	79	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
DAVY LUCAS DOS SANTOS SOUZA	xxxxxx174-48	A/C	2	4	5	6	8	9	34	81	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	16
JOSEMAR PAZ DE SOUZA	xxxxxx584-34	A/C	1	6	4	8	9	2	30	85	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	17
BRUNO BIVAR ARAÚJO DUDA	xxxxxx214-17	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	18
WILLIAN BRENER DE LUCENA DUDA	xxxxxx364-33	A/C	10	20	30	40	50	60	210	95	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Agrônomo / Orgânicos / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	19
JOANA DARC DE SOUZA MEDEIROS	xxxxxx504-30	A/C	10	15	5	6	20	30	86	29	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Auxiliar de Agroecologia / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 18:00-22:00H	1
FELIPE GABRIEL DE ARAÚJO ALVES	xxxxxx814-21	A/C	5	10	27	35	47	53	177	62	Cidade/Curso: SANTA LUÍZA / Auxiliar de Agroecologia / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 18:00-22:00H	2
MARIA JAQUELINE MANGUEIRA MARTINS	xxxxxx524-80	A/C	1	6	5	43	59	3	117	2	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
DANIELA LOPES BASTISTA	xxxxxx334-31	A/C	4	10	13	19	22	44	112	3	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
JANAÍNA ABRANTES DE CARVALHO	xxxxxx374-84	A/C	7	7	13	15	39	43	124	9	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
FRANCMAR DA SILVA SOARES	xxxxxx354-36	A/C	6	3	14	28	38	48	137	22	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
MARIA APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA	xxxxxx414-85	A/C	2	7	22	26	12	23	92	23	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
ANA JULIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	xxxxxx414-96	A/C	17	3	1	5	10	55	91	24	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
ZILMA AMARO GOMES	xxxxxx218-69	A/C	8	10	21	5	2	40	86	29	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
JAMYLLA RODRIGUES GOMES	xxxxxx224-93	A/C	10	9	30	12	19	1	81	34	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
GVANEIDE CAETANO DA SILVA	xxxxxx124-43	A/C	5	47	50	16	28	20	166	51	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
MARIA DO ROSARIO FERRERA GONCALVES DA SILVA	xxxxxx374-09	A/C	3	5	7	1	4	8	28	87	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
DEIVYD DE MATOS ALVES	xxxxxx854-85	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Agente de Desenvolvimento Cooperativista / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
VALDEMAR FERNANDES DANTAS FILHO	xxxxxx374-50	A/C	8	15	21	19	23	31	117	2	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
ÂNGELA MOREIRA GALDINO	xxxxxx814-03	A/C	19	5	26	24	2	45	121	6	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
MILTON PLACIDO LOPES	xxxxxx534-68	A/C	6	16	22	1	27	34	106	9	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
JOSÉ MARCOS NUNES DE SOUSA	xxxxxx114-01	A/C	7	6	23	29	32	36	133	18	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
LUCAS GOMES MACARIO	xxxxxx414-47	A/C	55	19	7	21	33	2	137	22	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
BRUNO FERREIRA APOLINÁRIO	xxxxxx384-78	A/C	3	16	17	29	30	42	137	22	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6

FRANCISCO GOMES DA SILVA	xxxxxx844-49	A/C	5	15	20	23	34	42	139	24	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
ANALYVIA NICOLAU SOARES	xxxxxx114-22	A/C	4	16	22	8	54	36	140	25	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
FILIPE GONÇALVES RIBEIRO	xxxxxx334-76	A/C	10	15	3	58	50	11	147	32	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
IDELZUTE COSTA LOPES	xxxxxx374-87	A/C	25	1	39	43	46	2	156	41	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
EDGLE SILVA DE ARTE FIRMINO	xxxxxx584-79	A/C	1	5	3	58	60	29	156	41	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
GERALDO GOMES SILVA	xxxxxx354-74	A/C	28	7	31	30	44	33	173	58	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12
MARIA ARAUJO DA SILVA	xxxxxx164-53	A/C	4	2	31	38	49	59	183	68	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
WESLEY KENNEDY GUEDES ESTRELA	xxxxxx674-93	A/C	48	58	50	4	10	13	183	68	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
LUIS GALDINO DA SILVA	xxxxxx774-56	A/C	11	46	29	33	35	48	202	87	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
MÁRCIA NICOLAU ROLIM	xxxxxx588-62	A/C	7	10	39	33	59	56	204	89	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	16
JOELMA NICOLAU PEREIRA	xxxxxx584-52	A/C	6	5	4	3	2	1	21	94	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	17
JOSEANE CRUZ DE ANDRADE	xxxxxx584-58	A/C	2	2	3	5	6	3	21	94	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	18
ADRIANA MATEUS ESTRELA GONÇALVES	xxxxxx674-04	A/C	36	40	28	50	60	10	224	109	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	19
MARIA CRUZ DE ANDRADE	xxxxxx584-05	A/C	30	42	49	58	50	1	230	115	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Inseticida Artificial de Animais / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	20
COSMA DA SILVA TRAJANO	xxxxxx874-68	A/C	7	10	15	20	19	37	108	7	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	1
VICTÓRIA KETVLY DA SILVA JUSTINO	xxxxxx314-32	A/C	3	21	25	39	33	4	125	10	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	2
MARIAMALENA DA SILVA	xxxxxx384-00	A/C	5	13	16	32	28	32	126	11	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	3
VERA LÚCIA SOARES DANTAS	xxxxxx054-62	A/C	8	6	35	45	31	1	126	11	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	4
NADREGIA DA SILVA TRAJANO	xxxxxx434-89	A/C	6	11	20	56	32	2	127	12	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	5
GERALDA ROCHA DE LIMA	xxxxxx848-52	A/C	16	32	33	40	5	2	128	13	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	6
CICERA GONCALVES DA SILVA	xxxxxx764-59	A/C	38	7	9	9	13	24	100	15	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	7
RENILDA DE LIMA PINHEIRO	xxxxxx984-07	A/C	4	14	26	36	17	2	99	16	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	8
RAIMUNDA ELENÉ GONÇALVES	xxxxxx674-43	A/C	5	38	1	10	20	60	134	19	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	9
CARLA DA SILVA JUSTINO	xxxxxx434-59	A/C	12	27	44	23	2	29	137	22	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	10
JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO	xxxxxx159-14	A/C	10	12	14	16	18	20	90	25	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	11
KELEBE DOMINGOS DANTAS	xxxxxx114-75	A/C	3	11	1	60	4	10	89	26	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	12
ANTONIO DASILVA DE FREITAS	xxxxxx394-17	A/C	6	11	35	37	53	2	144	29	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	13
MARIA ANÁLIA DIAS PINHEIRO DE MELO	xxxxxx814-49	A/C	10	10	20	6	13	21	80	35	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	14
RICASSIA BANDEIRA ESTRELA DANTAS	xxxxxx794-04	A/C	10	9	60	13	5	57	154	39	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	15
RAIMUNDA ADELIA DE ANDRADE GOMES	xxxxxx444-04	A/C	5	8	10	14	18	20	75	40	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	16
LYNDON JOHNSON RIBEIRO SOARES	xxxxxx194-91	A/C	10	11	12	13	14	15	75	40	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	17
FRANCISCO FERREIRA ROCHA	xxxxxx654-72	A/C	6	13	19	26	38	57	159	44	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	18
RAIZA PEREIRA TRAJANO	xxxxxx254-28	A/C	22	3	19	26	30	59	159	44	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	19
ALDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	xxxxxx684-21	A/C	2	10	17	26	47	60	162	47	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	20
JOSE GONÇALVES DANTAS	xxxxxx414-57	A/C	6	9	10	12	14	15	66	49	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	21
JOSINALDO FELIX MATEUS	xxxxxx794-80	A/C	5	9	8	33	57	60	172	57	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	22
VALESCA DANTAS DE OLIVEIRA	xxxxxx864-30	A/C	7	3	28	2	11	4	55	60	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	23
LUIZ BRÁS DA SILVA	xxxxxx834-21	A/C	3	10	2	55	53	60	183	68	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	24
GERALDO GONÇALVES DA SILVA	xxxxxx854-40	A/C	35	40	28	50	18	14	185	70	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultor / Dias e horários: Terça, Quarta; 18:00-22:00H	25



GERALDA SOARES DANTAS	xxxxxx704-10	A/C	6	3	28	42	50	60	189	74	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	26
NADIANE DA SILVA TRAJANO	xxxxxx424-07	A/C	23	30	34	1	42	60	190	75	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	27
JOSÉ SAMUEL ANTONINO ALVES	xxxxxx234-03	A/C	5	1	7	2	2	6	23	92	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	28
ZILDA DA SILVA MOURA	xxxxxx484-00	A/C	3	34	55	1	57	60	210	95	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	29
NADIR DA SILVA TRAJANO	xxxxxx424-91	A/C	28	5	43	59	30	47	212	97	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	30
VANDERSON DE ALMEIDA GOMES	xxxxxx874-03	A/C	34	57	59	6	2	54	212	97	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
CLAUBIANE DA SILVA TRAJANO	xxxxxx384-85	A/C	15	47	25	55	41	38	221	106	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Piscicultura / Dias e horários: Terça, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
EUDINETE BATISTA GOMES	xxxxxx544-80	A/C	3	6	9	12	22	60	112	3	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
SANDRA MARIA LINS DE CARVALHO	xxxxxx364-61	A/C	5	5	29	27	1	54	121	6	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2
VALDENCE LINS DE CARVALHO	xxxxxx684-00	A/C	6	10	13	20	26	46	121	6	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
FRANCISCO COSTA LOPES	xxxxxx224-70	A/C	6	16	23	26	22	28	121	6	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
MOACIR GOMES DA SILVA	xxxxxx634-00	A/C	3	7	19	22	18	32	101	14	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
CRISMAR DIAS DA SILVA	xxxxxx824-21	A/C	5	17	25	30	34	20	131	16	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
MARILENE URSULINO GALDINO	xxxxxx654-58	A/C	5	12	14	21	19	26	97	18	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
RENATA FERNANDA DE ANDRADE GOMES LOPES	xxxxxx614-93	A/C	6	14	19	26	34	35	134	19	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
FRANCISCA ROBRIGUES COURA	xxxxxx964-61	A/C	9	18	20	41	43	6	137	22	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
JANE MARIA MACIEL DE ABREU MOREIRA	xxxxxx744-23	A/C	56	35	7	9	9	31	147	32	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
JAILSON GOMES DA SILVA	xxxxxx204-26	A/C	5	7	13	22	23	12	82	33	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
AUBENCE LINS DE CARVALHO	xxxxxx934-32	A/C	20	7	6	30	40	50	153	38	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
VERONICA MARQUES CARDOSO FERNANDES	xxxxxx844-91	A/C	52	21	15	27	2	38	155	40	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
VERNOR MARQUES CARDOSO	xxxxxx348-63	A/C	48	7	10	21	23	47	156	41	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
MATHEUS FERNANDES DANTAS	xxxxxx404-42	A/C	17	10	14	4	17	10	72	43	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
MARIA PEREIRA DA SILVA	xxxxxx184-23	A/C	3	5	9	14	8	25	64	51	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
RAIMUNDA CAMILA ALVES BRAGA	xxxxxx278-12	A/C	12	7	3	17	15	6	60	55	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	17
MARIA DE LOURDES FIRMINO FERREIRA	xxxxxx184-20	A/C	6	3	10	1	18	11	49	66	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS BEZERRA	xxxxxx924-97	A/C	3	5	7	9	11	1	36	79	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19
JÓÃO FÁBIO GUERRA DANTAS	xxxxxx984-15	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
JOÃO VICTOR MARQUES SANTIAGO	xxxxxx864-03	A/C	1	2	1	2	1	2	9	106	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	21
JUCELIO ABREU MOREIRA	xxxxxx184-13	A/C	8	53	6	56	56	55	234	119	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor Agropecuario / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	22
THIAGO DANTAS DE ALMEIDA	xxxxxx634-50	A/C	3	7	9	8	31	57	115	0	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	1
KAROLIANDA LISSEY ALVES DE QUEIROZ	xxxxxx674-28	A/C	9	11	13	10	25	55	123	8	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	2

JOSÉ HENRIQUE ABRANTES MARTINS	xxxxxx034-33	A/C	1	7	23	12	39	45	127	12	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	3
JOANA ABRANTES DA SILVA	xxxxxx794-07	A/C	2	4	27	5	32	58	128	13	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	4
MARIA IZONETE FERREIRA DA SILVA	xxxxxx024-51	A/C	5	27	59	29	4	6	130	15	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	5
VALDEREI GOMES DE LIMA	xxxxxx524-33	A/C	4	2	26	20	38	40	130	15	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	6
MARIA APARECIDA NEVES DE FARIAS VIEIRA	xxxxxx854-74	A/C	25	19	20	23	21	22	130	15	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	7
LETÍCIA ALMEIDA DA SILVA	xxxxxx814-75	A/C	55	5	25	7	12	27	131	16	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	8
JOSÉ GOMES DE ABREU	xxxxxx918-61	A/C	1	13	59	20	5	40	138	23	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	9
TIAGO RUAN ESTEVÃO	xxxxxx754-56	A/C	15	30	10	6	25	52	138	23	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	10
SHEILA ADELJANE SOUSA DA SILVA	xxxxxx514-28	A/C	4	12	15	29	22	59	141	26	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	11
JOSÉ LACERDA DE ARAÚJO FILHO	xxxxxx134-55	A/C	3	6	20	29	35	53	146	31	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	12
VALDENCE FERREIRA DE LIMA	xxxxxx854-74	A/C	10	8	12	15	18	20	83	32	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	13
EDUARDA FERREIRA LEITE	xxxxxx664-03	A/C	5	16	27	3	30	2	83	32	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	14
PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO NETTO	xxxxxx174-60	A/C	6	9	14	18	16	18	81	34	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	15
WELLINGTON MARTINS DE ABREU	xxxxxx364-86	A/C	4	18	39	6	23	60	150	35	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	16
IARA VITÓRIA DE ABREU MOREIRA NASCIMENTO	xxxxxx874-90	A/C	11	8	10	13	15	17	74	41	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	17
MARIARITA BRILHANTE CARDOSO	xxxxxx844-78	A/C	22	24	5	10	1	11	73	42	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	18
LEILA PEREIRA GALDINO	xxxxxx721-20	A/C	15	19	14	49	2	59	158	43	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	19
LYNCOLLY CARLOS GONÇALVES DE SOUSA	xxxxxx634-24	A/C	5	17	24	3	50	60	159	44	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	20
MARIA GRAZIELLY FERREIRA DA SILVA	xxxxxx364-59	A/C	3	6	7	5	2	33	56	59	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	21
LAÉRCIO MOREIRA DA SILVA	xxxxxx504-00	A/C	4	8	11	58	42	60	183	68	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	22
FRANCISCO ERMESON DE ABREU BRAGA	xxxxxx994-42	A/C	9	12	18	34	53	59	185	70	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	23
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO	xxxxxx654-34	A/C	1	7	9	7	7	8	39	76	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	24
MARIA DE FÁTIMA GAMA DA COSTA	xxxxxx404-53	A/C	7	8	1	7	7	8	38	77	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	25
MIKELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES	xxxxxx974-79	A/C	4	6	15	4	1	4	34	81	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	26
FRANCISCA LIDUINA DE FIGUEIREDO	xxxxxx704-22	A/C	7	8	3	6	8	1	33	82	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	27
FERNANDO MOREIRA DA SILVA	xxxxxx504-09	A/C	8	4	4	2	6	7	31	84	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	28
JOEL LOURENÇO DIAS	xxxxxx414-90	A/C	4	3	1	13	4	3	28	87	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	29
ANA GABRIELY FERREIRA DA SILVA	xxxxxx154-51	A/C	2	5	7	4	7	2	27	88	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	30
MAURÍCIO DA SILVA FILHO	xxxxxx814-22	A/C	6	5	3	2	3	6	25	90	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
ADRIANA DE ABREU MOREIRA	xxxxxx834-89	A/C	59	53	48	34	20	2	216	101	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R
MARIA MÁRCIA MOREIRA	xxxxxx764-57	A/C	1	1	2	2	3	3	12	103	Cidade/Curso: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / Produtor de Olerícolas / Dias e horários: Terça, Quarta, Quinta; 18:00-22:00H	C/R



JORDEAN ARAÚJO	xxxxx586-19	A/C	7	11	10	13	12	14	67	48	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Agricultor / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	1
EVANDRO SALES QUIRINO FERREIRA	xxxxx854-60	A/C	1	2	3	4	5	6	21	94	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Agricultor / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	2
EDVANILDO MOTA BEZERRA	xxxxx814-31	A/C	10	20	30	40	50	60	210	95	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Agricultor / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	3
VALDELENE DE ARAÚJO OLIVEIRA	xxxxx694-62	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Agricultor / Dias e horários: Segunda, Terça; 18:00-22:00H	4
MARIANA CEZARINA DE ARAÚJO ALVES	xxxxx174-02	A/C	22	10	12	20	25	28	117	2	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	1
VANESSA DASILVA OLIMPIO	xxxxx824-47	A/C	20	7	15	30	55	4	131	16	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	2
MARIA EUNICE DIAS DA SILVA	xxxxx834-86	A/C	15	15	13	10	15	13	81	34	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	3
MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MOURA	xxxxx784-32	A/C	22	9	12	5	1	18	67	48	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	4
MARIANA CEZARINA DE ARAÚJO ALVES	xxxxx172-02	A/C	2	4	6	8	10	12	42	73	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	5
RAFAEL DASILVA ARAÚJO	xxxxx214-58	A/C	6	7	3	4	9	2	31	84	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	6
MARIA IZABEL DA SILVA ARAÚJO	xxxxx774-60	A/C	6	5	4	3	2	1	21	94	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	7
ISAQUEL ARAUJO DA SILVA	xxxxx424-40	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	8
MARIA KAILHANNY DE OLIVEIRA NUNES	xxxxx724-73	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	9
GIRELENE BARBOSA RAMOS	xxxxx134-46	A/C	1	1	1	1	1	1	6	109	Cidade/Curso: SAO JOSE DOS RAMOS / Preparador de Doce e Conservas / Dias e horários: Quarta, Quinta, Sexta; 18:00-22:00H	10
OZENILDO RAMOS DA SILVA	xxxxx814-40	A/C	3	7	16	23	31	35	115	0	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	1
LINDAIVA ALEXANDRE DA SILVA	xxxxx894-82	A/C	3	6	19	22	5	56	111	4	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	2
FRANCISCO RAMOS DA SILVA	xxxxx614-65	A/C	10	17	25	44	20	11	127	12	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	3
JOSÉ TARGINO DOS SANTOS	xxxxx147-87	A/C	50	4	6	1	31	10	102	13	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	4
WILLIAMS DE SOUZA ANTONIO	xxxxx544-70	A/C	15	22	35	8	9	12	101	14	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	5
EDIANE SILVA DO NASCIMENTO	xxxxx764-39	A/C	9	13	25	58	20	5	130	15	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	6
LUIZA NAZARÉ DA SILVA	xxxxx814-74	A/C	59	50	3	7	10	4	133	18	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	7
JOSEFA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	xxxxx874-42	A/C	5	13	27	33	9	47	134	19	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	8
JOSEIAS ESTEVAM DA SILVA	xxxxx874-91	A/C	6	12	17	20	33	49	137	22	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	9
CLAUDIANA DA SILVA BARBOSA	xxxxx874-95	A/C	11	4	1	50	35	39	140	25	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	10
JOSILENE DASILVA OLIVEIRA	xxxxx634-31	A/C	2	8	12	26	44	52	144	29	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	11
ANANIAS BENÍCIO	xxxxx894-34	A/C	1	10	26	44	58	6	145	30	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	12
PEDRO RAMOS DASILVA	xxxxx453-43	A/C	6	10	33	47	40	9	145	30	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	13
ROBERTO CAETANO DA SILVA	xxxxx844-07	A/C	4	9	58	7	26	42	146	31	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	14
ANA LÚCIA URSULINO	xxxxx984-54	A/C	5	10	9	18	2	37	81	34	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	15
MARIA DE FATIMA DA SILVA	xxxxx214-50	A/C	1	11	15	29	38	55	149	34	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	16
COSMO GALDINO DOS SANTOS	xxxxx254-60	A/C	9	16	30	4	58	32	149	34	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	17
GILMAR ESTEVAM DA SILVA	xxxxx784-68	A/C	8	11	13	26	43	51	152	37	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	18
CARLOS ANTÔNIO CAETANO	xxxxx514-09	A/C	7	15	32	40	46	12	152	37	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	19
LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAETANO	xxxxx414-00	A/C	4	11	17	30	39	60	161	46	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	20
ADRIANO TARGINO DOS SANTOS	xxxxx864-92	A/C	3	14	25	42	55	24	163	48	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	21
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA NETO	xxxxx774-66	A/C	12	22	19	43	37	45	178	63	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	22

JOSÉ ORCINO NETO	xxxxx524-90	A/C	4	16	22	49	36	52	179	64	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	23
JOSÉ SOARES DOS SANTOS	xxxxx674-15	A/C	8	27	31	48	56	11	181	66	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	24
NELSON SEVERINO DO NASCIMENTO	xxxxx844-70	A/C	44	19	55	7	54	3	182	67	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	25
ANGELICA RAMOS DA SILVA	xxxxx094-12	A/C	5	9	1	9	16	7	47	68	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	26
MARLUCE EMILIA SILVA DE MENEZES	xxxxx844-65	A/C	10	18	25	33	41	57	184	69	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	27
JOSINALDO LOPES RODRIGUES	xxxxx344-28	A/C	8	15	39	11	55	58	186	71	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	28
EDIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	xxxxx254-14	A/C	1	1	1	1	4	7	15	100	Cidade/Curso: SAPE / Agricultor Orgânico / Dias e horários: Terça, Quarta; 13:00-17:00H	29
EVERALDO NUNES DE OLIVEIRA	xxxxx494-81	A/C	3	13	15	18	23	34	106	9	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça 18:00-21:30H	1
ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO JÚNIOR	xxxxx124-10	A/C	7	5	2	11	31	45	101	14	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	2
JOÃO CARLOS BARBOSA PAULINO	xxxxx794-10	A/C	10	15	20	25	30	35	135	20	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	3
JOSENILDA PAULINO BARBOSA	xxxxx464-51	A/C	10	4	19	55	30	25	143	28	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	4
ALINE DOS SANTOS SILVA	xxxxx414-56	A/C	1	3	5	7	9	60	85	30	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	5
LUCAS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	xxxxx244-99	A/C	13	7	3	18	19	20	80	35	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	6
MICHEL MARQUES DOS SANTOS	xxxxx318-90	A/C	13	12	7	4	27	1	64	51	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	7
ANDREZA SANTOS DA SILVA	xxxxx314-33	A/C	3	7	9	11	14	20	64	51	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	8
EVERTHON DOS SANTOS DA SILVA	xxxxx754-05	A/C	8	9	10	11	12	13	63	52	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	9
MARCELO GOMES DE FREITAS	xxxxx814-40	A/C	36	17	7	57	4	60	181	66	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	10
JHONATH CARLOS FERREIRA DA SILVA	xxxxx754-99	A/C	1	3	5	8	10	11	38	77	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	11
ERALDO SINDILFO DA SILVA	xxxxx524-49	A/C	3	5	4	7	1	6	26	89	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	12
JULIANA FAUSTINO DA SILVA	xxxxx934-10	A/C	10	45	60	36	57	50	258	143	Cidade/Curso: SAPE / Produtor de Cachaça / Dias e horários: Segunda, Terça, Quarta; 18:00-21:30H	13
JOSÉ GUSTAVO TRAJANO GOMES	xxxxx184-06	A/C	27	7	12	50	4	16	116	1	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	1
MARIA EDILEUSA PEREIRA DE ALCANTARA	xxxxx814-20	A/C	3	5	35	52	13	18	126	11	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	2
MARCELO FLORENTINO PIRES	xxxxx514-86	A/C	25	8	25	8	25	8	99	16	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	3
VANESSA CONCEIÇÃO DA CRUZ	xxxxx848-24	A/C	15	7	58	10	2	39	131	16	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	4
MÁRCIA GOMES DA SILVA	xxxxx654-36	A/C	2	6	11	28	35	50	132	17	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	5
ROSELMAR MARTINS PEREIRA	xxxxx954-21	A/C	3	23	24	28	30	31	139	24	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	6
MARCOS MARQUES DA SILVA	xxxxx784-54	A/C	9	7	59	6	8	1	90	25	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	7
TEREZA JOAQUINA NETA RODRIGUES	xxxxx888-14	A/C	53	2	8	15	31	42	151	36	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	8
LUCAS GOMES DA SILVA	xxxxx744-06	A/C	6	11	57	34	59	1	168	53	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	9
MARIA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA	xxxxx944-50	A/C	23	9	59	6	53	26	176	61	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	10
HARMENDES BRUNO BEZERRA DE ARAÚJO	xxxxx384-67	A/C	6	10	8	9	3	2	38	77	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	11
MARCOS GOMES DA SILVA	xxxxx624-33	A/C	6	28	26	33	57	47	197	82	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	12
RONY KLEBER PEREIRA DE ALCANTARA	xxxxx634-38	A/C	24	27	59	41	44	8	203	88	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	13
SAMUEL FRANCILINO DA SILVA	xxxxx624-70	A/C	57	33	3	58	55	11	217	102	Cidade/Curso: TAVARES / Soinocultor / Dias e horários: Terça, Quarta e Quinta; 17:00-21:00H	14

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**  
**Coordenador**  
**GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE**